

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO FINAL DO GRUPO
DE TRABALHO SOBRE LEGISLAÇÃO BRASILEIRA
RELATIVA AO ENFRENTAMENTO
AO TRÁFICO DE PESSOAS E CRIMES CORRELATOS



UNODC
Escritório das Nações Unidas
sobre Drogas e Crime



Secretaria Nacional
de Justiça

Ministério
da Justiça



Vol. I
DEZEMBRO DE 2009

Realização

Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça

Coordenação

Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Secretaria Nacional de Justiça

Grupo de Trabalho para assuntos legislativos e elaboração de proposta intergovernamental de aperfeiçoamento da legislação brasileira relativa ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e crimes correlatos

Coordenação

Romeu Tuma Júnior

Secretário Nacional de Justiça

Membros

Anália Beliza Ribeiro

Ana Teresa Iamarino

Carolina Dzimida Haber

Maurício Correali

Paula Dora Aostri Morales

Pedro Helena Machado Pontual

Ricardo Rodrigues Lins

Sérgio Matos Brito

Relatoria, Revisão, Capa e Diagramação

NP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA ¹

Consultores

Karina Nogueira Vasconcelos (texto)

Janaina Lima (revisão)

Patrícia Guedes e Rodrigo Diniz (capa e diagramação)

Verônica Maria Teresi (texto)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE LEGISLAÇÃO BRASILEIRA RELATIVA AO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E CRIMES CORRELATOS

RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE LEGISLAÇÃO BRASILEIRA RELATIVA AO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E CRIMES CORRELATOS



Com a ratificação pelo Brasil, em 29 de janeiro de 2004, do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo), posteriormente promulgado pelo Decreto nº. 5.017, de 12 de março de 2004, o enfrentamento ao tráfico de pessoas robusteceu, possibilitando uma maior mobilização social em torno do tema.

Posteriormente, o tema passou a ter nova definição e novo delineamento institucional, a partir da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada por meio do Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, decorrente de um processo democrático, com marcada participação das organizações da sociedade civil e de movimentos sociais atuantes nessa área, instando estados e municípios a implementarem políticas locais.

Como campo novo de práticas, de competências e de atribuições e por ser seu objeto – tráfico de pessoas –, necessariamente um objeto complexo, e tendo em vista os aspectos econômicos, socioculturais, excludentes, discriminatórios, políticos que envolvem o tema e suas interfaces com a migração com crimes, a exemplo da lavagem de dinheiro, toda a sociedade, especialmente os operadores do Direito, têm enfrentado embates importantes.

O arcabouço jurídico de que ora dispomos, relacionado ao enfrentamento desse crime, é uma peça fundamental para a prevenção e repressão do tráfico de pessoas, assim como para a assistência às vítimas. A legislação torna-se um instrumento importante para que os atores envolvidos possam exercer suas atribuições, diminuindo áreas de conflitos e direcionando suas ações no sentido de proporcionar a efetiva promoção e proteção dos direitos humanos de milhares de pessoas que sofrem com esse mal.

Considerando a importância do campo jurídico e a necessidade de disponibilizar tais instrumentos a inúmeros profissionais que ora desenvolvem ações nessa área, a Secretaria Nacional de Justiça, cumprindo a Ação 6.A do Plano

Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, constituiu um Grupo de Trabalho composto por especialistas na temática para aperfeiçoamento da legislação brasileira relativa ao tema e crimes correlatos. Este relatório e compêndio é portanto, resultado dos trabalhos deste Grupo, instituído pela Portaria nº 194 da Secretaria Nacional de Justiça.

Por fim, nossos mais sinceros agradecimentos a Deus, aos membros e especialistas convidados a contribuir com este Grupo de Trabalho que foram incansáveis na consolidação dos produtos ora apresentados.

ROMEU TUMA JÚNIOR.
Secretário Nacional de Justiça

Trata-se de uma relatoria das reuniões do Grupo de Trabalho para assuntos legislativos e elaboração de proposta intergovernamental de aperfeiçoamento da legislação brasileira relativa ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e crimes correlatos, criado em 12 de fevereiro de 2009, com prazo de duração das atividades de 120 (cento e vinte) dias, pela Portaria nº 194 do Ministério da Justiça.

O Grupo de Trabalho (GT) foi criado em razão das necessidades de dar cumprimento às ações de prevenção ao tráfico de pessoas e de aperfeiçoar a legislação brasileira relativa ao tráfico de pessoas e crimes correlatos. Todas essas necessidades estão previstas no Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP).

Com o intuito de atender às referidas necessidades, o Grupo de Trabalho nasceu com as seguintes metas:

- 1- Analisar projetos de lei sobre o tráfico de pessoas e propor aperfeiçoamento da legislação brasileira para o seu enfrentamento;
- 2- Elaborar um anteprojeto de lei com proposta de uniformização do tráfico de pessoas, em consonância com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas e com acordos internacionais ratificados pelo Brasil;
- 3- Elaborar um anteprojeto de lei com proposta de criação de fundo específico para financiar ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- 4- Analisar, tecnicamente, projetos de lei sobre o tema tráfico de pessoas, a elaboração de novos projetos adequados ao Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e ainda o estudo de tratados internacionais.

O Grupo de Trabalho foi coordenado pelo Secretário Nacional de Justiça, Dr. Romeu Tuma Júnior, e teve a seguinte composição:

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. REUNIÃO 16 DE JULHO DE 2009.....	16
2. REUNIÃO 17 DE AGOSTO DE 2009.....	28
3. REUNIÃO 27 DE AGOSTO DE 2009.....	38
4. REUNIÃO 10 DE SETEMBRO DE 2009.....	62
5. REUNIÃO 29 DE SETEMBRO DE 2009.....	78
6. REUNIÃO 30 DE SETEMBRO DE 2009.....	94
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	102
ANEXO I - MODELO DE REDE ARTICULADA PARA O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.....	107
ANEXO II - PROJETO DE LEI Nº 2.375, DE 2003.....	111
ANEXO III - PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.....	124
ANEXO IV - PROPOSTA DE SUBSTITUTIVO (PROJETO DE LEI Nº 2.845, DE 2003): NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.....	128
ANEXO V - SUGESTÃO DE ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO NACIONAL AO PROTOCOLO DE PALERMO E À POLITICA NACIONAL NO QUE SE REFERE AO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.....	133
ANEXO VI - PROJETO DE LEI Nº 2.845, DE 2003, E PARECER.....	167
ANEXO VII - PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - PROJETO DE LEI Nº 2.845, DE 2003.....	169
ANEXO VIII - PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - PROJETO DE LEI Nº 2.845, DE 2003.....	179
ANEXO IX - PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - PROJETO DE LEI Nº 2.845, DE 2003.....	190
ANEXO X - PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - PROJETO DE LEI Nº 2.845, DE 2003.....	192

ANEXO XI - PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - PROJETO DE LEI Nº 2.375, DE 2003.....	193
ANEXO XII - PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - PROJETO DE LEI Nº 2.375, DE 2003.....	198
ANEXO XIII - PORTARIA Nº 194 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	199
ANEXO XIV - REUNIÃO 28 DE JULHO DE 2009 - GRUPO ASSESSOR.....	201
ANEXO XV - REUNIÃO 25 DE AGOSTO DE 2009 – GRUPO ASSESSOR.....	224
ANEXO XVI - REUNIÃO 29 DE SETEMBRO DE 2009 – GRUPO ASSESSOR.....	245

- a) Maurício Correia – representante da Secretaria Nacional de Justiça;
- b) Ricardo Rodrigues Lins – representante da Secretaria Nacional de Justiça;
- c) Carolina Dzimida Haber – representante da Secretaria de Assuntos Legislativos;
- d) Pedro Helena Machado Pontual – representante da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República;
- e) Ana Teresa Iamarino – representante da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
- f) Paula Dora Aostri Morales – representante do Departamento de Polícia Federal;
- g) Sérgio Matos Brito – representante da Advocacia Geral da União;
- h) Anália Beliza Ribeiro – representante da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

Além dessa composição fixa, a Portaria supracitada autorizou a participação nas reuniões do GT de representantes do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Saúde, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, de outros órgãos da administração pública, da sociedade civil e dos Poderes Legislativo e Judiciário, além da participação do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho.

O GT se reuniu em oito ocasiões: duas introdutórias e seis de efetiva discussão sobre as metas estabelecidas na Portaria.

A primeira reunião, realizada em 20 de maio de 2009, às 14h, na sala Macunaíma - 425 do Anexo II – MJ, consistiu na apresentação das metas do PNETP, na apresentação da proposta do Plano de Trabalho do GT e na apresentação dos PLs 2375/2003 e 2845/2003. Participaram dessa reunião: Paula Dora Morales (DPF); Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/MJ); Luciano Maduro (MTE); Maria Gabriela Peixoto (SAL/MJ); Leila Regina Paiva de Souza (SEDH); Ana Teresa Iamarino (SPM/PR); Rossana do Amaral (PFDC/MPF); Maurício Correia (SNJ/MJ); Anália Beliza Ribeiro (SJDC/NETP); Débora Aranha (WINROCK); Rosana Reis (SNT/MS); Sandra Cordeiro

(ASPAR/MS) e Marília Chaves (SUPAN/PR).

Nessa primeira reunião, ficou estabelecida a realização de um levantamento da legislação brasileira, incluindo os tratados sobre o tráfico de pessoas e crimes correlatos, pela SNJ, e, conseqüentemente, a discussão para o seu aperfeiçoamento. Além disso, também ficou definido que a representante da Secretaria de Assuntos Legislativos do MJ, Maria Gabriela Peixoto, seria a responsável pelo levantamento dos Projetos de Lei no que diz respeito ao tráfico de pessoas, já em andamento (em tramitação) na Câmara e no Senado.

Outro ponto destacado e acordado por todos na reunião foi a realização de um estudo mais preciso e aprofundado da Legislação Brasileira no que se refere a esse tipo de crime, para que nos próximos encontros sejam apresentadas sugestões acerca da Legislação e dos Projetos de Lei (2375/2003) e (2845/2003). No entanto, para que o trabalho tivesse um melhor andamento, ficou estabelecido que cada um dos membros ficaria responsável por um aspecto, que também deveria ser apresentado ao Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Secretaria Nacional de Justiça (ETP/SNJ) até o dia 17 de junho, para que fosse feita a compilação desses dados:

- **Aspectos penais:** Paula Dora Morales, representante do Departamento da Polícia Federal e Rossana do Amaral, representante do Ministério Público Federal;

- **Aspectos sociais:** Anália Beliza Ribeiro, Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em SP;

- **Aspectos trabalhistas:** Luciano Maduro, representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

- **Quanto à sua adequação à Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:** Secretaria Nacional de Justiça e Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

- **Quanto à legislação da criança e do adolescente:** Leila Regina Paiva, representante da Secretaria Especial de Direitos Humanos;

- **Quanto à legislação da questão de gênero:** Ana Teresa Iamarino, representante da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

- **Quanto à doação de órgãos e transplantes:** Rosana Reis, representante do Ministério da Saúde.

Também durante a reunião ficou definido que profissionais da área acadêmica que entendessem do assunto fossem convidados para participarem de reuniões, palestras e seminários. Ao final do encontro, uma outra proposta colocada pelos participantes foi a possível mudança do nome atual do Grupo de Trabalho, para “Grupo de Trabalho Interministerial”. A próxima reunião do Grupo de Trabalho ficou agendada para o dia 1º de julho, para que fosse dada continuidade às discussões propostas na pauta dessa reunião.

A segunda reunião, realizada em 1º de julho de 2009, às 14h30, no Espaço do Servidor, Sala de Treinamento 01, do Anexo II – MJ, teve por escopo a conclusão do Plano de Trabalho e a análise dos Projetos de Leis (PL 2375/2003 e PL 2845/2003).

Participaram da reunião: Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/MJ); Maria Gabriela Peixoto (SAL/MJ); Ana Teresa Iamarino (SPM/PR); Anália Beliza Ribeiro (SJDC/NETP); Patrícia Freire (MS); Aquina Brose (Liderança do Governo/Câmara) e Marília Chaves (Supan/PR).

Nessa reunião ficou estabelecido o calendário e o Plano de Trabalho para os próximos encontros:

- 16/07, 14h: Grupo discutirá as sugestões aos PLs 2375 e 2845 de 2003, sistematizadas, para finalizar proposta;
- 28/07, 14h: Grupo submete a proposta a sugestões de especialistas no assunto;
- 13/08, 14h: Grupo inicia planejamento do Relatório Final e atividades das próximas reuniões, que deverão ocorrer nos dias 27/08, 10/09, 24/09 e 08/10, sempre às 14h.

Ainda durante a reunião, os membros presentes acordaram que o Grupo se dedicaria à elaboração de substitutivo dos PLs que tramitam no Congresso e, superada essa etapa, elaboraria um relatório conceitual e de levantamento de legislações correlatas ao tráfico de pessoas, que deveria ser transformado numa

publicação, como produto final. Também ficou acertado, que para o próximo encontro os membros deveriam trazer uma análise mais detalhada dos Projetos de Lei, para que fosse discutida e avaliada entre todos e conseqüentemente fosse iniciada a adequação da política.

Outro ponto acertado entre os participantes foi que, após a finalização da proposta, ela seria submetida a avaliação de especialistas no assunto para que os mesmos possam dar sugestões. Entre os especialistas sugeridos, estão: Ela Wiecko, da Universidade de Brasília – UNB; o Promotor de Justiça Fábio Ramazzini Bechara; Frans Nederstigt, do Projeto Trama, além de um outro especialista, que posteriormente seria indicado pelo Ministério da Saúde. Além desses, ficou acertado que cada membro do Grupo poderia sugerir especialistas no assunto para participarem das reuniões.

Para finalizar a reunião, a representante da Secretaria de Assuntos Legislativos do MJ, Maria Gabriela, que havia se comprometido a fazer um levantamento dos Projetos de Lei em tramitação na Câmara, no que diz respeito ao tráfico de pessoas, iniciou uma rápida apresentação do substitutivo ao PL 2375/2003 e, em seguida, os presentes tiveram a oportunidade de dar suas opiniões e sugestões. Foi sugerido, entre outros temas, que o assessor do Deputado Antonio Carlos Silva Biscaia, relator do PL 2845/2003, fosse convidado a participar das demais reuniões, porque assim ele poderia se apropriar das discussões e acompanhar as reuniões do GT, o que facilitaria as negociações.

As demais reuniões se deram nos dias: 16/07, 17/08, 27/08, 10/09, 29/09 e 30/09. Nessas seis reuniões, foram analisados os temas com base na pauta estabelecida para a realização das metas do Grupo de Trabalho, estipulado na Portaria nº 194 do Ministério da Justiça, que deu cumprimento ao Decreto nº 6.347 de 08 de janeiro de 2008.

O conteúdo dessas seis reuniões do GT de Legislação está distribuído nos seis capítulos dessa Relatoria. Já o conteúdo de duas reuniões (28 de julho e 25 de agosto) do Grupo Assessor, que contaram com a presença de alguns membros do GT de Legislação, consta nos Anexos XIV e XV, e o conteúdo da Reunião do dia 29 de

setembro, pela manhã, com os Ministérios para análise das metas no que tange aos compromissos de enfrentamento ao tráfico de pessoas está no Anexo XVI.

Faz parte também do presente material uma Coletânea sobre toda a legislação brasileira e espanhola de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
da Secretaria Nacional de Justiça.

REUNIÃO DE 16 DE JULHO DE 2009

A primeira reunião do Grupo de Trabalho referente à legislação sobre o tráfico de pessoas (GT) foi iniciada com o levantamento dos projetos de lei (PL nº 2.375/2003 e PL nº 2.845/2003) que estão em tramitação, ou seja, os que estão realmente nas pautas, sendo discutidos nas comissões, o que totalizou dois projetos. Eles serão o foco principal de análise. Foram identificados pelo GT projetos que falam a respeito do crime hediondo e que estariam em tramitação, entretanto, não existe nenhum PL (projeto de lei) que tente simplesmente aumentar a pena do tráfico de pessoas.

Inicialmente, a premissa levantada a partir dessa observação é a de que a estratégia de reforma deve se pautar na tentativa de trabalhar melhor a redação do tipo penal e não na tentativa de aumento das penas, sob o risco de sair da própria sistemática do Código Penal. A necessidade da mudança consiste, praticamente, em englobar a conduta criminosa e facilitar a tipificação na hora da aplicação da pena pelo juiz, pois, é importante também para os especialistas de várias áreas, para as pessoas que estão atuando em todas as linhas de enfrentamento, a construção de verbos claros, que expliquem de uma forma determinada a conduta típica.

Dando seguimento, o GT deteve-se na análise do artigo 154-A, do PL 2.375/2003, e da prescindibilidade do consentimento da vítima, indo de encontro à linha das convenções, votando pela coerência da redação do dispositivo. Em seguida, antes de passar à análise do artigo 154-B, do PL 2.375/2003, foi lembrado que o Ministério da Justiça elaborou um anteprojeto da nova lei de estrangeiros, e que nele está prevista a criação do artigo 149-A do Código Penal, que diz: “promover, intermediar ou facilitar a entrada irregular de estrangeiro, ou viabilizar sua estada no território nacional, com a finalidade de auferir, direta ou indiretamente, vantagem”. Isso nada mais é do que a tipificação do tráfico de migrantes (que alguns chamam de imigrantes) e para outros é contrabando, enfim,

trata-se de uma questão de nomenclatura.

Com respeito ao artigo 154-B, até por similitude ao 154-A, foram propostas as mesmas alterações: a inclusão das expressões “com ou sem o seu consentimento”, bem como da expressão “de células após remoção ilegal”. Quanto aos artigos 154-C e 154-D, ambos do PL 2.375/2003, não houve sugestões por parte do Grupo de Trabalho. A única coisa levantada foi o que concerne à expressão grave ameaça. Foi sugerida a retirada da expressão “grave” para deixar somente ameaça, devido à amplitude que ganharia o tipo; no entanto, foi contra-argumentado que a ameaça é analisada com relação ao indivíduo que a sofre, ou seja, o termo “grave” é analisado com base em cada circunstância, logo, torna-se desnecessária a retirada do termo “grave”.

Como disse a Sra. Juliana C. M. Cavaleiro (DPF): “A aferição da grave ameaça é pessoal, é do indivíduo naquela circunstância. Para esse indivíduo, ela vai ser grave. O tipo genérico já foi bem punido e acredito que não haja a necessidade de colocarmos somente 'ameaça'. O conceito de grave ameaça é individual mesmo. Acho que isso esteja correto sim, pois acompanha outros ordenamentos. Se mudarmos, criaremos um precedente.”

Em seguida, passou-se à discussão da redação do artigo 239 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que passaria a vigorar com a seguinte redação (do PL 2.375/2003): “Promover, auxiliar, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de criança ou adolescente, sem observância das formalidades legais, ou com o fito de obter lucro ou vantagem, ou a sua saída nas mesmas condições”.

Com relação a esse artigo, o primeiro comentário foi sobre o seu objetivo de atingir aquelas pessoas que trabalham no processo de emissão de documentos de identificação pelo Juizado da Infância e da Juventude etc. Foi levantado se a intenção deste é deter as quadrilhas de tráfico de crianças e adolescentes, independentemente do fim, até mesmo para remoção de órgãos, pois existe a possibilidade de esse dispositivo ser aplicado nos casos em que há saída da criança ou adolescente, e a pessoa (responsável por este processo de documentação) se exime de alguma responsabilização.

Essa pessoa, por sua vez, não teve o animus de liberar a documentação em prol do tráfico infantil ou de qualquer outro ato ilícito, todavia, acabou entrando numa fraude e não se responsabilizou pelo fato de ter contribuído para tal mal. Este fato acontece corriqueiramente em vários juizados de crianças e adolescentes, nos aeroportos, onde os funcionários liberam a saída dessa criança ou adolescente, estando de acordo com toda a documentação, em contrapartida, recebem algum dinheiro ou qualquer outra vantagem.

Da forma como a redação do artigo está disposta, foi necessário analisar a possibilidade de enquadrar uma pessoa que colabora com tal intento, mesmo sem o dolo específico, neste dispositivo. Para a Sra. Juliana C. M. Cavaleiro (DPF): “Talvez fosse o caso de pensarmos se queremos ou não absorver as outras situações, porque não existe dolo específico – do jeito como está escrito aqui. É simplesmente 'facilitar para obter vantagem' em que outras pessoas podem participar do processo, sem saber, necessariamente, se a criança vai para a exploração sexual, para o tráfico, para a adoção e etc. Então dá para enquadrar muita gente. Para um rapaz ajuizado... É óbvio que ficamos com muita raiva por ele ter liberado as licenças para a saída, mas ele não estava com nenhuma intenção. Vale à pena fazer isso ou não? Por que essa pessoa que trabalha no processo, sem saber se a criança vai ser adotada, merece ser punida? Ela deveria ter o cuidado específico de saber se é uma criança? Acho que sim. Afinal, ela trabalha no juizado de menores e deveria ter o cuidado, pois se a criança está saindo do País, ela deve ter a observância das formalidades. Agora... Não sei se as penas são muito altas para esse caso em específico.”

A Sra. Juliana C. M. Cavaleiro (DPF) ainda sugeriu o acréscimo de mais verbos. O texto mencionava apenas o “promover e auxiliar”, passando então para “promover, auxiliar, intermediar ou facilitar”, sendo os mesmos verbos usados no artigo do tráfico.

No contexto da celeuma deste artigo, discutiu-se acerca do termo “envio”, se ele caracterizaria de fato o envio de criança para o exterior ou se haveria a necessidade de alterá-lo. Um ponto interessante ressaltado por Juliana Cavaleiro foi

que para ela existem duas situações, a primeira pode ser a inobservância da formalidade: quando a pessoa sabe que está mandando a criança sem obtenção de vantagem nenhuma, mas consciente de que está burlando a lei, e a outra questão é quando o funcionário, respeitando a formalidade legal, envia a criança com o objetivo de obter lucro.

Ainda se falou sobre a parte que diz: “com o fim de obter vantagem”, se esta já não abrangeria lucro, e se assim o fosse, se deveria ser suprimida a palavra “lucro”, deixando apenas “vantagem”. Recorreu-se a outros trechos do Código Penal em que são mencionados lucro ou outra vantagem e se chegou à conclusão de que o lucro está mais vinculado à pecúnia (dinheiro) e que vantagem pode ser qualquer coisa, ficando assim definido não se fazer nenhuma alteração.

Outra questão mencionada foi a relacionada ao verbo “promover”. Suscitaram a hipótese de ele ser utilizado sem a observância das formalidades legais e de uma conduta culposa ser tratada como dolosa. A seguinte situação hipotética foi dada como exemplo: o funcionário que está no aeroporto (por excesso de trabalho devido a um caos aéreo) é negligente e libera documentação para a criança viajar. Para uns, o sujeito agiu culposamente e deveria responder apenas dentro da instituição, numa esfera administrativa, e caso ele fosse chamado para responder a um processo por ter promovido a entrada, seria na hipótese de ter agido com dolo. Caso contrário, ele responderia por inobservância do seu dever de função na esfera administrativa.

Definiu-se, portanto, que o único verbo que admite a forma culposa é o “promover” e retirou-se o termo “nas mesmas condições”. Dando continuidade, foi feita a leitura do parágrafo único - “se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, pena: reclusão de seis a oito anos e multa, além da pena correspondente à violência”. Concluíram que não há necessidade de nenhuma mudança deste parágrafo.

Em seguida, leram o artigo 5º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que passaria a vigorar acrescida do seguinte dispositivo: “239-A – Raptar criança ou adolescente com o objetivo de promover, intermediar ou facilitar a remoção ilegal

de tecidos...”. A Sra. Juliana C. M. Cavaleiro (DPF) fez a seguinte ressalva: “Na verdade, acho que deveria haver a supressão deste artigo 239-A. Ele não faz sentido a partir do momento em que temos a redação do Código Penal. Se já estamos disciplinando a parte de remoção de órgãos, não faz sentido repetirmos isso.”

Quanto ao andamento do projeto, a Sra. Juliana C. M. Cavaleiro (DPF) disse que o Projeto 2.845/2003 está na CCJ e está relacionado com esta parte penal também e que, provavelmente, o Projeto 2.375/2003, quando chegar, vai se juntar ao anterior por causa da temática. Provavelmente, este será votado nas primeiras sessões sobre Segurança Pública no próximo semestre, pois o recesso já se iniciou.

Depois de algumas discussões, por consenso, foram suprimidos os artigos 231, 231-A e 232 do PL 2.845/2003.

Foi lembrado, a respeito do encaminhamento pelo Ministério da Justiça de um anteprojeto de lei de estrangeiros, que o artigo 157 prevê o acréscimo do artigo 149-A ao Código Penal, que diz o seguinte: “Promover, intermediar ou facilitar a entrada irregular de estrangeiro, ou viabilizar sua estada no território nacional com a finalidade de auferir, direta ou indiretamente, vantagem indevida”, é o que se chama “tráfico de migrantes”. Este texto não é incompatível com o “Promover, intermediar ou facilitar a entrada irregular de estrangeiro...” O fato de simplesmente “obter vantagem indevida”, mas sem a finalidade de submissão a trabalho escravo, já fere o bem jurídico, tráfico de pessoas. Isso foi dito com o objetivo de não serem enviadas propostas conflitantes.

A Sra. Juliana C. M. Cavaleiro (DPF) indagou se vai haver a inclusão no Projeto 149 das pessoas que fraudam documentos de quem permanece irregular no País. Foi explicado que a irregularidade está relacionada ao facilitar, promover ou intermediar para alguém que esteja em situação irregular no País, ou seja, o fato seria trazer gente para ficar irregular no País, configurando o tráfico.

A Sra. Juliana C. M. Cavaleiro (DPF) ressaltou que o grande problema é com a saída e não com a entrada, visto que, para o Brasil a migração não é ilegal (como na maioria dos países), mas sim, irregular. O que o Brasil faz é promover os autos preparatórios para a saída do País.

A discussão do momento girou em torno da inclusão ou não do termo saída, podendo configurar assim: “promover ou auxiliar a saída a fim de que seja...”. Uns disseram que a pessoa responderia quando chegasse ao exterior, outros disseram que o artigo em comento já englobaria a entrada ou a saída, pois se trata de qualquer forma de promoção ou auxílio.

A Sra. Juliana C. M. Cavaleiro (DPF) fez o seguinte adendo ao dizer que o Brasil não vai ceder em tal aspecto de considerar a migração como ilegal e, por isso, não se fala sobre a saída. Ainda citou o seguinte exemplo: “Existe a pessoa que prepara e cobra, como tem aqui em Goiás, dos que querem migrir irregularmente para os Estados Unidos. São aquelas pessoas que dizem: 'Dê-me cinco mil dólares, que eu providencio sua passagem'. Às vezes, providenciam documentos falsos, enfim, arrumam tudo para que o sujeito vá irregularmente até o México, fazendo a passagem pela fronteira. Essa é a conduta que não conseguimos pegar. O sujeito pode fazer o que quer que seja, por exemplo, levar pessoas para a exploração sexual. Aí o sujeito diz: 'Eu não sabia que ela iria se prostituir. Ela apenas me pediu ajuda para migrir irregularmente para a Espanha!' Quando não se prova que o ato está vinculado à questão sexual e à situação laboral, isso fica no limbo. E ele ganha muito dinheiro para promover a migração irregular para outros países. Acho que se deve a interesses políticos realmente o fato de não termos incluído isso.”

Com isto posto, conclui-se que essa conduta de colaborar com a saída ilícita é um fato atípico. Entretanto, questionou-se a possibilidade da criminalização, ao se trazer à tona a hipótese da pessoa que quer ser faxineira nos Estados Unidos e que vai através de uma agência de turismo, quando há toda uma estrutura para isso. Neste caso, a pessoa não será submetida à exploração, muito pelo contrário, ela é quem vai explorar alguma atividade, não sendo escrava de ninguém. Foi detectado que as pessoas são condenadas apenas pela falsificação de documentos, pois de fato o Estado não pode impedir a emigração, mas se alguém trata isso como uma atividade para tirar proveito, é diferente. Isso é o que é difícil de punir, devendo ser uma questão de tipificação de política internacional.

Falou-se que no dia em que este assunto for discutido com especialistas da

matéria e com pessoas do Departamento de Estrangeiros da SNJ, deve-se mencionar a problemática no contexto da Lei de Estrangeiros que prevê, no artigo 157, um novo artigo – o 149-A, sobre tráfico de migrantes. Trata-se da entrada irregular de estrangeiros ou da viabilização de sua estada aqui. Então, surgiu uma questão: quem promove, faz a intermediação e facilita a saída de alguém do país não deveria ser considerado criminoso?

A Sra. Riane Freitas Paz Falcão, Diretora-Adjunta do Departamento de Estrangeiros, disse: “Na verdade, essa redação está sendo dada pelos termos da própria Convenção de Palermo em relação ao tráfico de migrantes. São dois protocolos tradicionais e este é específico da proposta da convenção sobre o tráfico de migrantes. A questão da saída já passaria a ser assunto dos tráficos internacionais. Vão verificar, por exemplo, se é para fins de exploração – seria mais a parte do tráfico de pessoas. O tráfico de migrantes trata muito mais da questão dos coites, por exemplo, do que da própria exploração”.

A Diretora-Adjunta do Departamento de Estrangeiros continuou dizendo que o fato de uma pessoa ajudar alguém a sair do País não se configura crime. Mas, se essa saída for para fins de exploração, a prática se enquadra no tráfico de pessoas.

A Sra. Juliana C. M. Cavaleiro (DPF) retomou a questão daquelas pessoas que, no Brasil, ajudam a migração para outros países e que apenas têm a conduta tipificada como falsificação documental, quadrilha e, às vezes, dependendo do quanto lucram, de lavagem de dinheiro, afirmando o fato de elas nunca terem sua conduta enquadrada em um tipo penal específico. Em razão dessa alegação, foi sugerida a hipótese da criação de um tipo penal de facilitação de entrada clandestina, fazendo a ressalva de se analisar se isso não entraria em choque com outro dispositivo.

A Sra. Riane Freitas Paz Falcão fez alguns questionamentos relevantes no tocante à dificuldade de a pessoa ser enquadrada no tipo penal. Ela indagou como o Governo Brasileiro condenaria o sujeito e como obteria as provas para um crime que se concretiza no exterior. A Sra. Juliana C. M. Cavaleiro (DPF) ressaltou que no exterior existe a figura do coite, e este é punido, já no Brasil, não. O GT de

Legislação decidiu propor uma mudança na lei de estrangeiros em um momento oportuno.

Depois de toda a discussão do Projeto 2.375/2003, passaram ao Projeto de Lei 2.845/2003. Suscitaram a possibilidade de dizer que: “Fica instituído o Sistema Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos”, conforme denominação. Esta ementa atual não contempla mais a instituição de um sistema, ou seja, o compromisso do Estado Brasileiro de criar o Sistema Brasileiro de Enfrentamento ao Tráfico Brasileiro de Pessoas.

Explicou-se a diferença de criar comitês deliberativos que estudam a temática sobre a gerência do Governo Federal e o fato de criar obrigações para que os Estados criem suas redes. Ressaltou-se também a possibilidade da criação de um projeto de lei que aborde não só as normas e os princípios, mas os serviços necessários para se criar um conselho deliberativo na estrutura, abrindo para a participação da sociedade civil.

Ficou como sugestão, já que existe o Sistema Brasileiro de Inteligência, a possibilidade da criação de uma ou duas vagas da sociedade civil. Dessa forma, entraria um Grupo de Trabalho Interministerial, definindo a nova roupagem do Sistema Brasileiro de Inteligência, com um Conselho e com a possibilidade de também serem incluídos Estados e municípios, ampliando a questão da lei para se criar uma rede – primeiramente federal - atrelada à política.

Ressaltaram que usando como modelo o projeto original do Deputado Nelson Pellegrino, atualmente, há Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com postos avançados – como é o caso de Guarulhos (no Aeroporto de Cumbica) e Comitês em todos os Estados da Federação, ou seja, a rede já existe informalmente, só que ela precisa ser institucionalizada.

Foi dito que a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas contempla um eixo chamado “atendimento à vítima”, embora esse eixo ainda seja deficiente, o que constitui um grande problema, pois, de fato, é necessário este atendimento. Foi mencionado ainda que há um projeto em tramitação, que trata a respeito do que seria essa rede, quais seriam os serviços e quais seriam as

necessidades, montando a base para o início dessa lei.

Todos acharam interessante o trabalho. Ainda perguntaram se há necessidade de incluir quem é o responsável pela repressão. Questionaram também se, em vez de usarem a palavra “sistema”, não seria melhor usar “rede” ou “articulação”, ou ainda “modelo de rede articulada”. Ressaltaram que a “rede” é um componente do sistema, portanto, se faz necessário ter um sistema para criar a rede. E a idéia do sistema não engloba somente a rede, mas também outros elementos.

De fato, a política existe, o plano existe, o que falta é um nome que defina a efetivação para haver a possibilidade de exigir, sendo, portanto, uma questão de nomenclatura.

A Sra. Patrícia Freire (Sistema Nacional de Transplantes - Ministério da Saúde) disse que no Ministério da Saúde se costuma usar a terminologia “programa” quando se tem início, meio e fim. E “sistema” quando se trata de algo contínuo, com longo prazo, dando uma idéia de perenidade.

Esta celeuma posta, relacionada ao nome mais adequado, está atrelada ao artigo 1º do PL 2.845/2003, ao parágrafo 1º. Já o artigo 2º, IV do PL 2.845/2003 vem definindo o que vem a ser organização criminosa.

Perguntou-se qual seria a idéia do artigo 2º. A Sra. Patrícia Freire (Sistema Nacional de Transplantes - Ministério da Saúde) ressaltou que quem construiu a redação desse parágrafo foi a Ana Teresa Iamarino SPM – Secretária Especial de Políticas para as Mulheres, fazendo um trabalho em cima do protocolo.

Foi retomada aquela questão da saída do País, da submissão e do termo “obter vantagem”. Perguntaram se ficaria melhor copiar os termos do protocolo ao se definir “tráfico de pessoas”.

Foi definida a criação de um relatório dos trabalhos, para serem documentadas todas as sugestões feitas nas reuniões do GT. E foi verificado que, fazendo a releitura dos dois artigos, eles se completam e o que houve foi falta de técnica legislativa, como também a falta dessa interpretação em conjunto.

Com base no dia 28 de julho, um prazo foi aberto para as sugestões serem

enviadas ao e-mail: traficodepessoas@mj.gov.br, para que, no momento da discussão com os especialistas, ideias relevantes não fiquem fora do debate.

Uma dúvida foi suscitada no que tange ao PL 2.845/2003, com a sugestão de excluir o art. 14, a saber: “o juiz, ao proferir a sentença, poderá decretar a perda dos bens do condenado de pessoa jurídica, que tenha contribuído com o crime de tráfico de pessoas”. Falou-se que se deveria suprimir isso, pois a pessoa que praticou o crime ter declarada a sua perda de bens seria algo incongruente.

Discutiram também sobre o artigo 11, no qual é colocado em determinado momento “no que couber à lei...” e o artigo 12, relacionado à inclusão do tráfico de pessoas enquanto um crime antecedente para a lavagem de dinheiro. A partir do momento em que usa o tráfico como antecedente para a lavagem, não se precisa especificar que a perda dos bens é oriunda do tráfico, pois será uma consequência jurídica para a condenação.

Surgiu a indagação se, por exemplo, independentemente de haver lavagem de dinheiro decorrente do tráfico, o sujeito usou o carro para fins de traficância, usou uma casa ou uma plantação, ele vai perder, independentemente de lavar dinheiro. Outro exemplo citado foi o da fábrica que escraviza bolivianos, em que o carro usado para transportar as pessoas que foram recrutadas foi dado como perdido. Isso seria para prevenir e até intimidar as pessoas, que naturalmente pensariam: “Você vai com seu carro? Então, vai perdê-lo por causa disso!”

Vale ressaltar que independentemente de ser lavagem de dinheiro ou não, os bens são utilizados para tal crime. Na mesma linha, vem a sanção da perda da licença do estabelecimento comercial.

Outra observação feita foi quanto à questão da aplicação de multas, quando o artigo 4º estipulou que “somente autoridade competente poderá multar...”. Então, faz-se necessário se estabelecer quem vai multar, neste caso específico, quando a questão é criminal. Para uns, isso deve ser suprimido, pois não se sabe ao certo qual seria o órgão competente para a imposição de multas.

Sugeriu-se até um projeto de lei ou um anteprojeto que crie um fundo nacional para a perda desses bens supracitados. Entretanto, a articulação, a

aceitação e a estrutura dessa composição têm que partir do próprio Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo algo puramente de repressão e nada de fiscalizador.

Ficou marcada para o dia 28 a vinda de especialistas para um debate. O GT deveria se articular com eles, no mínimo, com cinco dias de antecedência para sistematizar as questões.

O GT achou que tudo foi muito proveitoso e que houve um grande avanço. E que de forma coerente dois textos já estão em andamento. Deveriam ser rediscutidos: primeiro, o tema concernente à “aprovação dos nomes”; segundo, o Projeto de Lei 2.375, e terceiro, o Projeto de Lei 2.845. Esta última temática precisaria de um maior amadurecimento sobre algumas questões.

Finalizando a reunião, deixou-se aberto um espaço para outras sugestões. Falaram acerca da posição do migrante irregular; do negócio de se levar pessoas para fora do País e da questão do sistema no tocante à nomenclatura.

REUNIÃO 17 DE AGOSTO DE 2009

RELATÓRIO FINAL DO GRUPO
DE TRABALHO SOBRE LEGISLAÇÃO BRASILEIRA
RELATIVA AO ENFRENTAMENTO
AO TRÁFICO DE PESSOAS E CRIMES CORRELATOS



Na reunião do Grupo de Trabalho sobre Legislação de Tráfico de Pessoas – GT do dia 17 de agosto, foram enfocados os projetos de lei 2375/2003 e 2845/2003, comentados pelo Sr. Fábio Bechara, do Ministério Público de São Paulo, e pelo Sr. Frans Nederstigt, do Projeto Trama. Outro ponto tratado no encontro foi a apresentação de uma proposta para a criação de um sistema federal, trazida pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo.

Iniciou-se com o termo “sistema”, que já tinha sido alvo de polêmicas em reuniões anteriores, pois houve divergências entre qual palavra deveria ser utilizada. Foi dito que “política” poderia ser o termo adequado. No início dos diálogos, foi dada a preferência para que o Sr. Frans Nederstigt ou o Sr. Fábio Bechara iniciassem, e o representante do Projeto Trama foi quem abriu os trabalhos.

A primeira colocação feita pelo Sr. Frans Nederstigt foi sobre a mudança da legislação a respeito do tráfico de pessoas, pois é a segunda vez que há uma alteração nessa legislação e a convenção internacional e seus protocolos foram desconsiderados.

Ele mencionou também um material que foi publicado pelo Projeto Trama, no qual a convenção internacional e a legislação nacional são comparadas. Além disso, o material traz discussões no âmbito civil, trabalhista e penal para o enfrentamento do tráfico de pessoas.

O Sr. Frans criticou a ausência nos projetos de lei da lógica idealizada, presente nas discussões iniciais da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do ano de 2006, no que tange à estrutura em seus três eixos principais: prevenção, responsabilização e assistência. A palavra “repressão” aparece no lugar de “responsabilização”, o termo “assistência” também aparece com substituições, ficando o texto não uniforme. Não se sabe, por exemplo, se deve ser utilizado o termo “atenção à vítima” ou “atenção à pessoa traficada”.

A segunda questão levantada ainda pelo Sr. Frans versa sobre a inconstância da nomenclatura do problema do tráfico. A tradução da Convenção e de um dos seus três protocolos traz “tráfico de pessoas”, no entanto, a Secretaria Nacional de Justiça e até mesmo o projeto de lei 2845/2003 usa muitas vezes “tráfico de seres humanos”. Para ele, a segunda forma empregada é a menos indicada, pois nem todas as pessoas são igualmente humanas. “Há seres humanos e outros não tão humanos”, achando ele mais adequada a nomenclatura do “tráfico de pessoas”.

A terceira consideração feita pelo Sr. Frans foi acerca da inclusão de todas as modalidades de tráfico, como por exemplo, o casamento servil. Foram relatados alguns casos que aconteceram na Bahia, onde europeus procuravam pessoas para se casar, mas na verdade queriam uma enfermeira para cuidar de sua saúde que era debilitada. Não sendo o casamento um trabalho, a pessoa obtinha o visto e prestava serviços de enfermeira, cuidando do seu “marido” sem nada receber por isso.

O Sr. Frans apresentou uma dúvida relacionada ao projeto de lei nº 2845/2003 e à definição de tráfico externo, como feito no exterior. Na opinião dele, é mais plausível considerar tráfico externo aquele praticado pelos que tiverem o objetivo de cruzar fronteiras, independente de esse movimento ser de dentro para fora ou o inverso. Ele menciona a questão da territorialidade, ou seja, quando caberia ao Brasil julgar casos de tráfico externo? Ele responde a essa indagação alegando que seja quando a consumação se desse no Brasil ou quando no Brasil tivesse havido ao menos os atos preparatórios, o País deveria julgar tais casos.

Foi posteriormente esclarecido que já estão previstas no Código Penal as regras para a aplicação da territorialidade das normas, e que se forem pensadas todas as opções da esfera da consumação e preparação do crime, por exemplo, ficaria mais difícil ainda de entender. A regra geral deve ser sempre aplicada, afinal, a entrada e saída já são mencionadas, sendo extraterritorialidade ou territorialidade. Foi resolvido deixar da maneira como está para não gerar implicações nos artigos que tratam sobre isso (a lei penal no espaço) no Código Penal, visto que já foi definida a diferença do tráfico nacional e do tráfico internacional.

Foi pedida a atenção para as penas expressas no 231- A, do projeto de lei

2845/2003, pois nele a pena é menor do que a atual, presente no Código Penal. Foi informado pelo Sr. Ricardo Lins que no projeto de lei nº 2375/2003 não houve alteração de pena.

A Sra. Ana Teresa lamarino expôs a sua preocupação diante das penas que estão sendo dadas para o crime de tráfico de pessoas, como, por exemplo, o pagamento de cestas básicas durante um ano. A Dra. Gilda Pereira Carvalho, do Ministério Público Federal, fez um levantamento e identificou apenas uma prisão, mas que foi de curta duração. Depois disso, foi questionada a incompatibilidade desse caso com a proibição feita pelo Código Penal ao prever que nenhuma pena referente ao tráfico de pessoas pode ser inferior a dois anos.

Sobre essa questão, o Sr. Fábio Bechara apresentou a possibilidade de uma pena baixa ter sido aplicada e substituída por uma pena alternativa. O Sr. Fábio Bechara não indicou a colocação de nenhuma cláusula limitadora da cognição do juiz para que ele não venha a aplicar algo, pois acredita que restringir a possibilidade de um juiz utilizar a pena alternativa pode causar bastante polêmica, pois basta observar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal para se afirmar que é muito provável que seria alegada a violação do Princípio da Individualização da Pena.

Ainda a respeito da aplicação de penas alternativas, o Sr. Frans se posicionou favorável à disponibilidade destas para os juízes porque, de acordo com cada caso concreto, uma pena alternativa pode ser mais proveitosa para a vítima ou para uma comunidade necessitada.

O Sr. Fábio Bechara levanta o problema da Mentalidade Judicial, que muitas vezes pode levar um magistrado a banalizar situações a ponto de colocar o pagamento de cestas básicas como pena para o tráfico de pessoas. O mesmo fez questão de ressaltar que não deve ser excluída a possibilidade de uma pena alternativa, todavia, se deve conceder esta pena de uma forma mais criteriosa.

O Sr. Fábio Bechara não foi o único a adotar essa posição. Outros presentes no GT também acharam que seria necessária mais cautela para se pensar na questão das penas alternativas e no problema da Mentalidade Judicial. Ele afirmou que, se não for prevista uma cláusula especial para diminuir uma pena ou substituí-

la por uma alternativa, pode acontecer de alguns juízes dizerem que a vítima não foi traficada porque saiu do seu Estado ou País por vontade própria.

Uma importante observação foi feita quando foi citada a proporcionalidade das penas, pois essas devem ser proporcionais à gravidade da conduta e do resultado. Foi dito também que é ilusória a ideia de que o aumento de pena é a solução para os problemas sociais.

O Sr. Ricardo Lins mencionou o artigo 154-D, do projeto de lei 2375/2003, em que, nos casos onde houver emprego de violência ou fraude, a pena é aumentada.

Outro ponto levantado no GT foi sobre o consentimento da vítima nos casos de tráfico de pessoas. Para o Sr. Frans, a proposta presente no projeto de lei 2845/2003 foi bastante acertada ao deixar o consentimento da vítima como elemento da tipificação do crime, como fez a Convenção Internacional. Tanto o Plano Nacional quanto a política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas retiravam esse consentimento. Na proposta final do projeto de lei 2375/2003, encaminhada para o CCJ, o crime é tipificado com ou sem o consentimento da vítima.

Uma discussão sobre prostituição voluntária foi suscitada diante da discussão acerca do consentimento. Existem dois tipos de prostituição: a primeira é a que a mulher exerce por vontade própria e a outra é quando terceiros obtêm lucro, sendo, portanto, configurada a questão da exploração sexual ou econômica.

De forma bastante precisa para resolver a celeuma, o Sr. Frans afirmou que no Brasil só é admissível a prostituição autônoma, não podendo assim haver prostituta empregada e, havendo, deve ser tipificada.

Foi discutido se o termo “para fins de exploração econômica e sexual” deve estar presente na definição do tipo penal do tráfico de pessoas. Para o Sr. Fábio Bechara, a retirada da palavra “econômica” só faria diferença se agravasse de alguma forma a pena.

Ao mesmo tempo, foi ressaltada a dimensão que o termo econômico poderia ter e dito que ele não deveria ser empregado para todas as situações porque

poderia resultar em uma interpretação imprecisa. Quando se fala em exploração econômica, automaticamente é sugerida a ideia de valores materiais e financeiros. Porém, pode existir alguém que se sinta bem em assistir à degradação do outro sem ganhar nenhum tipo de vantagem econômica.

Por causa desta última observação feita, o Sr. Ricardo Lins entendeu como mais prudente ser colocado no tipo penal o termo “com ou sem fim econômico”.

O sentido da exploração foi ampliado nas palavras do Sr. Fábio Bechara, pois os efeitos dela podem ser amplamente disseminados na saúde da pessoa traficada e nas relações familiares porque, quando se fala em exploração, sempre é sugerido algum comportamento que acentua a condição de vulnerabilidade da pessoa e as causas podem ser econômicas ou não. O termo “explorar”, além de ser para tirar proveito, deve ser entendido como fragilizar alguém, independentemente desta pessoa estar numa situação de vulnerabilidade ou não.

Foi questionada a amplitude do termo “vulnerabilidade” e isso foi ilustrado através do exemplo de uma mulher universitária traficada, pois até ser provado isso, poderia se levar muito tempo, visto ser possível a alegação de que a vítima, por ser universitária, não estaria no grupo dos vulneráveis.

O Sr. Frans levantou a questão do eixo de proteção ter pouca atenção na legislação, mas deixou claro que, com as mudanças no Código do Processo Penal (Lei 11.719 de 20 de junho e 2008), a posição da vítima ou do ofendido teve uma melhora significativa. No entanto, até a palavra vítima traz polêmicas (sendo sua proposta de definição incluída no projeto de lei para o novo CPP). Foi mencionado que existem muitos casos encaminhados ao Projeto Trama em que, no momento em que o inquérito está correndo, não se pode ainda falar em vítimas porque não há um processo penal instaurado (menos ainda uma sentença e às vezes nem uma investigação policial).

No sentido jurídico, vítima é a pessoa presente em um processo penal perante a existência de uma condenação, portanto, por este raciocínio, a maioria das pessoas traficadas não são vítimas.

Outro ponto exposto pelo Sr. Frans foi a atenção à vítima, se ela deve ser

incondicional à cooperação com a Justiça ou não. Essa incondicionalidade é presente no Plano Nacional, mas não aparece no Programa de Apoio e Proteção a Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência (Provita). Após observar o artigo 5º, o Sr. Ricardo Lins se posiciona a favor da proteção à vítima, independente de a pessoa colaborar ou não com a Justiça. Entretanto, ele mencionou também que a Lei nº 9807, de 13 de julho de 1999, do Programa de Proteção a Testemunhas, exige a colaboração da pessoa.

O Sr. Fábio Bechara foi bastante direto quando afirmou que o foco do eixo de atenção à vítima deve estar em retirar uma pessoa da situação de risco ou vulnerabilidade e resgatar a dignidade dela, dando-lhe a possibilidade de uma vida sem traumas ou com pelo menos a minimização de sua dor. Foi pontuado ainda pelo Sr. Fábio Bechara que o tratamento legislativo dado a essa questão deve ser feito com atenção. Ele ainda lembra que a Lei 9807 tem o intuito de recompensar o cidadão que colabora com a Justiça, nunca a exclusão dos que não se disponibilizarem como testemunhas.

É importante registrar a ressalva feita pelo Sr. Frans quando ele disse que muitas questões discutidas, como por exemplo o atendimento e a proteção, são direitos previstos na Constituição e que em hipótese alguma devem ser negados.

Foi criticada a falta de conexão de vários itens em um único tópico, o que tende a dificultar a compreensão do projeto. Foi informado que está sendo modificado todo o sistema de proteção às vítimas. Há um projeto de modificação que deve receber atenção dos presentes no GT para ver se é possível a inserção das vítimas de tráfico de pessoas.

Quando o grupo passa para a análise do eixo da prevenção, o Sr. Fábio Bechara diz que ao pensar em um sistema devem ser identificados itens como: assistência social, saúde e educação, para que potenciais vítimas não se tornem vítimas de fato. Discutiram também a necessidade de um Estado qualificado para atender essas vítimas em potencial. Foi dado um exemplo de uma mulher com problemas na família, sendo atendida num posto de saúde, onde é percebida alguma irregularidade. Em casos como esse, o Cras, Creas ou o conselho tutelar

deveriam ser acionados em vez da polícia. Talvez assim o problema fosse resolvido de uma forma eficaz e preventiva.

O histórico de problemas na família é muito presente na vida das vítimas do tráfico. Provavelmente, essas pessoas já precisaram de algum órgão público ou qualquer outro serviço de atendimento e não tiveram suas expectativas correspondidas porque o órgão não deveria ser competente e qualificado para tal situação.

Houve um retorno ao eixo da assistência e mencionaram que o Art. 3º, V, do projeto de lei nº 2845/2003, poderia se estender ao “cônjuge, companheiro, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima”. A questão debatida acerca desse inciso foi a presença da palavra habitual. Foi colocado por um dos presentes no GT que a convivência habitual nem sempre existia, mas que a pessoa poderia ser extremamente importante na vida da vítima. Houve quem fosse a favor da retirada desse inciso, alegando que ele não deveria estar no projeto de lei por se tratar de matéria pertinente ao Programa de Proteção a Testemunhas.

O Sr. Frans expôs a questão do Art. 14, do projeto de lei nº 2845/2003, que fala sobre a perda de bens do condenado. Ele percebeu uma contradição com o Art. 92, II do CP, que trata dos efeitos de uma pena e da impossibilidade de decretar a perda dos bens do condenado. Segundo o CP, isso só ocorreria se estes fossem frutos do crime. Diante disso, ficou acertado que a melhor opção seria a de inserir nos tipos penais quando caberia a perda de bens ou não.

A perda de bens, segundo os presentes no GT, poderia ser o efeito da condenação ou, como pena principal, fruto direto da condenação. Isso foi discutido porque o artigo 14 na sua atual forma está muito amplo e o devido processo legal não é assegurado: “decretar a perda dos bens do condenado ou da pessoa jurídica que tenha contribuído com o crime de tráfico de pessoas”. A idéia desse artigo poderia ser mantida, mas a sua redação deve ser alterada.

Sugeriu-se a criação de um fundo onde seriam empregados recursos para ações que busquem dar atendimento à vítima. Mas essa possibilidade requer a

ligação entre dois elementos: o fundo de amparo às vítimas do tráfico de pessoas e o confisco do dinheiro obtido com o tráfico. O sistema penal no Brasil não é conectado ao administrativo, o que dificulta ainda mais a existência de um elo entre os dois elementos anteriormente mencionados.

Falou-se na previsibilidade de haver uma confusão quando a finalidade do tráfico for o trabalho escravo ou a exploração sexual. O trabalho escravo fere normas da CLT, e as multas do trabalho escravo vão para o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Então, como se utilizaria esse dinheiro para beneficiar ações na área do tráfico de pessoas?

O que deveria ser feito com os recursos advindos da exploração sexual de mulheres, visto que os agentes na prostituição não possuem regulamentação da CLT? O Sr. Fábio Bechara mencionou o fundo nacional de reparação dos interesses difusos e coletivos, que tem um comitê de gestão interdisciplinar e funciona bem no âmbito estadual. É feito um direcionamento por projeto que foi apresentado, de acordo com uma pauta estipulada anualmente, ficando assim mais prático o financiamento dos projetos selecionados.

O Sr. Frans observou no projeto de lei acréscimos de controle social além da pena carcerária, como por exemplo, o impedimento de requerer empréstimos a instituições financeiras.

Durante a reunião do GT, os participantes queriam aproveitar um projeto de lei já existente, mas que seria totalmente reestruturado, caso fossem resolvidas as complicações da rede e do sistema de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Eles pretendiam chegar a um sistema que englobasse os três eixos e que fosse capaz de produzir o que está no Plano Nacional.

Mais um ponto é discutido a respeito de nomenclaturas. No artigo 207, do Código Penal, é encontrado o termo: “aliciar trabalhadores”, já no artigo 206, do Código Penal, “recrutar trabalhadores”. As palavras aliciar e recrutar são sinônimos de acordo com os dicionários, contudo, foi informado que se for feita uma consulta à jurisprudência, será notado um sentido divergente entre estas palavras. No aliciamento, é ressaltado que deve haver malícia ou engodo.

O final da reunião foi de recapitulações: a importância da permanência do consentimento no tipo penal, ou seja, que a prostituição voluntária não deveria ser tipificada no contexto do tráfico de pessoas, e retomaram a necessidade da existência de um tipo explicativo sobre o que seria exploração. Uma das soluções apresentadas foi copiar a definição dada pela Convenção de Palermo ou colocar “escravidão sexual ou prostituição forçada”; nesse caso, ficaria um artigo amplo, mas que teria especificações que seriam incluídas em seguida.

Foi levantada também a possibilidade de confecção de dispositivos penais nos moldes do artigo 239 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a saber: “promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro”. Com a leitura, fizeram a seguinte observação: existe a pessoa que promove, auxilia ou facilita a saída de uma criança sem nenhum dolo específico, ou seja, isenta de finalidade ilícita.

Algumas contradições e desproporcionalidades entre crimes e penas foram notadas pelos integrantes do GT, a exemplo de condutas mais graves com penas reduzidas.

A revisão dos pontos levantados na reunião atingiu ainda a questão que o Sr. Frans havia mencionado sobre pessoas traficadas quererem colaborar com a Justiça e que, independente disso, se deveriam ter direito a assistência.

O último ponto da pauta do dia 17 de agosto foi dirigido ao Ministério da Saúde. Partindo da seguinte afirmação: “a saúde é um dever do Estado mediante políticas públicas”, alguns questionamentos foram feitos: quem colocaria em prática a política operacionalizada pelo sistema? Como o indivíduo receberia os benefícios? Através do Sistema Único de Saúde foi a resposta fornecida. Na área de transplantes, por exemplo, foi criado um organograma que dizia tudo a respeito de assistência pública de saúde, como clínicas e hospitais.

Para finalizar, o Sr. Ricardo Lins fez referências ao Sr. Frans e ao Dr. Fábio, ressaltando a contribuição dada por eles para o GT, em prol da problemática do tráfico de pessoas, e ainda informou a data da próxima reunião: dia 25 de agosto,

REUNIÃO 27 DE AGOSTO DE 2009

RELATÓRIO FINAL DO GRUPO
DE TRABALHO SOBRE LEGISLAÇÃO BRASILEIRA
RELATIVA AO ENFRENTAMENTO
AO TRÁFICO DE PESSOAS E CRIMES CORRELATOS



O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) iniciou a discussão sobre alguns pontos da pauta, primordialmente, a respeito do cronograma, alterando a data da próxima reunião, do dia 24 de setembro para o dia 25 de setembro.

Continuou propondo a todos a análise do projeto de lei 2845/2003, pelo qual foi criado o Sistema Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Citou também o projeto de lei 2375/2003, que trata da modificação do Código Penal, e ressaltou que este já foi discutido e que, no momento, o primeiro projeto mencionado é que deveria ser o foco da reunião. Isso se deve porque no dia 10 de setembro será feita uma proposta da criação de um novo projeto de lei, que cria o Fundo Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Este deverá ser apresentado pelo Ministério Público do Trabalho, Secretaria da Justiça e Defesa de Cidadania de São Paulo e Secretaria Nacional de Justiça. Justificou o fato de que uma das demandas do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é a apresentação de um projeto de lei, criando o fundo nacional.

Lins ressaltou que seria apresentada uma proposta ao GT e que, no dia 25 de setembro, o projeto de lei (2845/2003) já deveria estar finalizado, a fim de que no dia 08 de outubro, na última reunião, fosse lido o relatório final. O grupo, portanto, deveria encerrar essas propostas. “Acho que nós avançamos bastante, discutimos muito os dois projetos que estavam pendentes no Congresso Nacional e mais a discussão, que será realizada, sobre o projeto de lei que cria o Fundo Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. E além do relatório, há outro produto que foi sugerido no início do GT de Legislação - nós faríamos a publicação de um compêndio de leis sobre tráfico de pessoas e crimes correlatos”, disse o Sr. Ricardo Lins.

A proposta feita por ele ao GT foi sobre esta legislação, com o objetivo de sair uma publicação elaborada pela Secretaria Nacional de Justiça para que fosse utilizada pelas pessoas que estudam e trabalham com essa temática. Ela seria um

dos resultados do trabalho feito pelo grupo no tocante à legislação.

Ainda nas suas considerações iniciais, Lins falou também que poderia ser definida, no próximo encontro, a última data da reunião, pois se discutiria a necessidade de um tempo maior para que o GT finalizasse o relatório. Ressaltou que o mesmo já vem em um miolo de livro e que uma empresa seria contratada para fazer a diagramação e a revisão do texto de acordo com a nova regra ortográfica da língua portuguesa. A sua ideia era: “o livro vai ser apresentado incluindo os nomes dos integrantes do GT e toda a parte de formatação discutida. Precisamos de uma reunião para discutirmos o texto e fazermos uma revisão para posterior publicação. Seria uma reunião na qual talvez possamos discutir o dia inteiro, já que é a última, e exige um tempo maior para fazermos a leitura do próprio material. Essa é a sugestão para o grupo”.

Os presentes na reunião: Sra. Patrícia Freire (Ministério da Saúde/CGSNT), Sra. Anália Ribeiro (Núcleo do Estado de São Paulo), Sra. Adriana Fantin (Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres), Sra. Ana Cláudia de Sousa (DPI/AGU) e Sr. Lago (Departamento dos Estrangeiros) concordaram com a proposta do Sr. Ricardo Lins com relação à condução dos trabalhos.

Após a anuência de todos, passou-se de fato a discutir o assunto que estava em pauta, iniciando com o artigo primeiro do projeto de lei 2845/2003. A palavra foi dada para a Sra. Patrícia Freire (CGSNT), do Ministério da Saúde, todavia, a mesma não trouxera nenhum material formatado, devido a uma falha de comunicação, explicada pela Sra. Anália Ribeiro (Núcleo do estado de São Paulo): “Lembro que, na última reunião, nós combinamos que eu passaria a pré-proposta para a Sra. Patrícia, para que ela pudesse se debruçar na lógica do Sistema SUS a fim de que pudesse refinar o que a gente já trabalhou. Como houve um problema no sistema na área de informática, ela não recebeu a proposta”.

Prontamente o Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) interveio, invertendo a ordem das apresentações, passando o momento para a representante do Núcleo do Estado de São Paulo, a Sra. Anália Ribeiro.

Ela começou seu discurso apresentando a proposta de São Paulo, baseada

na criação de um sistema (qualquer que seja o nome) federal de enfrentamento ao tráfico de pessoas, voltado principalmente para profissionais que não são da área jurídica, que sentem a necessidade de entender na prática o sentido da lei. Lembrou, dentro desse contexto, que o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em São Paulo tem 33 instituições que fazem parte.

A Sra. Anália Ribeiro pensou, com o Comitê, com o Sr. João Boventino, (assessor jurídico) e com o Sr. Maurício Correali, entre outros (as), na possibilidade de se criar um sistema de “inteligência” sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Justiça, tomando como fato concreto o ETP, visto que já existe esse núcleo federal, onde o Sr. Ricardo Lins está instalado. O fato de se criar uma equipe de inteligência não relaciona o sistema ao serviço de polícia, mas, sim, à construção de um “cérebro”, que seria o observatório de todo esse processo de construção e efetivação de alimentação dessa política.

Para ela, tudo deveria ser técnico, criado pelos sistemas que já funcionam de monitoramento, por toda uma área de trabalho de computação, de registro de dados, de sistematização cotidiana das informações advindas dos núcleos, a partir dos atendimentos, da elaboração das propostas, das pesquisas. Essa equipe estaria o tempo inteiro fornecendo informações, monitorando os três eixos (prevenção, repressão e atendimento às vítimas) da efetivação das ações, tendo, como pano de fundo, as seguintes perguntas: o que acontece com essas ações? Como é que essas ações de prevenção devem ser desenvolvidas no Brasil tendo como orientação as informações acumuladas por esse sistema?

Continuou explicando que o mesmo seria abastecido diariamente pelos coordenadores dos núcleos, que passariam informações sobre cada eixo. Acrescentou também que o ETP funcionaria ladeado pelo Comitê Nacional, visto que nos Estados existem comitês interinstitucionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Ressaltou a importância de que todos os interlocutores dos comitês fossem qualificados para resolver determinada situação e, caso não soubessem, transmitissem o problema para outro integrante, promovendo, assim, uma integração sistêmica entre os comitês estaduais, regionais e municipais.

A Sra. Anália Ribeiro fez uma ilustração com uma situação hipotética: “Quando temos um caso o qual estamos preocupados para resolver, e a Secretaria, por exemplo, não está com suporte para resolver aquilo, eu, na mesma hora, ligo a qualquer hora do dia, da madrugada, para a responsável pelo Departamento de Proteção à Pessoa da Segurança Pública e, se não consigo falar, ligo para o responsável do Ministério Público, e vamos resolvendo. Se, por exemplo, recebi um anúncio de que estão chegando duas vítimas com aliciador numa rodoviária do Tietê, como faremos para poder resgatar essas vítimas? Nesse caso, o promotor já resolve, já aciona a polícia ou o sistema de inteligência da Polícia Militar. Enfim, as pessoas se conhecendo entre si, tendo acesso aos interlocutores qualificados, nós não correremos o risco de não conseguir preservar a integridade física e psicológica dessas vítimas. O nosso olhar é para as vítimas, por isso não podemos falhar”.

Ela continuou, dizendo: “Nessa perspectiva, os Comitês têm sido fantásticos, ajudando a resolver os problemas de maneira exitosa. Porque sozinhos, e, principalmente, em se tratando do Executivo não há condição de efetivar essa política. Muitas vezes, aciono o Sr. Ricardo, nos fins de semana, para me ajudar a resgatar uma vítima, que está chegando ao aeroporto de Guarulhos e eu preciso ter acesso à Polícia Federal, às informações do Ministério das Relações Exteriores, para saber como devo atendê-la e acolhê-la, quando estiver chegando ao Brasil. Assim como nós, do núcleo, esse grupo assessor teria essa operacionalidade sendo orquestrada pelo núcleo que o Sr. Ricardo coordena atualmente”.

A representante de SP falou também sobre a estrutura do núcleo, que deve ser pensado para ser operacional, dotado de infraestrutura com técnicos especializados, com cargos que não sejam comissionados, como os atuais, que são temporários – e até terceirizados -, pois da forma atual se corre o risco de interromper a execução dos trabalhos.

Ela argumentou que, como “as políticas sofrem descontinuidade”, nessa perspectiva, este núcleo (cérebro) deveria ser formado por cargos efetivos, através de concurso público, não havendo, portanto, tanta rotatividade de profissionais. A equipe do Sr. Ricardo teria uma abordagem multidisciplinar, tendo o mesmo

formato dos núcleos, com advogados, assistentes sociais, psicólogos e apoios técnicos.

Com isso, essas equipes teriam o papel, na prática, de pensar e propor e, por ser no contexto federal, de articular a operacionalidade dos núcleos quanto às ações de prevenção, fazendo uma campanha pensada e elaborada analisando todo o âmbito nacional. A equipe de inteligência deverá ter fornecido subsídios para a área de prevenção para a melhoria dos trabalhos.

A Sra. Anália Ribeiro fez uma ressalva interessante, a respeito de algumas peculiaridades do tráfico que viram problemas, os quais precisam ser resolvidos, ao dizer: “Em São Paulo, estamos tendo vários casos assim: a vítima é um boliviano, colombiano, peruano, que está em um país da Europa clandestinamente. O que ela faz? Ela se faz valer de organizações criminosas no seu país para trasladar seus filhos. O que as organizações criminosas estão fazendo? Contratam em São Paulo uma pessoa de baixa escolaridade, com características de empregada doméstica, alguém bom, ignorante, que não sabe onde está se metendo, mas que está com dificuldades financeiras. Essa pessoa se torna babá, viaja e leva a criança para se encontrar com os pais que estão clandestinamente na Europa. O que isso significa? Que modalidade de tráfico é essa? Nós temos casos de peruanas presas em um presídio de São Paulo que efetivamente fizeram isso. Foram contratadas, pagas, presas pela Polícia Federal, porque estavam trasladando crianças, jovens, adolescentes com passaportes falsos. São coisas com as quais você se depara no cotidiano caracterizado pela Polícia Federal, pelo Ministério Público Federal, como tráfico de pessoas, e pela própria embaixada ou consulado, que vivem pedindo ajuda para gente que se envolve com esse tipo de situação e vai parar no presídio”.

Conclui seu raciocínio dizendo: “Precisamos ter elementos para essa equipe saber como trabalhar os vários níveis de prevenção, a prevenção primária (antes de acontecer) e a secundária (para se evitar o ciclo da revitimização). Há que se pensar em situações inusitadas relacionadas à questão do tráfico. As religiões estão o tempo todo denunciando, por exemplo, o casamento servil. Nós tivemos um caso no mês passado, de uma menina, moça, jovem, casada com um búlgaro, que está

sendo espancada diariamente na Bulgária, com um filho de dois ou três anos de idade. A avó veio desesperada conversar conosco. Como podemos caracterizar isso? Isso não é tráfico, é violência doméstica. E o que vamos fazer?”.

Com relação a este caso supracitado, o Sr. Ricardo Lins tenta resolver a situação. No mês passado, ele conseguiu que a Embaixada Brasileira fosse à casa da vítima, e o processo está sendo resolvido juridicamente. A Sra. Anália Ribeiro falou sobre a abordagem que é dada à vítima, ao dizer: “Nós vamos acompanhar a polícia na hora de fazer o flagrante, mas não interferimos quando a polícia está atuando em termos de repressão. Nós estamos acolhendo as vítimas ali identificadas e dando suporte imediato, seria a UTI do atendimento. Você vai a um prostíbulo masculino, por exemplo, que foi a última busca que nós fizemos, nós vamos com o olhar voltado à vítima e a polícia vai com o olhar policiador, para as testemunhas, os acusados, mostrando a repressão. Mas nós vamos sempre focados nas vítimas”.

A representante de São Paulo ainda ressaltou, dentro da temática: “Nós encontramos pessoas em estado de saúde dilacerada, usuários de drogas, pessoas que fugiram de suas casas, menores de idade que não querem voltar para a família, e ninguém dali se assume como vítima. Ninguém. Esse é outro grande desafio. Nenhuma vítima de tráfico se considera vítima, exceto quando ela se encontra em estado deplorável do ponto de vista da condição humana. São pessoas que têm origem de violência doméstica, em casa, sofrem exploração sexual, são raríssimos os que não têm esse histórico de vida. E isso tanto pessoas do sexo masculino quanto do sexo feminino, além dos transgêneros e transexuais”.

Para ela, a Secretaria Nacional de Justiça precisaria ter esse suporte de pessoas que têm habilidade e sensibilidade para lidar com a repressão sob a orientação da política nacional de segurança ao cidadão e que possa monitorar todo esse conjunto na prática. Verbalizou a Sra. Anália Ribeiro: “Trata-se daquela equipe que vai arrumar a mala e dizer que está com o pé no Acre para tentar resolver algo. Você não vai sem lenço e sem documento, você vai com o suporte dessa equipe de inteligência, você vai com um dossiê, sabendo realmente qual é a cidade, para chegar ao local e escutar quais as necessidades básicas. Você vai com uma bagagem

e com possibilidades de construção de caminhos reais para superar dificuldades. Essa é a nossa ideia”.

A mesma perguntou: “Como pensaríamos também na interface de todo esse processo?” Seria exatamente esse portal, que seria o tempo inteiro alimentado pelas equipes nos seus núcleos bases (os núcleos estaduais). A Sra. Anália Ribeiro, usando apresentação em data show apontou para o seu núcleo estadual, onde existe uma comunicação direta com o núcleo federal. Cotidianamente, o núcleo de São Paulo está em contato com o Sr. Ricardo Lins, com a Secretaria Nacional de Justiça por meio do ETP.

Em seguida, ela citou os objetivos desse núcleo federal: implementação da política e do plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas, monitoramento dos núcleos, dos postos avançados, dos comitês estaduais de enfrentamento. O núcleo deveria ser formado por equipes divididas por áreas de atuação e multidisciplinares. O mesmo deveria apoiar as ações de prevenção, repressão e responsabilização, garantindo o atendimento integral às vítimas.

Ressaltou que essa equipe de inteligência seria destinada a assessorar o Gabinete do Secretário Nacional de Justiça e a coordenar um sistema federal na produção de conhecimento sobre o tráfico de pessoas. Seria solicitado aos funcionários que levantassem todos os dados, informações, produções, relatórios, informes, que organizassem registros, elaborassem sistemas de informação, produzissem publicações específicas, e várias outras atividades de inteligência, baseando-se num sistema corporativo.

Essa equipe seria dividida: a de prevenção desenvolveria campanhas, cursos, oficinas, seminários, entre outras ações que seriam implementadas em todos os níveis para dar suporte, principalmente, aos núcleos estaduais; já a equipe de acolhimento teria a responsabilidade de dar acolhimento e atendimento às vítimas e encaminhamento seguro aos casos. Neste contexto, falou da celeuma acerca dos abrigos. Há grande discussão de que estes deveriam ser apenas para vítimas de tráfico.

A Sra. Anália Ribeiro avalia que não. Para ela, todos os abrigos deveriam

estar com técnicos capacitados para identificar casos de tráfico de pessoas e saber atender a essa clientela a partir da análise do risco.

Lembrou também o sistema de convênios, num portal para a estruturação do banco de dados, porque são tantos sistemas que precisam ser organizados. Vale ressaltar que o Brasil não tem dados oficiais, fazendo-se necessário organizar isso. A representante do núcleo de São Paulo ilustrou, fazendo uma analogia: “Se você vai à Polícia Federal, você conta com eles, feito jogo de vôlei, para ver se é possível montar algum gráfico ou alguma coisa oficial. Se se vai à Polícia Civil, é a mesma coisa, Ministério Público nem se fala, e no Poder Judiciário é ainda pior”.

Ela falou da existência da Secretaria Nacional de Justiça, dos núcleos e dos postos, ressaltando que a SNJ se relaciona diretamente com os governos estaduais através de convênios. Lembrou que os postos não têm infraestrutura do ponto de vista da formação de uma rede e nem têm recursos suficientes para poder atender às necessidades da vítima, tendo assim, a necessidade de o núcleo trabalhar em conjunto com os postos.

Finalizando o seu discurso, a Sra. Anália Ribeiro falou que há 14 comitês regionais, em São Paulo, de enfrentamento ao tráfico de pessoas, e esses comitês estão ligados ao estadual.

Após a apresentação da Sra. Anália Ribeiro, o Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) falou que o projeto de lei 2.845/2003 trataria sobre a questão do sistema nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas e que alguns artigos já foram retirados, incluindo o de remoção de órgãos. Para ele, a preocupação maior que a representante de São Paulo colocou é a necessidade de o Governo Federal criar órgãos específicos, pois somente o mesmo tem competência para tal. E isso está sendo lançado, para que se consiga acompanhar e executar todas as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas pelo próprio Governo Federal.

A Sra. Anália Ribeiro salientou que ficaria mais interessante se a priori se avançasse no projeto de lei já existente, o 2.845/2003. Ainda sugeriu que se criasse outro projeto de lei para apresentar ao Congresso pelo Governo Federal, com a finalidade de gerir todo esse sistema e essas ações que serão criadas pelo

2.845/2003, visto que, se fosse colocada a criação de órgãos dentro desse mesmo projeto, isso seria inconstitucional.

A Sra. Anália Ribeiro (Núcleo do Estado de São Paulo) concordou com o Sr. Ricardo Lins, mas em parte não entendeu sua argumentação, e disse: “Pode ser muita ignorância da minha parte, mas se através da política nacional e do plano o Governo Federal faz convênios com os Estados para criar núcleos e postos por que esse Projeto de Lei não pode já prever a estruturação desse núcleo em nível federal? Não entendi.”

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) disse que o seu argumento estava respaldado no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal de 1988, que diz ser a própria União quem deve criar os seus órgãos.

Com isso posto, o mesmo lançou a proposta de que o GT deveria oferecer uma sugestão da criação desse sistema, desse órgão que a Sra. Anália Ribeiro colocou como Comitê Nacional ou como Núcleo Federal, como um órgão específico que teria a própria estrutura no Ministério da Justiça. E retomou o assunto da pauta, o projeto de lei 2845/2003 com a definição de sistema.

A Sra. Patrícia Freire (Ministério da Saúde/CGSNT) interrompeu, dizendo que não estava falando pelo Ministério da Saúde, mas pelo Sistema Nacional de Transplantes. Ela indagou se o fluxo de atendimento e acolhimento à vítima do tráfico já estava sendo estabelecido.

A Sra. Anália Ribeiro (Núcleo do estado de São Paulo) interrompeu, dizendo: “No dia a dia, estamos construindo isso, até mesmo com reuniões com os grupos dos núcleos, que estão acontecendo paralelamente”. A Sra. Patrícia Freire (Ministério da Saúde/CGSNT) ficou abismada, pois não tinha a dimensão deste trabalho, não imaginava que existisse um fluxo assim. A mesma sugeriu que a portaria conseguisse explicar melhor a lei para aqueles que não são da área. Disse que seria interessante que esta portaria lançasse esse fluxo, sendo mais operacional.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) interveio, falando a partir da apresentação da Sra. Anália Ribeiro, dizendo que se poderia analisar o projeto de lei

2845/2003, implementando novas ações de acordo com o que a mesma sugeriu para finalizar o substitutivo do projeto de lei, que é o 2845/2003. Iniciou lembrando o que foi discutido na última reunião, que o projeto estabelecesse normas para a organização e a manutenção de políticas públicas específicas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Ademais, lembrou que, pela sugestão do Ministério da Saúde, deveria ser trocada a expressão “tráfico de seres humanos” por “tráfico de pessoas”. Discutiuse, ainda, se a questão do enfrentamento ao tráfico de migrantes deveria ser incluída. Ele propôs ao grupo que se discutisse sobre o projeto de lei, se este deveria se deter apenas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas ou se ele deveria ser ampliado para enfrentamento ao tráfico de migrantes, deixando o momento aberto para discussões. O Sr. Ricardo Lins falou que gostaria que os termos “prevenção” e “enfrentamento” fossem alterados, deixando apenas a palavra enfrentamento, englobando os três eixos: prevenção, repressão ao tráfico de pessoas e atendimento às vítimas.

A Sra. Anália Ribeiro (Núcleo do estado de São Paulo) questionou se não seria redundante dizer “tráfico de pessoas” e “tráfico de migrantes”. Prontamente, o Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) lhe deu uma explicação, dizendo que quando o Brasil ratificou o Protocolo de Palermo, confirmou, também, os protocolos adicionais à convenção contra o crime organizado, que previa a diferença entre os tráficos. Há um protocolo específico para enfrentar o tráfico de migrantes e um protocolo específico para enfrentar o tráfico de pessoas. Com isso, sugeria que deixasse a expressão enfrentamento ao tráfico de pessoas e em algum dos artigos, seria mencionado que as políticas também atenderiam ao tráfico de migrantes.

A Sra. Patrícia Freire (Ministério da Saúde/CGSNT) concordou com Lins, ressaltando que a migração, independentemente do fim, se configuraria como tráfico, anuindo a sugestão dada por ele, com relação a que a migração fosse incluída em algum parágrafo posterior. Quanto à sugestão com relação à terminologia de prevenção ou enfrentamento, a Sra. Patrícia concordou também com sua alteração.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins concluiu que deveria ser alterado para “enfrentamento” (suprimindo a palavra prevenção) e que se deixaria na ementa apenas a expressão tráfico de pessoas e não tráfico de migrantes.

Dando continuidade à reunião, Lins falou sobre o artigo 1º, que definiria o que seria sistema, se permaneceria Sistema de Cooperação Técnicojurídico, no tocante à redação, que poderia ser: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, instituirão ou poderão instituir, no âmbito de suas respectivas competências, medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, bem como disposições jurídicas e administrativas para atingir tal finalidade com base nas disposições desta lei.

A Sra. Patrícia Freire (Ministério da Saúde/CGSNT) levantou o seguinte questionamento, se poderia ficar muito amplo, pois o fato de poder instituir dá uma idéia de que o Estado poderia fazer o que quiser.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) disse então que deveria permanecer: instituirão medidas, porque, na verdade, não consta uma imposição, deixando da mesma forma da proposta original. O mesmo perguntou se retiraria o nome sistema, que causou tanta polêmica na expressão Sistema de Cooperação Técnicojurídico operacional.

A Sra. Patrícia Freire (Ministério da Saúde/CGSNT) achou que deveria retirar a palavra sistema, já que ainda se precisa trabalhar mais para conceituar o que seria sistema. Outras pessoas sugeriram a palavra medida em vez de sistemas.

Diante desta celeuma, o Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) fez uma ponderação: “se todos concordam, vou construir, então, para que fique assim, a ideia: Medidas de Cooperação Técnicojurídica para Enfrentamento ao Tráfico, ou se retiraria a expressão técnicojurídico?” A Sra. Patrícia Freire (Ministério da Saúde/CGSNT) falou que estas medidas poderiam não ser apenas técnico-jurídicas, mas também poderiam ser qualquer outro tipo de medida.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP), dando seguimento, disse: “podemos ler então o parágrafo 1º, e se houver alguma outra questão, retornamos. No mesmo parágrafo, poderíamos ver a análise por parte do Ministério da Saúde porque

também houve uma apresentação de proposta. Vamos à leitura do artigo 1º, parágrafo 1º: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre si com entidades civis e organismos internacionais, objetivando a realização das medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas”.

Lins passou então a fazer observações do parágrafo 2º, achando que deveria analisar a proposta inicial do projeto que é “a supervisão e fiscalização dos convênios, acordos, ajustes e termos de parceria de interesse da União”, se ficaria a cargo do órgão do Governo Federal com atribuições para a execução do Sistema Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos, e ainda, se seria necessário colocar a palavra “supervisão” no início, questionou o Sr. Ricardo Lins.

Depois de muita celeuma, definiu-se que se transformaria o anterior em parágrafo 1º e que o parágrafo 2º seria retirado. Levantou-se também outra questão, a hipótese da criação de alguns princípios na execução dessas medidas. Citou o seguinte exemplo: “na execução das medidas, os Estados, os Municípios, a União e o Distrito Federal adotarão o princípio da cooperação, da integração, para dar a ideia e o indicativo do que deveria ser um sistema”.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP), concluindo a sua linha de raciocínio, falou: “Poderíamos então deixar como parágrafo 2º mesmo; 'adotarão os seguintes princípios na execução das medidas, ou serão adotados os seguintes princípios’”. A Sra. Patrícia Freire (Ministério da Saúde/CGSNT) sugeriu que seria melhor que se fosse feita uma síntese de todos os princípios. A Sra. Anália Ribeiro (Núcleo do estado de São Paulo) interveio, dizendo que, segundo o art. 3º da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas, “são sete princípios norteadores da política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas humanas: I. respeito e dignidade à pessoa humana; II. não discriminação por motivo de gênero, de orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status; III. proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de

nacionalidade e de colaboração em processos judiciais; IV. promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos; V. respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos; VI. universalidade; indivisibilidade, interdependência dos direitos humanos, e VII. transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas. Parágrafo único: A política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas observará os princípios da proteção integral da criança e do adolescente. Vocês acham que isso ficaria exaustivo?”

A Sra. Anália Ribeiro (Núcleo do Estado de São Paulo) citou também as diretrizes do artigo 4º da política nacional, que fala mais sobre a questão do sistema, a saber: “I - fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo na prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, bem como no atendimento e na reinserção social das vítimas; II - fomento à cooperação internacional bilateral ou multilateral; III - articulação com organizações não governamentais nacionais e internacionais; IV - estruturação de rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil; V - fortalecimento da atuação nas regiões de fronteira, em portos, aeroportos, rodovias, estações rodoviárias e ferroviárias e demais áreas de incidência; VII - verificação da condição da vítima e respectiva proteção e atendimento, no exterior e no território nacional, bem como sua reinserção social; VII - incentivo e realização de pesquisas, considerando as diversidades regionais, organização e compartilhamento de dados; IX - incentivo à formação e à capacitação de profissionais para prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, bem como para verificação da condição da vítima e para atendimento e reinserção social das vítimas; X - harmonização das legislações e procedimentos administrativos nas esferas federal, estadual e municipal relativas ao tema; XI - incentivo à participação da sociedade civil em instâncias de controle social das políticas públicas na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas; XII - incentivo à participação dos órgãos de classe e conselhos de profissionais na discussão sobre tráfico de pessoas; e XIII - garantia de acesso amplo e adequado a informações em

diferentes mídias e estabelecimento de canais de diálogo entre o Estado, a sociedade e os meios de comunicação, referentes ao enfrentamento ao tráfico de pessoas. Ressaltou que o legislador pulou o inciso VI, indo diretamente para o VII.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) indagou se deveria ser criado um capítulo específico com os princípios e diretrizes ou se esses trechos deveriam constar no caput. Disse que, antes do artigo 3º, era preciso começar com o capítulo I, “das disposições”, ou seja, o artigo 1º e artigo 2º e seus parágrafos seriam os das “disposições gerais”, pois assim entrariam a definição conceitual e os princípios. O artigo 3º seria o capítulo II e nele não constariam mais os princípios, e sim, medidas mais concretas.

Temporariamente, ficou acertado que na seção 1 ficariam os princípios; seção 2, diretrizes; seção 3, medidas. Em seguida, o Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ / ETP) disse que primeiro se falaria, no capítulo II, sobre os princípios e as diretrizes, e no capítulo III se separariam as medidas de prevenção, de repressão e de atendimento às vítimas.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) sugeriu: “Mas se nós construirmos a partir dessa lógica o que já foi discutido, e todos concordarem, ficariam os princípios primeiro, as diretrizes, e depois se separariam as medidas, deixando o capítulo III apenas para as medidas. Nós poderíamos ler, uma a uma, e verificar o que são diretrizes e o que são medidas”. Fez ainda a leitura do caput do capítulo III: “O Estado brasileiro em todos os seus níveis adotará medidas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas”, todavia, ressaltou que não gostou do termo “em todos os seus níveis”, sugerindo substituir para “os Estados, os municípios e o Distrito Federal”.

Suscitaram que o texto ora fala em União, ora em Estado brasileiro, ora em Governo Federal. O Sr. Ricardo Rodrigues Lins perguntou se havia concordância de todos para a troca da expressão Estado Brasileiro por União. Sugeriu ainda colocar como diretriz a cooperação internacional.

A Sra. Patrícia Freire (Ministério da Saúde/CGSNT) narrou um caso que houve na Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, em que uma mulher

brasileira, casada com um alemão, sofria violência doméstica, e ela conseguiu ir para um Centro de Referência da Alemanha.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP), no tocante a esta situação, disse: “Nós mandamos o ofício de imediato para o Ministério Público Federal e para o Ministério das Relações Exteriores, e já enviamos para a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. O Ministério das Relações Exteriores contratou um advogado para que acompanhasse o caso, porque ela teria que sair de casa para não sofrer mais a violência. Foi oferecido a ela abrigo e toda a estrutura de que ela precisasse, no entanto, a lei do país não permite que ela leve a criança, porque o pai é que tem autoridade e a mesma não quer sair sem o filho. Ela está sendo acompanhada pelo órgão federal, pelo Ministério das Relações Exteriores”.

Voltou então à proposta do artigo 3º: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observarão, na execução das medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, as seguintes diretrizes”. Dando seguimento aos trabalhos, disse: “Não ficamos de separar as diretrizes das medidas? Agora, trataríamos das diretrizes. Então, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observarão as seguintes diretrizes... Cooperação entre os órgãos executivos, legislativos e judiciários é uma diretriz?” A política traz assim no artigo 4º: 'observarão o fortalecimento por meio da ação conjunta e articulada de todas as esferas de governo na prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, bem como no atendimento e assistência social às vítimas'. Está colocado como diretriz da Política Nacional”.

A partir disso, surgiu a celeuma: se uma medida é uma diretriz ou é uma ação. Uns acharam que medida e ação são sinônimos.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) interrompeu, perguntando: “Podemos pôr, então, cooperação de todas as esferas do governo? Porque aqui está escrito poderes, mas acho que é mais amplo, não? Mas não poderíamos deixar de fora o Ministério Público”.

Depois das discussões, ficou definido que numa outra alínea se colocariam os outros entes e outros órgãos.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) falou acerca do inciso II, perguntando

se ficaria “a integração das ações” ou se seria utilizada a palavra “medida”. Depois de algumas opiniões, questionou: “Integração das medidas entre os entes da Federação e organismos estrangeiros ou organismos internacionais?”. Ele ressaltou que os organismos internacionais não compreendem os Estados estrangeiros.

Como algumas sugestões foram feitas, definiu-se, portanto: “Integração das medidas entre os entes da Federação, Estados estrangeiros e organismos internacionais”.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) fez a leitura do inciso III e, diante das sugestões, ficou definido assim: “Articulação com organizações governamentais e da sociedade civil e organizações da sociedade civil, nacionais e internacionais”. Mais sugestões foram dadas e foi sugerido retirar a palavra “governamentais”, ou seria “com organizações”, ou com “as esferas de governo novamente”.

Lins falou: “Ficaria nacionais e internacionais para a formação da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas. É importante deixar rede, não é? Articulação com organizações não governamentais nacionais e internacionais para formação e ampliação da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, seria, portanto, uma diretriz. Outra diretriz seria: atenção integral às vítimas de tráfico de pessoas, garantindo apoio institucional e material para assistência jurídica e psicossocial às vítimas de tráfico de pessoas e seus familiares, cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e dependentes, que têm convivência habitual com a vítima, conforme especificamente necessário em cada caso. Achei que ficou tão bom assim. Será que poderíamos deixar 'atenção integral às vítimas diretas e indiretas de tráfico de pessoas perante apoio institucional e material para assistência jurídica e psicossocial?’”.

A discussão entrou na questão de quem era vítima direta e indireta ou se todas deveriam ser vítimas. Uns acharam que se deveria definir em um parágrafo as vítimas indiretas, os familiares, cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima, conforme especificamente em cada caso.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) disse que todos são vítimas,

justificando que a lei diz assim: “‘Aqueles que têm convivência habitual com essa pessoa’. Por exemplo, no caso das testemunhas de crimes, a pessoa ameaçada é a testemunha e os seus familiares próximos, os que vivem habitualmente com ela”.

Uma pessoa disse que entendia como vítima apenas a mulher que sofreu a violência e não os familiares. Todavia, Lins ressaltou que a alínea diz que o apoio é tanto para a vítima quanto para seus familiares.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP), dando continuidade, falou da seguinte parte: “garantindo apoio institucional e material para assistência jurídica e psicossocial”. A Sra. Patrícia Freire (Ministério da Saúde/CGSNT) sugeriu que deveria ser colocada atenção integral às vítimas diretas e indiretas de tráfico de pessoas, garantindo apoio institucional e material, retirando, portanto, a assistência jurídica e o psicossocial, porque a atenção integral já prevê tudo isso. A mesma disse: “E de que forma isso seria feito? Por meio de seus agentes, dos seus órgãos. O Ministério da Saúde promoverá o acolhimento secundário, terciário, seja qual for, para a reabilitação da saúde, a defensoria da Justiça também fará a sua parte. Cada um fará a sua parte”.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins concordou com o exposto por ela, deixando assim: “Às vítimas do tráfico de pessoas, garantindo apoio institucional e material”. A Sra. Patrícia Freire (Ministério da Saúde/CGSNT) ainda indagou: “Se retiraria o 'garantindo apoio institucional e material'. A que se refere o apoio material?”

Lins respondeu explicando que era um subsídio para que a vítima tenha realmente condições de possuir um local de moradia, habitação, alimentação. Com isso, várias intervenções foram feitas, contudo, ficou assim: “garantindo-se apoio material às vítimas do tráfico de pessoas e seus familiares, cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima, conforme especificamente necessário em cada caso”.

Dentro do contexto, a Sra. Patrícia Freire (Ministério da Saúde/CGSNT) fez uma ressalva interessante: “A meu ver, há de se refletir bastante sobre essa questão de atenção integral, para dizer que cada um dentro de sua esfera, articuladamente, tem que ser responsável pelo seu tipo de atenção. Não quero polemizar, mas só

deixar em aberto para refletirmos sobre essa questão de atenção integral, no sentido de dizer quem será responsável por cada área”.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) sugeriu então que se deveria incluir essa diretriz também, deixando da seguinte forma: atenção integral às vítimas de tráfico de pessoas e aos seus familiares e no capítulo das medidas dizer que a atenção integral incluirá as seguintes medidas: apoio material, atendimento psicológico e atendimento médico, como também, acrescentado pela Sra. Patrícia Freire, a assistência jurídica.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) fez um adendo: também se explicitaria a cada órgão a função a exercer de acordo com sua área de competência.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) leu como ficaria: “Atenção integral às vítimas ao tráfico de pessoas e seus familiares, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima, conforme especificamente necessário em cada caso”. Entretanto, não gostou do final, logo, outras pessoas se manifestaram dando ideias, ficando definido que o final seria movido para cima. Iniciando, portanto: “Atenção integral, conforme especificamente necessário em cada caso...”.

A Sra. Patrícia Freire (Ministério da Saúde/CGSNT) aprovou a nova formatação, dizendo: “Achei perfeito, pois o órgão se responsabilizará quando for necessário e não vou me responsabilizar por tudo”.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) lembrou da diretriz que fala sobre a proteção da intimidade e da identidade das vítimas, incluindo o sigilo dos procedimentos judiciais e administrativos relativos ao tráfico. Perguntaram se privacidade não ficaria melhor do que intimidade. Lins respondeu que o termo intimidade seria mais amplo. É o chamado direito à intimidade. Outra pessoa interrompeu, explicando a diferença de um termo e de outro: “Quando se fala em privacidade, quer dizer que se quer privar algo do público como um todo. A intimidade é algo que não necessariamente se deva tornar público. A privacidade é tornar voluntariamente público um ato cometido, ou pode-se deixá-lo em ambiente privado. A intimidade é algo que normalmente não se pode tornar público, como

por exemplo uma relação sexual dentro da sua casa”.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) revisou o dispositivo, fazendo mais uma leitura: “Proteção da intimidade e identidade das vítimas incluindo o sigilo dos procedimentos judiciais e administrativos relativos a esses tráficos”. Interromperam-lhe sugerindo a retirada dos termos “relativos a esses tráficos”.

O palpite do Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) foi de que esse parágrafo poderia entrar nas medidas.

Quanto ao inciso IV, ficou definido que se “considerará a recuperação física, psicológica e social das vítimas, incluindo-se necessária orientação especialmente quanto aos direitos que a lei reconhece, assistência médica, psicológica e material, oportunidades de emprego, educação e formação”.

Lins, dando continuidade à discussão, falou que poderia, neste contexto, ser criado o artigo 4º, que seria o “das medidas”. Uma senhora interrompeu, ao dizer: “Não havíamos dito que seriam em capítulos? Porque cada uma dessas medidas são bem amplas. São medidas de promoção, do enfrentamento, da repressão, da educação, que vão tratar de como se pode educar, através de campanhas, etc”. O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) concordou com a observação feita. Ele disse que estava satisfeito em apresentar este projeto substitutivo, pois acredita que, depois de todas as críticas (construtivas) feitas, o projeto estava ficando melhor.

O Sr. Ricardo Lins concluiu: “Então ficaríamos assim, como são medidas que já estão previstas aqui, que é o capítulo III, nomeado como ações, cada um de vocês verificariam as ações de várias áreas, criando, por exemplo, na área de segurança, medidas de repressão ao tráfico de pessoas, objetivando a cooperação, e vocês reuniriam em um texto, só de medidas, e me enviariam daqui a oito dias por e-mail”.

A Sra. Patrícia Freire (Ministério da Saúde/CGSNT) achou pouco tempo, não somente para isso, mas para as outras demandas que todos deviam atender. Lins ressaltou que a resposta era para o dia 25, então, o tempo para este trabalho seria até o dia da reunião, onde seria discutido o final do próprio inciso que ficaria como medidas de saúde, lembrando que a política traz como ações, e o plano por ação estabelece uma atividade, a meta que deve ser atingida. Contudo, quando for

colocado o plano no projeto, ele viria com medidas de forma ampla e depois o órgão teria que fazer um planejamento daquela ação mais detalhada.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) sugeriu a leitura dos últimos artigos, os que irão colocar multas para estabelecimentos que comprovadamente tenham participado de forma irregular na questão do tráfico de pessoas. Ao elaborar este dispositivo, pensou-se em agências de turismo que vendem passagens, muitas vezes, para o aliciador. Lins indagou se deveria excluí-los ou continuar trabalhando em cima desses artigos.

Disseram que era muito difícil fiscalizar isso e a Sra. Patrícia Freire falou da necessidade de refletir, por exemplo, que uma agência de turismo que vendeu a passagem não necessariamente sabia o que o comprador faria. A mesma teceu um comentário interessante, de que não se abriria uma agência com esta finalidade, com uma placa na porta: “agenciamento de mulheres para prostituição na Espanha”.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) perguntou sobre a ideia de se retirar toda a parte penal que começa no artigo 6º, deixando para o projeto de lei 2375/2003. Outro ponto discutido foi a retirada da proteção à vítima e testemunhas, deixando que a lei (9807) de proteção à vítima de testemunhas especificasse isso. Lembrou que a discussão tratada, segundo a nova lei em vigor, é que só podem ser protegidas as vítimas se estas prestarem colaboração com a Justiça. A controvérsia é que uns defendem que a vítima, mesmo se não quiser colaborar com a Justiça, deveria ter a proteção da mesma forma. Contudo, a lei de proteção entende que só se deveria proteger a vítima se esta colaborasse, porque se subentende que uma pessoa que colabora é porque está se sentindo ameaçada.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) citou que o artigo 15 deveria ser excluído, visto que se tratava da questão de que as vítimas deveriam ser protegidas independentemente de colaborarem com a Justiça, afetando a Lei 9807. Suscitou a hipótese de que nas medidas se deixaria de forma ampla e que cada Estado agiria naquilo que a ele couber.

Depois de alguns palpites, o mesmo disse: “Se retiraria independentemente

de colaborarem?” A Sra. Patrícia Freire (Ministério da Saúde/CGSNT) falou que ficaria assim: “as vítimas de crime ao tráfico de pessoas poderão ser atendidas pelos programas especiais de proteção à vítima no que couber”, ou seja, poderão quando couber. Retira-se a parte 'independentemente de colaborarem ou não', porque ela já vai ser atendida pela lei (9807, do Provita), se colaborar. A lei atual restringe, então se a lei está restringindo, está dizendo que só atenderá as vítimas, logo não se pode dizer que independente de colaborar ou não ela poderá ser atendida pela lei”.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) passou para outro tópico, que tem como objetivo garantir a proteção, ao dizer: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as medidas necessárias para a proteção às vítimas do tráfico de pessoas. Se deixarmos dessa forma, o Estado terá que garantir de qualquer forma – independente de ela entrar no Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas (Provita - Lei 9807) – a adoção de alguma medida para protegê-la”.

A Sra. Patrícia Freire (Ministério da Saúde/CGSNT) fez uma ressalva, falando que de fato é uma medida de proteção, diferente da Lei de Proteção às Vítimas e Testemunhas. “Só acho que se deveria deixar claro que são coisas diferentes, que nós garantimos proteção, mas a proteção que não se encaixa nesse caso específico, disse a representante do Ministério de Saúde”. Em outras palavras, colaborando com a Justiça, seria usada a Lei específica 9807, e caso não colabore, a vítima seria também protegida, não com respaldo do Provita, mas, sim, desta lei do tráfico de pessoas.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) completou a linha de pensamento da Sra. Patrícia Freire, ao dizer: “Se formos mencionar a proteção apenas através da Lei 9807, não vão ser adotadas outras medidas protetoras”. E Lins perguntou: “como alteraríamos esse artigo sem mencionar o Provita, e deixando medidas de proteção?”.

O mesmo continuou dizendo que sempre será remetido à lei porque os programas especiais de proteção às vítimas e testemunhas são pela Lei 9807, não há outros, a não ser que não se falasse em programas.

A Sra. Patrícia Freire mencionou que a objetividade da lei como um todo já é

a proteção da vítima e que o artigo 15 gera polêmica, pois explicita apenas o Provita. Então, para ela, deveria se retirar de uma vez isso. O Sr. Ricardo Rodrigues Lins, neste contexto, sugeriu deixar as medidas em cima de forma mais ampla, medidas de proteção.

A Sra. Patrícia Freire (Ministério da Saúde/CGSNT) concordou com o Sr. Ricardo Lins ao dizer que se deveria remeter as medidas para cima, deixando clara a necessidade de proteção e não remeteria à lei.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) ressaltou que não havia citado proteção à integridade física e concluiu que, então, seria: “considerará a recuperação física, psicológica e social das vítimas, incluindo, se necessário, orientação, especialmente quanto aos direitos que a lei reconhece, assistência médica, psicológica e material, oportunidade de emprego, educação e formação, proteção à integridade física”.

Depois de algumas sugestões, ficou definido que o inciso IV considerará a proteção e a recuperação física, psicológica e proteção social das vítimas, incluindo se necessário... E abaixo, seriam colocadas as alíneas a, b, c e d (medidas necessárias: recuperação física, psicológica e social). Ao final, resolveram excluir o artigo 15.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) lembrou da leitura que todos deveriam fazer sobre a Política Nacional para trazer ações como se fossem medidas. E que passariam pelo correio eletrônico (tráficodepessoas@mj.gov.br) daqui a oito dias, ou seja, até o dia 4 de setembro. O mesmo falou sobre a real possibilidade de se criar medidas de proteção aos direitos das mulheres. Pediu também a todos para olharem a questão da definição do artigo 2º, que traz algumas questões sobre o consentimento da vítima.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) abordou que deveria ficar claro a questão do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, visto que é diferente de prostituição. Deveria separar a escravidão sexual, que é algo imposto, e a prostituição, uma atividade voluntária, ou então deveriam ser adotados os termos prostituição forçada e prostituição voluntária. A lei é usada no sentido de reprimir. A

polícia vai atrás a partir do momento em que se descobre que a mulher foi levada para a exploração sexual e a prostituição foi enquadrada como tráfico de pessoas.

Ainda acrescentou que, quando há engano ou fraude, no momento em que dizem à mulher que ela vai encontrar boas condições, se configuraria o tráfico, pois a mesma foi enganada. Citou também outro exemplo: se atuante no mercado do sexo, a mulher decide ser stripper em outro país. Ela está indo de forma consciente e por sua opção para ser uma trabalhadora do sexo. Em alguns países, por sinal, haverá fiscalização para ver se os seus direitos estão sendo garantidos.

Lins falou que: “talvez se nós pudéssemos trabalhar, muitas vezes, na forma de oferecer uma lei que protege os direitos dos trabalhadores do sexo, de se verificar se essas pessoas estão recebendo tratamento digno em qualquer local que estejam, aí sim, você parte para uma promoção dos direitos de qualquer cidadão, independente do que eles vão fazer. Alguns órgãos entendem que é reprimir a prostituição, por isso, deveremos ter cuidado, pois o objetivo não é reprimir a prostituição de quem está na rua, mas verificar se a pessoa está em uma prostituição forçada pelo mercado do sexo. Corremos o risco de entrar em um conceito moralista que diz que, independentemente de a pessoa estar ali, ela não pode explorar o seu próprio corpo”.

O Sr. Ricardo Lins foi interrompido algumas vezes, mas continuou o seu discurso, ao citar outro exemplo: “Dentro de uma boate, está uma trabalhadora (*stripper*) do sexo. O dono da boate ganha também pela exibição do trabalho dela ou do que ela consegue angariar com clientes, mas ela também recebe. E ela tem condições livres de trabalho, ou seja, não está ali forçada”. A Sra. Patrícia Freire (Ministério da Saúde/CGSNT) acrescentou que ela não estaria em uma exploração. E Lins acrescentou que, neste caso, a questão econômica existiria porque o dono da boate estava recebendo, haveria lucro, mas não exploração.

A Sra. Patrícia Freire (Ministério da Saúde/CGSNT) ressaltou que a exploração acontece quando se extrapola o limite da utilização legal, quando o fim econômico extrapola aquilo que é permitido, aquilo que está dentro da legalidade. Para ela, a lei deveria ser mais objetiva, especificando como se encontra uma

REUNIÃO 10 DE SETEMBRO DE 2009

situação de tráfico.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) continuou e expôs que eles deveriam pensar em não ir contra esse movimento de trabalhadores de sexo. “A lei tem que ser clara para não deixar em aberto, de forma que esses trabalhadores, que não os explorados, que estão lá porque querem, porque têm condições, sejam enquadrados em um crime de tráfico”, ratificou a Sra. Patrícia Freire.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) enfatizou que o projeto deveria ser bem específico para não cair nesse conceito contra a prostituição e narrou um fato: “Achei interessante um projeto da Polícia Rodoviária Federal do Rio de Janeiro em que os policiais protegiam as profissionais do sexo nas rodovias, as maiores de dezoito anos. Em troca disso, elas avisavam quando havia crianças e adolescentes sendo exploradas. Então, a polícia chegava para prender aqueles que aliciavam. E quando as prostitutas eram importunadas por pessoas preconceituosas que agiam de forma violenta, a polícia tirava estas pessoas do local, porque a prostituição voluntária é livre em qualquer espaço das ruas. Isso é cooperação e respeito à dignidade do ser humano. Achei isso muito bom porque elas ajudavam, também, no que era crime: explorar crianças e adolescentes”.

Continuou falando na perspectiva de se trabalhar com a questão dos postos avançados, como nos aeroportos. As pessoas que estão ali, independentemente de serem os cidadãos que forem, do que eles vão fazer fora, elas receberiam orientação para saber que no país para onde vão haverá uma ONG que protege pessoas, vítimas de violência ou profissionais do sexo que atuam nas ruas ou em qualquer outro lugar. Seria uma atividade educacional, para que a pessoa não se sinta reprimida de chegar ao posto e falar que vai ser profissional do sexo em tal país.

“Então você orienta que ela vá, sabendo dos seus direitos, porque é cidadã em qualquer lugar e tem seus direitos garantidos. E não a polícia pensar que se a pessoa vai para ser profissional do sexo deve ser reprimida. Acho que temos que pensar nesse conceito mesmo”.

O Sr. Ricardo Lins agradeceu a contribuição de todos e marcou a próxima reunião para o dia 10 de setembro, dizendo que, na ocasião, resolveria a última

A reunião do dia 10 de setembro de 2009 iniciou-se com o Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) fazendo uma revisão do que ficou definido no último encontro. Falou que a ementa do Projeto de Lei nº 2845/2003 foi alterada, ficando assim: “(...) estabelece normas para organização e a manutenção de políticas públicas específicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e dá outras providências”. Foi retirado ainda o termo “sistema”, o que gerou uma discussão polêmica; o Capítulo I ficou com as Disposições Gerais, vindo, logo após, o artigo 1º, sem constar mais a palavra sistema.

Lins trouxe para esta pauta a proposta do artigo 2º, a fim de que fosse analisada a definição do tráfico de pessoas, de acordo com o que foi sugerido na planilha. Começou abordando a questão do tráfico externo e interno, e falou na possibilidade de haver uma adequação de acordo com a política nacional, a qual se coaduna com a definição do Protocolo de Palermo. Ele indagou se trabalhariam com novas definições. Lins ressaltou ainda que o Ministério da Saúde traria a definição do “turismo de transplantes” e a questão do conceito de tráfico de pessoas para fins de remoção de órgãos. Logo, o GT precisaria fazer uma reflexão se acompanharia a própria definição atual do Protocolo de Palermo ou não, ressaltando a sua opinião de se adequar à legislação brasileira com o Protocolo de Palermo porque foi um compromisso estabelecido.

O Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Rio de Janeiro) concordou com a palavra do Sr. Ricardo Lins e a Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ) ressaltou que as particularidades regionais não poderia ser esquecidas, visto que o Protocolo é apenas indicativo.

Diante de outras sugestões, decidiu-se que seria a mesma definição que está no Protocolo de Palermo, só que se trocava a palavra “raptó” por “sequestro” e se colocaria que independe do consentimento (“com ou sem o consentimento”).

O mesmo leu a conceituação já alterada, em consonância com o Protocolo de Palermo: “a exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem, ou outras formas de exploração sexual: o trabalho ou serviço forçado, escravatura ou práticas similares à escravatura, à servidão e à remoção de órgãos”. Lembrou que o Ministério da Saúde sugeriu ampliar essa definição do que seriam órgãos para células, tecidos etc.

A Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ), o Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Rio de Janeiro) e o Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) passaram a discutir a inclusão ou supressão de algumas palavras da lei, fazendo uma reorganização. Discutiram, por exemplo, a questão das palavras “rapto”, “sequestro” e “cárcere privado” e do termo “com ou sem consentimento”.

A Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ) sugeriu que no local onde se colocaria a palavra “sequestro”, embaixo, deveria ter uma observação: “remeta-se ao artigo 'tal' do Código Penal”, para compreender o seu conceito.

Outro ponto discutido pelo Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) foi que seria interessante colocar a figura da prostituição forçada, que não existia no próprio Protocolo de Palermo, para diferenciar da prostituição voluntária. Isso seria para ficar claro que o Brasil não proíbe e nem pune a prostituição voluntária, apenas a forçada.

Passaram a analisar qual a melhor forma para o texto do artigo. Lins sugeriu: “(...) a exploração da prostituição de outrem”. E indagou: “Dá a entender que a exploração da prostituição de outrem ainda é contra a prostituição voluntária, ou não?” O Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Rio de Janeiro) pensou em “exploração da prostituição voluntária”, todavia, o mesmo achou um termo contraditório, quando a Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ) interrompeu, dizendo que não seria exploração, pois seria uma atividade voluntária.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) ressaltou a dificuldade de saber quando uma pessoa está em um determinado local, numa determinada casa, e de fato recebe todos os seus direitos, se a mulher está auferindo renda, se ela tem o direito de ir e vir, então, dependendo do caso concreto, será tipificado o crime de

tráfico, ou apenas o de casa de prostituição, por isso é preciso analisar cada situação. O Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Rio de Janeiro) acrescentou que ela ainda poderia estar sendo constrangida ou poderia ser voluntária.

Voltou à questão da exploração, uma discussão longa, e Lins revisou que “(...) a exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição forçada ou outras formas de exploração sexual”.

Em outro contexto, a Sra. Anália Ribeiro (Núcleo de São Paulo) sugeriu a palavra escravatura ou escravidão para colocar, segundo o Sr. Ricardo Lins, assim: “a escravidão ou práticas similares à escravidão”.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) falou sobre o artigo de “(...) casamento servil, à servidão, à servidão por dívida, ou a remoção ilegal de células, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano”. E no parágrafo 2º, seria a questão da “intermediação, promoção ou facilitação do recrutamento, do transporte, da transferência, do alojamento ou do acolhimento de pessoas para fins de exploração também configuram tráfico de pessoas”. Isso é o texto que está na Política Nacional.

Falaram também sobre o dispositivo que diz que: “o tráfico, para fins de remoção de órgãos, é o tráfico de pessoas que tem como objetivo a remoção ilegal de células, tecidos, órgão ou partes do corpo humano, dentro ou fora do território nacional”. E pensaram que poderia começar assim: “o tráfico de pessoas, para fins de remoção de órgãos, tem como objetivo...”. O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) organizou, contudo: “o tráfico para fins de remoção de órgãos tem como objetivo a remoção ilegal de células, tecidos...”.

Continuou, mudando de temática, sobre o que seria o tráfico interno e o internacional, que está no parágrafo 4º, perguntando a todos se concordariam com a retirada da parte: “dentro ou fora do território nacional”. A Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ) disse que parecia desconexo, pois já se havia dito que existe o tráfico interno e o tráfico externo. Então, todos concordaram com Lins em tirar a parte por ele sugerida: “dentro ou fora do território nacional”.

O mesmo citou a inclusão na redação do seguinte texto: “consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas, tendo em vista qualquer tipo de exploração

descrito no Inciso II, será considerado irrelevante, se utilizados os meios descritos no Inciso I deste artigo”. E mencionou outra parte, que seria: “o recrutamento, o transporte e a transferência, o alojamento ou acolhimento de pessoas com idade inferior a 18 anos, para fins de exploração, serão considerados tráfico de pessoas mesmo que não envolvam os meios descritos no Inciso I”.

A Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ) acrescentou: “Para o menor, será considerada irrelevante qualquer forma de consentimento”. O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) lembrou que já tinha excluído em outro trecho, porque tanto com o menor quanto com maior, “com ou sem consentimento” se configuraria em tráfico.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) indagou se deveria ser colocada ou apenas deixada a definição do tráfico sem enfatizar a questão dos meios. Depois, ele leu o artigo 2º e disse que tinha deixado como a política nacional, ficando assim: “O tráfico interno de pessoas é aquele realizado dentro de um mesmo Estado-Membro da Federação ou de um Estado-Membro para outro, dentro do território nacional, e o tráfico internacional de pessoas é aquele realizado entre Estados distintos”. O consentimento neste caso ficou na definição.

Ele recapitulou, dizendo que foi retirada a palavra “sistema”, mas colocou o texto de uma forma que se coopera para o entendimento desta integração, ou seja, implicitamente, faz-se uma alusão à palavra sistema. Lembrou que o Capítulo I ficou com as Disposições Gerais, como está na Política e ressaltou que hoje foi definido o artigo 2º. Na última reunião, seria o Capítulo II - Princípios e Diretrizes; Seção I - Princípios. Então, os princípios foram colocados no art. 3º, separando as diretrizes das medidas. As Diretrizes seriam um trabalho de sistema e de cooperação entre si, trazendo a intenção e o significado, sem mencionar a palavra “sistema”.

A Sra. Anália Ribeiro (Núcleo de São Paulo) perguntou quais seriam as atribuições dos núcleos e disse também que, com relação ao fluxo, o Governo Federal poderia, posteriormente, estabelecer um decreto.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) disse: “Agora, uma tarefa de casa que ninguém fez (os Ministérios, principalmente) foi trazer quais seriam as medidas para o artigo 4º...”. E citou um exemplo: “As medidas para enfrentamento ao tráfico de

pessoas seriam medidas de prevenção, dentre outras, a realização de pesquisas, campanhas...”. A Sra. Maria Gabriela Peixoto (SAL/MJ) ressaltou que as medidas, independentemente da coordenação que vier do Governo, têm que ser executadas.

A Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ) interrompeu, ao dizer: “A gente poderia colocar alguma coisa do tipo 'convênios serão realizados para execução', porque assim isso não limita”.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) falou também que poderia ser que, em outra lei, de iniciativa do Legislativo, se colocasse um artigo dizendo “que o Governo Federal criará órgãos específicos...” Como, por exemplo: “(...) caberá à União, aos Estados e aos Municípios e ao Distrito Federal criar as estruturas”.

A Sra. Anália Ribeiro (Núcleo de São Paulo) questionou se poderia usar alguma sugestão do Plano Nacional, na área de medidas, visto que o plano é uma fonte. Todos ficaram de acordo com o questionamento feito pela representante do núcleo de São Paulo.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) retomou a necessidade de se criar um artigo 4º com as medidas, que deveria ser produzido nesta reunião. “Eu pensei também que talvez o GT já trouxesse uma proposta, porque isso é uma definição do Governo Federal, do Ministério, uma proposta para alteração do próprio Decreto da Estrutura do Ministério da Justiça. E quem vai definir é o Ministro, mas isso vai estar na Recomendação, pelo que foi colocado aqui, do próprio Grupo de Trabalho, de que deve haver concomitantemente a isso um trabalho também de estudo e de alteração dessa própria estrutura para se trabalhar todas essas questões”. Seria no relatório um indicativo para criar, modificar a estrutura, porque eventualmente se prepara uma proposição ou uma minuta de um Projeto de Lei para alteração do próprio Decreto do Ministério.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) acrescentou: “Nós mostraríamos isso como uma recomendação e aí nós criaríamos, com a sugestão da Sra. Anália, as medidas com base no próprio Plano Nacional que traz as prioridades. A gente poderia, também, trabalhar na possibilidade de transformar as prioridades em medidas. Por exemplo: aqui traz a questão da Prioridade 1 e especifica quais as

ações dessa prioridade. Por exemplo: 'levantamento, sistematização, elaboração e divulgação de estudos, pesquisas, informações e experiências sobre o tráfico de pessoas'. Isso poderia ser transformado numa medida: 'realizar levantamento...'

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) continuou com a Prioridade 2: "Capacitação e formação de atores envolvidos, direta ou indiretamente, com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva da promoção dos direitos humanos, da mobilização e da sensibilização de grupos específicos e comunidades em geral; diminuição da vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, de grupos de pessoas específicos". (medidas para diminuir essa vulnerabilidade).

A Sra. Anália Ribeiro (Núcleo de São Paulo) sugeriu o termo "medidas que promovam". A Sra. Maria Gabriela Peixoto (SAL/MJ) disse que tinha que deixar o verbo como se fosse uma ação: "implementar medidas que promovam". O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) complementou: "articulação, estruturação e consolidação a partir de serviços existentes no sistema nacional de atendimento às vítimas de tráfico".

A Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ) levantou outra temática: que não deveria mais se discutir sobre sistema, todavia, citou que, na área de direitos humanos, estão sendo criados sistemas, como por exemplo, no Ministério da Justiça, a Secretaria Especial de Direitos Humanos está criando um sistema de proteção.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) lembrou de outra medida: "estruturação de órgãos responsáveis pela repressão".

Prontamente, a Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ) interrompeu: "Já há uma proposta de reestruturação do DPF em andamento para se criar uma Divisão. Nós temos (não sei se é um problema), mas na hora de quantificar e ver o tamanho dessa reestruturação, a parte de direitos humanos ficou com uma Coordenação normal (nível III, como a gente chama), não como Coordenação Geral. E ela concentra muita matéria, então, a parte de tráfico de pessoas ocuparia uma divisão dentro da Polícia Federal. A nossa proposta, da Divisão, foi que fossem criados estruturas ou núcleos, ou Delegacias de Direitos Humanos (pelo menos no começo),

em quatro Superintendências, que a gente apontou que seriam: Rio, Pará e no Mato Grosso (acho que em Goiás a gente não pediu; agora eu não me lembro), por causa do trabalho escravo, da violência contra a criança e o adolescente, da exploração sexual. Logo, se tudo der certo, e eu acho que não depende mais do DPF, e sim do MPOG, pode sair essa reestruturação e nesse caso haveriam estruturas específicas com pessoas capacitadas com esse olhar de direitos humanos, que, digamos, é algo bastante novo dentro da polícia esse tipo de estrutura. Então, a gente já desenvolve um trabalho de conscientização, mostrando como funcionam as vulnerabilidades. Nós estamos ainda meio que engatinhando, porque estamos chamando pessoas de região em região para serem treinadas".

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) indagou se isso poderia ser colocado na lei. A Sra. Anália Ribeiro (Núcleo de São Paulo) também questionou se essa deveria ser uma das medidas que o GT deveria colocar na legislação.

A Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ) disse que isso estava no Plano. "A gente já fez a nossa parte, que seria fazer a proposta para reestruturação, e tudo isso está sendo avaliado. O problema é que não vai depender do nosso órgão definir, porque reestruturação é uma coisa que é além, já passa para o Orçamento, para a Gestão, que cria estruturas novas. Tudo bem, na polícia os DAS não são "coisa". Mas sei lá, o Chefe de Delegacia - se criar Delegacia - é um DAS-1, e aí tem que realocar recursos. Porque não adianta criar uma estrutura e não equipar. Poderia deixar nessa proposta do mesmo modo como está no Plano: não só criar, como também equipar e garantir o efetivo mínimo para o funcionamento" comentou a delegada.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) disse que os próprios Estados poderiam criar estruturas para o enfrentamento ao tráfico interno, e a Sra. Anália Ribeiro (Núcleo de São Paulo) completou, ao citar o exemplo de que, na Polícia Civil, existe o Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa em São Paulo (DHPP), que tem atribuição específica.

A Sra. Anália Ribeiro (Núcleo de São Paulo) ressaltou que o decreto era interno e cuidava de todos os casos relacionados ao enfrentamento e à repressão do tráfico de pessoas nas esferas intermunicipal e interestadual, dando um suporte

“fantástico”, porque é um Departamento de Proteção a Pessoas, um departamento especializado. Ela lembrou que nos outros Estados era bastante complicado.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) interveio, falando que estava pensando no texto do artigo 4º, se poderia deixar dessa forma impositiva: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão, dentre outras, as seguintes medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas”. A Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ) sugeriu o termo adotarão.

Diante de algumas sugestões, temporariamente, ficou acertado assim, então: “adotarão, no âmbito de suas competências” e Lins ainda sugeriu acrescentar: “dentre outras” ou “no mínimo”.

Depois, ela sugeriu: “as seguintes medidas”, colocando a questão das prioridades: “levantamento, sistematização, elaboração e divulgação de estudos, pesquisas e informações e experiências sobre o tráfico de pessoas”.

Logo, a Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ) disse que deveria incluir “diagnóstico do tráfico de pessoas...”. O Sr. Ricardo Rodrigues Lins sugeriu “estudos, diagnósticos e pesquisas”, justificando que a forma do diagnóstico está na Política Nacional. Ele continuou a explicitar que o próximo item seria “capacitação e formação de atores envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva dos direitos humanos”.

E a Sra. Julyana Silva (ETP/SNJ) deu a seguinte sugestão ao Sr. Ricardo Lins: colocar “promover a capacitação”. Lins atendeu a solicitação, acrescentando um verbo, ficando da seguinte forma: “realizar levantamento, promover a capacitação...” O mesmo indagou ao GT se seria “na perspectiva dos direitos ou da promoção e defesa dos direitos humanos”.

De pronto, o Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Rio de Janeiro) disse: “na perspectiva dos direitos humanos”.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (ETP/SNJ) passou para outra análise e pediu a contribuição da Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ), a respeito do termo: “mobilizar, mobilização e sensibilização de grupos específicos...” E ela sugeriu: “mobilizar, articular...”. Logo, Lins falou: “articular a mobilização e sensibilização”.

Também suscitou os seguintes verbos: “facilitar”, “instar” e “fomentar”, todavia, os termos não foram aprovados e permaneceu, “articular”, passando-se para outra frase: “...de grupos específicos e comunidades em geral sobre o tema de tráfico de pessoas”.

Outra celeuma foi causada a partir da palavra “sensibilizar”, comparada a “informar”. Uns disseram que o termo sensibilizar não caberia em um projeto de lei, pois seria algo muito emotivo, ou muito íntimo para ser governamental. Rapidamente, o Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) levantou o questionamento: “por que 'informar', para quem trabalha com sensibilização? De qualquer forma, o mesmo sugeriu a palavra “mobilizar”. A Sra. Anália Ribeiro (Núcleo de São Paulo) interrompeu, concordando com “mobilizar” e não com “sensibilizar”. E o Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) concluiu, então, que ficaria: “mobilizar grupos específicos e comunidades em geral sobre o tema de...”.

Ele indagou sobre o verbo deste texto: “diminuir a vulnerabilidade ao tráfico de pessoas de grupos sociais específicos”. Depois de algumas sugestões dadas pelo GT, tais como: “promover a diminuição”, “adotar estratégias”, “priorizar estratégias”, definiu-se esta última versão: “... priorizar estratégias para diminuir a vulnerabilidade ao tráfico de pessoas”.

Depois, se falou em “vulnerabilidade de vítimas” e Lins ressaltou que há pessoas que não são vítimas ainda, mas são em potencial, logo, pensou em: “de grupos sociais específicos”, definindo, contudo: “priorizar estratégias para diminuir a vulnerabilidade de grupos específicos ao tráfico de pessoas”.

Dando seguimento, viria: “articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, um Sistema Nacional de Referência e Atendimento às Vítimas de Tráfico”. E suscitou que se poderia incluir a palavra “sistema”, gerando grande polêmica.

O Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Rio de Janeiro) interrompeu, dizendo que se estava falando de um termo específico “no atendimento às vítimas”, e não falando do sistema geral de ETP. O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) compreendeu a observação feita pelo representante do núcleo do RJ.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) perguntou se permaneceria “articular, estruturar e consolidar”, ressaltando a prioridade da medida de “aperfeiçoamento da legislação brasileira relativa ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e crimes correlatos”. Ele falou que não haveria necessidade dessa medida, pois isso já estava escrito em outra parte, sugerindo a seguinte forma: “ampliação e aperfeiçoamento do conhecimento sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas instâncias e órgãos envolvidos na repressão ao crime e responsabilização dos autores”. O Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Rio de Janeiro) complementou, dizendo que o texto citado estava no Inciso I.

Dando seguimento à análise da legislação, o Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP), leu: “fomentar a cooperação entre órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, para atuação articulada na repressão do tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores”. O Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Rio de Janeiro) sugeriu o termo “cooperação entre os diversos órgãos...”. E a Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ) fez um adendo: “Até por um princípio de que o enfrentamento do tráfico pressuponha a cooperação”.

O Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Rio de Janeiro) questionou se seria uma diretriz ou um princípio e, logo, a Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ) respondeu que seria um princípio, como a legislação pressupõe.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (ETP/SNJ) concluiu então, que não colocaria esse artigo supracitado nas medidas, passando a análise para o texto: “criar e aprimorar instrumentos para o enfrentamento ao tráfico de pessoas”. O Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Rio de Janeiro) perguntou quais seriam os instrumentos e a Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ) achou um termo muito genérico.

O Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Rio de Janeiro), depois, lembrou que, por se tratar de uma lei, tudo seria esmiuçado no Decreto e no Plano.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP), dando continuidade à reunião, fez a leitura de outro trecho: “estruturar órgãos responsáveis pela repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores” e sugeriu “repressão e

responsabilização”, pois esta envolve o Poder Judiciário e o Ministério Público. Ressalvou que sem a palavra “responsabilização”, o texto estaria apenas se referindo ao Poder Executivo.

Ele indagou ainda qual seria a melhor opção: “estruturar ou ampliar”? A Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ) sugeriu: “promover a estruturação”, “estimular...”.

Lins teceu o seguinte comentário: não seria inconstitucional impor e criar órgãos? Seria uma forma de onerar o Poder Executivo. A Sra. Anália Ribeiro (Núcleo de São Paulo) sugeriu: “incentivar”, “propor”. E o Sr. Ricardo Rodrigues Lins (ETP/SNJ) aprovou o termo “propor”.

Outros nomes também foram sugeridos: “fomentar”, “incentivar a criação”, “fomentar criação” e “orientar a criação da estrutura...”.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (ETP/SNJ), a pedidos, repetiu a leitura: “estruturar órgãos responsáveis pela repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores”. O Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Rio de Janeiro) destacou que se tratava de norma programática, que não era possível mandar o Estado fazer alguma coisa. E a Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ) comentou sobre os dois aspectos da polícia e do judiciário, que são os “responsáveis pela repressão e responsabilização”.

Lins decidiu por “estruturar e aprimorar” e passou para outra questão, a última prioridade da cooperação entre os órgãos federais: “fomentar a cooperação internacional para repressão ao tráfico de pessoas”. O Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Rio de Janeiro) lembrou que isso já estava nas diretrizes.

Foi feita a leitura do inciso II: “integração das medidas entre os entes da federação, Estados estrangeiros e organismos internacionais”. E a Sra. Maria Gabriela Peixoto (SAL/MJ) concordou com a integração das medidas.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) falou das Diretrizes, Seção II; das Medidas, Seção III, que seriam antes do art. 4º. Esta foi a questão da proposta: “O estabelecimento particular, com comprovado envolvimento nos crimes especificados nesta lei, poderá ser desautorizado temporária ou permanentemente

a funcionar”. Lins questionou se, nesse caso, deveriam caber as medidas administrativas ou multas?

O Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Rio de Janeiro) lembrou que a autorização de funcionamento do estabelecimento é de competência do Município, e disse: “Não sei como a estrutura do ETP poderia fiscalizar e ter esse poder de determinar fechamento. Quem vai fiscalizar? Quem vai mandar fechar? Quem vai cobrar a multa? E para onde vai essa multa?”.

A Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ) sugeriu que a multa fosse para um Fundo do Município. E o Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) respondeu que teria que se ter uma lei específica e que isso já foi proposto.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (ETP/SNJ) ressaltou que, ao colocar: “um estabelecimento particular com comprovado envolvimento nos crimes”, é preciso esperar o trânsito em julgado. “Não é melhor a gente seguir uma lei, por exemplo, que trouxesse mais medidas preventivas para o estabelecimento particular do que trabalhar com uma questão de punição?”, sugeriu Lins. Ele falou também que a multa, no tocante à esfera penal, poderia ser no projeto de lei nº 2375/2003.

A Sra. Maria Gabriela Peixoto (SAL/MJ) perguntou quem faria a responsabilização do estabelecimento e a Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ) respondeu: “o município é quem faz”.

A discussão girou em torno de se seria responsabilidade pessoal para o dono do estabelecimento, que deveria arcar com uma pena econômica na esfera administrativa ou judicial (penal).

Depois de muita celeuma, o Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) definiu que esta parte que envolve o Direito Penal deveria ser colocada no outro projeto de lei nº 2375/2003.

A Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ) narrou uma situação hipotética: “Existe um hotel e o proprietário não está sabendo (ele nem mora no Estado; ele é dono, mas ele não mora no Estado) e o gerente é conivente com uma situação de tráfico”. A questão é se o proprietário seria punido ou não. O Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Rio de Janeiro) sugeriu que deveria se colocar assim: “o proprietário,

sócio, gerente, administrador, preposto ou encarregado pelo estabelecimento...” e fez a ressalva se a pessoa que cometeu o crime, independentemente de trabalhar no estabelecimento, estaria incorrendo em outros crimes de facilitar ou intermediar.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (ETP/SNJ) pensou na hipótese de criar medidas para obrigar determinados estabelecimentos (hotéis, pousadas, restaurantes, bares...) a afixar informações em vários idiomas, explicando o crime de tráfico de pessoas. E caso houvesse a omissão, seria aplicada uma multa.

A Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ) citou o artigo 229 do Código Penal sobre favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, como também, o artigo 218. Depois, a discussão perdurou no tocante à responsabilização do proprietário ou gerente, de como seria esta punição, em que esfera. Prontamente, o Sr. Ricardo Rodrigues Lins (ETP/SNJ) perguntou se poderia trazer uma proposta na próxima reunião, um artigo de medidas para o estabelecimento, deixando esta parte para a esfera penal.

A Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ) propôs que a multa poderia ser revertida e, em vez de ir para o fundo penitenciário, poderia ser específica para ser reaplicada, por exemplo, em ações preventivas, no combate ao tráfico.

Neste diapasão, o Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) ratificou que, na próxima reunião, ele traria uma proposta de alteração para o artigo 4º. Ele lembrou que, no caso do artigo 231, tudo referente ao Direito Penal (artigo 6º, 7º e o 8º) foi para o projeto nº 2375/2003. E quanto ao artigo 9º, este é do Estatuto do Estrangeiro, que já tem um Projeto de Lei em tramitação.

O Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Rio de Janeiro) ficou de trazer, na próxima reunião, informações a respeito deste projeto de lei, se o mesmo está com alguma mudança, e se está na Câmara ou no Senado.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (ETP/SNJ) falou para deixar em suspenso a decisão sobre o artigo 10 (Código de Processo Penal), deixando para excluí-lo ou não na próxima reunião. E o artigo 11, sobre a questão da alteração da lavagem de dinheiro, o GT também sugeriu suprimir.

A Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ) acrescentou algo inusitado a

respeito de uma conversa que ouvira recentemente, de que o tráfico de pessoas não seria mais antecedente para o crime de lavagem de dinheiro.

Foram feitas algumas intervenções e o Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) disse que, na questão dos artigos 11 e 12, que falam da lavagem de dinheiro, isso deveria ser remetido ao DRCI/SNJ, onde está sendo discutida também a mudança da legislação no que tange à lavagem de dinheiro. O Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Rio de Janeiro) completou dizendo que se deveria colocar a recomendação de, no caso de o DRCI não fazer isso, o GT se responsabilizar por tal incumbência.

Lins passou para o artigo 13, sobre crime organizado e organização criminosa, sugerindo a exclusão também dos termos, porque isso é óbvio, segundo a Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ).

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (ETP/SNJ) falou que seria aplicada a Lei nº 9034, no art. 14: “O juiz, ao proferir a sentença, poderá decretar a perda dos bens do condenado de pessoa jurídica que tenha contribuído com o crime de tráfico de pessoas”. E lembrou que isso ficou para ser inserido no final.

Falou ainda sobre o artigo 15, a respeito da proteção às testemunhas, por sugestão da Polícia Federal, e que pelo que foi analisado pelo GT. Ficou decidido que fosse excluído na última reunião, porque deveria ficar como uma Diretriz de Proteção.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (ETP/SNJ) fez o encerramento das discussões, deixando para o próximo encontro (dia 25 de setembro) a análise da proposta que ele traria sobre a inclusão de algumas medidas. E a Sra. Maria Gabriela Peixoto (SAL/MJ) sugeriu que, na próxima reunião, seja levada também uma proposta para a parte penal. Ademais, sugeriu ainda a elaboração de artigo que remetesse à necessidade de regulamentação posterior, por decreto, dos setores dos órgãos ou do órgão federal responsável por aplicar medidas específicas em enfrentamento ao tráfico de pessoas, e disse que também começaria a trabalhar com o pessoal especializado para fazer o relatório.

Lins marcou outra reunião para o dia 8 de outubro para fazer a leitura do relatório já finalizado; entretanto, o Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Rio de Janeiro)

disse que não poderia comparecer, como também a Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ). O mesmo sugeriu que o Grupo teria como resultado o relatório e que fosse criado um instrumento consolidando a legislação sobre o tráfico para os operadores de direito para que pudesse ser trabalhado nas capacitações, ajudando na publicação do projeto, com o NODC.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) encerrou os trabalhos lembrando a reunião do dia 25 de setembro, pela manhã, às 9 horas.

REUNIÃO 29 DE SETEMBRO DE 2009

RELATÓRIO FINAL DO GRUPO
DE TRABALHO SOBRE LEGISLAÇÃO BRASILEIRA
RELATIVA AO ENFRENTAMENTO
AO TRÁFICO DE PESSOAS E CRIMES CORRELATOS



O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) iniciou o encontro da tarde passando a palavra ao Sr. Daniel de Resende Salgado (Procurador da República em Goiânia/GO), a fim de que este fizesse uma exposição sobre o substitutivo do projeto de lei 2845/2003.

Ele deu início enfocando que a sua visão era da percepção criminal, pois trabalhava no enfrentamento repressivo ao tráfico de seres humanos, em especial, para fins de prostituição. Falou acerca das questões conceituais que o preocupavam, como por exemplo, o artigo 231 do Código Penal (com a alteração), que criou uma confusão grande entre o conceito de exploração sexual e de prostituição. Segundo ele, prostituição não é exploração sexual, esta, poderia se dá por meio da prática da prostituição, mas não seria exploração sexual.

O Sr. Daniel de Resende Salgado (Procurador da República em Goiânia/GO) explanou: “Costumo fazer uma comparação entre o que está acontecendo no País, no Brasil, e o que acontece, por exemplo, na Espanha, que é um país onde há muita recepção de pessoas para prostituição, principalmente goianas, porque essa é minha vertente de trabalho, Portugal e Espanha. Decidi fazer um estudo de casos entre os dois países, o que acontece em um país que é exportador e o que aconteceria em um país, receptor. Assim como no Brasil, na Espanha, por exemplo, a prostituição é algo que eu costumo chamar de alega, porque não é regulamentada, mas também não é ilegal. Isso, para eles, dificulta muito o enfrentamento ao tráfico de pessoas porque a prostituição não sendo uma profissão legalizada e nem ilegal, a perseguição, tanto por parte do aparelho repressivo do Estado, como do trabalho feito pelo Ministério do Trabalho, fica comprometida. Como é algo alega você ter um público que consome esse produto. E se são vítimas do tráfico de pessoas, não há o consumo desse produto porque se parte do pressuposto de que na Espanha o tráfico de pessoas está ligado à exploração sexual, e não à prostituição estrito senso,

não como acontece no Brasil, para fins criminais. Então temos um problema conceitual sério, porque na Espanha, que é um país receptor, vai se punir por tráfico de pessoas se houver exploração sexual. No Brasil, em princípio, pelo menos é o que a gente tem hoje, vai se punir independente da existência de exploração sexual, basta apenas o envio para o exterior para fins de prostituição”.

Ele continuou seu discurso lembrando que o projeto apresentado pelo Sr. Ricardo Lins alteraria essa parte referente à prostituição, ou seja, retiraria a questão da prostituição e colocaria somente a exploração sexual como um elemento normativo do artigo 231. “Para mim, para nossa realidade, é preocupante isso também porque essa questão de você retirar a finalidade de prostituição e deixar apenas a questão da exploração sexual como um elemento normativo do tipo do artigo 231 vai dificultar muito a persecução na área repressiva. Nós temos casas de prostituição que recebem essas meninas que os donos têm o seguinte discurso: 'Essas meninas vem para cá e eu dou abrigo, comida, e elas tem que me pagar com o trabalho que elas exercem, então, o preço é 40 euros por dia. Elas não precisam ficar aqui, mas têm que pagar 40 euros por dia pelo quarto que elas ocupam. Eu dou comida e elas trabalham na minha boate'. Qual a função delas na realidade? É induzir os clientes a consumir bebida e qualquer outro tipo de algo consumível naquela boate. Se elas fazem programa é problema delas. Agora, ele tem que receber pela casa que aluga. Isso é exploração sexual?’”.

E continuou: “Para mim, a gente vai ter que promover uma discussão muito grande para enfrentar esse esquema, que poderia se caracterizar como trabalho escravo, a depender da situação em que se encontre, mas que dentro desse discurso, é colocado por eles como oferecer abrigo. E por isso elas têm que pagar de alguma forma. Só eventualmente o trabalho delas é como prostitutas. Diferente seria se a pessoa recebesse um percentual em cima dos programas que a menina fizesse, isso sim seria exploração à prostituição, porque ele falaria que ela teria que fazer dez programas e dentro desses dez programas que ela seria obrigada a fazer, ela teria que dar um percentual. Isso é exploração da prostituição. Agora, da forma como é feito esse discurso, e não é só na Espanha, no Brasil também se tem, no caso

de tráfico interno, e até mesmo pelo trabalho que é exercido pelas meninas nessas boates. A partir desse discurso, se dá uma maquiagem para que não pareça na realidade exploração sexual, embora seja, porque ela vai ter que levantar com os programas o valor para pagar pelo quarto que está ocupando. Então essa é a dificuldade que nós temos, a princípio, se considerarmos apenas como elemento normativo do artigo penal 231 a questão da exploração sexual”.

Falaram a respeito da proposta do deputado Fernando Gadelha, que está tramitando no Congresso, sobre a legalização dos trabalhadores do sexo, como elas prefeririam ser chamadas e como ficaria isso no caso de uma possível legalização.

O Sr. Daniel de Resende Salgado (Procurador da República em Goiânia/GO) explicou que: “O bem jurídico tutelado pelo artigo 231 seria a liberdade sexual, seria a dignidade humana ligada à liberdade sexual da mulher, principalmente da mulher, porque 98% dos casos de tráfico têm como vítima as mulheres. Se eu penso em liberdade sexual, eu vou pensar que outro conceito que a gente precisa estudar é a questão do consentimento da vítima. Pois, para que eu expresse minha liberdade sexual, eu tenho que consentir. Como a gente vai aferir essa questão do consentimento? A convenção, no Artigo 3º, fala o seguinte: 'É tráfico de pessoas quando o traficante se vale de fraude, de engodo e se vale também do abuso de autoridade ou da condição de vulnerabilidade daquela vítima’”.

Continuou, indagando: “O que se estaria entendendo? Uma condição de vulnerabilidade da vítima. A condição de vulnerabilidade leva a vítima do tráfico a manifestar uma vontade que não é uma vontade verdadeira, é uma vontade viciada. Então, o que a gente analisaria no caso concreto? Se aquela pessoa, que é a potencial vítima do caso de exploração de seres humanos, manifestou sua liberdade sexual de forma não viciada, ou seja, se o traficante se valeu daquela condição de vulnerabilidade da vítima para que a vítima fosse encaminhada ao exterior com a finalidade de prostituição. Quando a gente analisaria essa questão da condição de vulnerabilidade da vítima? Elegi dois critérios objetivos para isso, que eu costumo trabalhar, e um deles é a questão da feminização da pobreza. Trata-se daquela mulher, responsável por toda situação financeira da família, que às vezes é induzida

pela própria família a levantar dinheiro para que se possa dar uma vida digna a eles, e às vezes ela é responsável tanto pelo sustento dos seus ascendentes como pelos seus descendentes. Fizemos um levantamento do perfil das vítimas e verificamos que em 98% dos casos o perfil das vítimas é esse. Idade de 18 a 25 anos, filhos de pais diferentes, de bairros pobres do Estado...”.

Para o Sr. Daniel de Resende Salgado, “...um dos fenômenos para se verificar essa questão da vulnerabilidade seria a feminização da pobreza, o outro seria o que na Espanha eles chamam de fatores que motivam a pessoa a aceitar, a entrar nessa teia de traficância. Com essa feminização da pobreza, chamam na Espanha de tipos subjetivos, ou seja, propagandas positivas, verdadeiras ou não, da situação que existe no exterior. O que acontece na realidade é que essas meninas sabem que vão para fins de prostituição. Isso é fato em 98% dos casos.

Ele ressaltou: “O que eu busco analisar para a caracterização do crime é se o traficante se valeu, de alguma forma, daquela condição de vulnerabilidade, que geralmente é financeira, para encaminhar essas meninas ao exterior com essa finalidade. Às vezes, elas sabem o que vão passar em um determinado período, mas elas arriscam porque querem fugir da miséria ou da situação de pobreza, não tão miserável, que passam aqui em território nacional. Geralmente, o que leva essa pessoa a isso é um sonho. O tráfico, a rede de tráfico se constrói em cima de um sonho, que é o sonho de uma vida melhor”, elucidou o Sr. Daniel.

A Sra. Ana Tereza Iamarino (SMP/PR) interveio, falando desta questão posta, da exploração da prostituição, e que o bem jurídico tutelado seria a dignidade da pessoa humana no sentido amplo. “Se a gente, no ordenamento brasileiro, não criminaliza e nem regulamenta a prostituição, ela fica em uma área nebulosa de atuação, inclusive para a questão repressiva. Se a gente não criminaliza, se a gente ainda não chegou a ponto de viabilizar o exercício da profissão do sexo, a gente não pode criar empecilhos, enfim. Então, em um caso em que não houver a exploração dessa atividade, a gente entenderá que o bem jurídico tutelado da dignidade da pessoa humana não será atingido... A gente considera que ninguém pode consentir ser explorado a ponto de atingir sua dignidade, então, a gente agora tem essa opção

de colocar a exploração da prostituição e, no capítulo da dignidade da pessoa humana, isso realmente faria diferença”.

A discussão girou em torno da questão da prostituição e da exploração sexual. Segunda a experiência do Sr. Daniel de Resende Salgado (Procurador da República em Goiânia/GO), o que levaria as meninas a exercerem a atividade de prostituição seria a necessidade de querer sair de uma vida miserável e o fato de que precisam de dinheiro para levar dignidade aos seus filhos. Elas falam que não entrariam neste meio se pudessem, mas a necessidade e a pressão da própria família fazem com que criem coragem para ganhar dinheiro.

O Procurador da República teceu uma consideração interessante: “Nós temos uma lei totalmente confusa no Brasil, porque você pode vender o seu corpo, mas não pode contratar ninguém mais experiente para vender o seu corpo. Você, como jogador de futebol, pode contratar um técnico para treiná-lo, mas como prostituta, não pode contratar uma pessoa mais experiente para conseguir clientes para você. É uma loucura você pode vender seu corpo, mas não poder agenciar essa venda. E quando consegue agenciar, vão lhe exigir tantos por cento. Mas e o jogador de futebol? Se você for ver a regra, no Brasil, é a maior exploração do ser humano possível. Se vende jogador como se vende um escravo. Você tem que pagar tantos por cento. Quer dizer, o que é exploração?”, indagou o Sr. Daniel.

A Sra. Ana Tereza Iamarino (SMP/PR) concordou com o que foi exposto e ressaltou a necessidade de se dissociar o tráfico da questão sexual. Para Iamarino, “a prostituição é muito estigmatizada, a mulher acredita que, apesar de não ser crime, aquilo que ela pratica está envolvido com alguma atividade criminosa. A gente tem essa experiência de que há muitos casos de mulheres que já exerciam a prostituição antes, no Brasil, e que decidem fazer seu trabalho no exterior para ganhar mais. E quando lá a realidade é de extrema exploração, afeta a dignidade da mulher, ela passa a ser vítima de um crime que deve ser enquadrado como tráfico”, explicou a Sra. Ana.

O Sr. Daniel de Resende Salgado (Procurador da República em Goiânia/GO) elucidou a questão do artigo 206, que fala do recrutamento de trabalhadores

mediante fraude para o exercício do trabalho no exterior. A dificuldade está em se provar a fraude, pois “a maioria das pessoas vai para o exterior para ser submetida a toda sorte de condições. Elas vão arriscando mesmo e, às vezes, conseguem trabalhar da forma mais degradante possível, levantar um bom dinheiro e voltar a território nacional. A mesma coisa vai acontecer com a questão da exploração sexual. Você quase não consegue provar que aquele tráfico foi para fim de exploração sexual, porque se coloca essa cortina de fumaça”.

No tocante ao artigo 231 do Código Penal, o Sr. Daniel comentou: “Acrescentaram verbos que, hoje, são eleitos na categoria de núcleos do tipo penal, ou seja, aquela pessoa passa a ser autor em vez de partícipe o que, pelo menos na série criminal, não tem qualquer tipo de problema, porque a gente adota uma teoria de que o partícipe e o autor respondem igualmente pelo delito. Quanto maior o número de verbos, melhor. Estou sustentando que todos esses verbos que existem na Convenção de Palermo poderiam ser usados, como por exemplo, participar, facilitar ou promover. Se uma pessoa apresenta outra, sabendo que ela vai para o exterior para fins de prostituição, como era no passado, e é hoje ainda, apresenta, faz essa intermediação, ela responde pelo crime de tráfico. O que vai alterar é a questão da tentativa porque na participação a pessoa não vai responder pela tentativa, você não pode punir alguém pela tentativa. Agora, na autoria, sim. Na autoria, quem intermediou, mesmo a pessoa não tendo viajado por circunstâncias alheias à sua vontade, se aquela outra não for encaminhada ao exterior, ela já é partícipe no delito. A minha preocupação maior é essa questão de exclusão da finalidade de prostituição”.

O Procurador da República discutiu também acerca da questão do bem jurídico, porque antes, o artigo 231 estava em um título chamado Crimes contra os costumes, mas com a alteração, do título, para Crimes contra a dignidade sexual, o bem jurídico tutelado seria a liberdade sexual.

Suscitaram a possibilidade da inclusão no artigo da exploração da prostituição, exploração sexual, qualquer que seja ela, o casamento servil, trabalho doméstico forçado, condição análoga de escravo, retirada de órgãos e tecidos,

enfim, se incluiria tudo, para não deixar nenhuma dessas formas de exploração excluídas do tipo.

O Sr. Daniel de Resende Salgado (Procurador da República em Goiânia/GO) lembrou da questão de incluir ou não o consentimento, pois, no antigo artigo 231 não estava expresso com ou sem consentimento, e os tribunais estavam entendendo que independia do consentimento. Mencionou também o fato de que a vítima, muitas vezes, passava a ser aliciadora.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) fez uma observação: “Entendi que nós somos, de qualquer forma, contrários à repressão da prostituição voluntária, da mulher que vai para outro país e quer ser prostituta, quer estar ali explorando o mercado do sexo. Então, seria a questão de se definir na lei a exploração da prostituição forçada. Essa palavra forçada traz uma diferença com relação à prostituição voluntária. Outro caminho será definir que a exploração sexual priva a pessoa dos seus direitos mais básicos, da liberdade e de outros direitos fundamentais. Mas eu não sei se é a isso que temos que chegar, a uma definição”. O Sr. Daniel de Resende Salgado (Procurador da República em Goiânia/GO) falou que deveria ser trabalhada a questão do bem jurídico tutelado, da liberdade individual.

O mesmo disse que era contra tornar a imigração um crime, ressaltando que a manifestação de vontade deveria ser não viciada, ou seja, não estar dentro de uma manifestação de vulnerabilidade. “Elegi para mim dois critérios objetivos, que eu já comentei com vocês, a feminização da pobreza e as condições de tipos subjetivos aliados a essa feminização. Não seria o meio mais fácil, mas o único meio de uma subsistência digna; ou seja, ela só teve aquela saída, aquela oportunidade, e foi ali que ela encontrou a possibilidade, através dessas propagandas que podem ser positivas ou não, de melhorar a condição de vida dela e daquelas pessoas que dependem dela. Essa é minha maior preocupação, se a pessoa tem condição de manifestar sua vontade de forma não viciada, se tem a condição de falar que quer ir e vai se prostituir porque quer”.

O Sr. Daniel de Resende Salgado (Procurador da República em Goiânia/GO) ainda se lembrou de um caso em que ele pediu a absolvição de uma menina que

trabalhava em uma boate em Goiânia e ganhava um bom dinheiro. Ela morava em uma casa muito boa e queria apenas ganhar mais dinheiro para comprar um carro novo. Logo, isso não seria crime, pois, não teria exploração sexual ou exploração à prostituição, com base no antigo artigo 231, porque ela manifestou vontade de forma não viciada.

No que tange ao vício, o procurador ainda acrescentou que se a mulher encontrasse “um resultado diferente do que ela pretendia lá, como por exemplo tivesse o passaporte detido, ela automaticamente mudaria de condição, passando a ser explorada sexualmente e se tratando de um tipo qualificado. Ela viajou mediante fraude, o que gera, portanto, um aumento de pena. Então se sai do tipo básico, que é o artigo 231, e se vai para um dos parágrafos, que é o mediante fraude”. Ele ressaltou que o grande problema era provar esta fraude.

O Sr. Daniel de Resende Salgado (Procurador da República em Goiânia/GO) suscitou outra hipótese: a de que uma mulher poderia ir para o exterior trabalhar numa boate, fazendo programa, mas isso não significaria que quem lhe recebesse estaria explorando o seu trabalho, não sendo crime, portanto.

A Sra. Maria Gabriela Peixoto (SAL/MJ) ficou confusa e não compreendeu direito qual seria a diferença na essência do tipo. Prontamente, o Sr. Daniel respondeu: “Vou tentar ser mais claro, de lesão ao bem jurídico, eu estou querendo dizer que aquele valor que a norma tutela está dentro do crime também. Então, por exemplo, pode haver incidência do crime, do tipo penal, objetivamente falando, formalmente falando, mas quando não lesiona o bem jurídico, o tipo é afastado dentro de uma vertente material, a gente fala de tipicidade material. Então temos duas vertentes na análise do crime, que é uma vertente objetiva ou formal, que se relaciona à incidência do tipo, e uma vertente material, que é uma lesão ao bem jurídico. Nesse caso, qual a diferença formal? Nenhuma, mas materialmente há, sim. Há casos, portanto que não há lesão ao bem jurídico tutelado, que é a liberdade sexual. A pessoa pode se manifestar de forma não viciada à sua vontade, ensejando, assim, no arquivamento do inquérito policial ou na absolvição, caso a pessoa já tivesse sido enunciada, por ausência de lesão ao bem jurídico tutelado que seria a

liberdade sexual. Nos outros casos, seria condenação porque houve a figura do aliciador ou da exploração sexual forçada”, explicou o procurador da república.

A Sra. Maria Gabriela Peixoto (SAL/MJ), ainda confusa, falou: “Estou tentando ver qual seria a melhor solução para a gente trazer para a redação sem deixar em aberto essas situações porque, a princípio, a gente achou que colocar exploração sexual seria suficiente, mas o Doutor Daniel está trazendo destacando que vão existir casos em que a pessoa assume ser prostituta”.

Mencionaram se por exemplo fosse colocada a prostituição para fins de exploração sexual ou econômica. Se nesse caso justificaria não se criminalizar as prostitutas com autonomia da vontade pelo fato de que o bem jurídico tutelado não foi atingido. Salvo se houver fraude, engodo ou engano, o que o tornaria qualificado. E o Sr. Daniel de Resende Salgado (Procurador da República em Goiânia/GO) falou: “Não é só porque ela está sendo explorada sexualmente que ela vai ser vítima. Às vezes, a situação que a levou àquilo é uma situação de vitimização”.

Quanto ao trabalho escravo, o Sr. Daniel disse que tinha dificuldade em tipificar a situação e que sempre recorria a um conceito da OIT. Para ele, essa questão do trabalho degradante é como se fosse um elemento do tipo em branco, que precisava ser completado.

Ele falou ainda que deveria manter os termos “para fins de prostituição” e “exploração sexual” abrangendo tudo, e ressaltou que: “Todos têm a sua liberdade sexual, têm a possibilidade de se manifestar de forma não viciada”. Ele suscitou alguns questionamentos: “Para essas medidas preventivas, como vai ser o reconhecimento dessa vítima? Quem vai reconhecer a vítima? É todo imigrante?”

Logo, o Sr. Ricardo Rodrigues Lins interrompeu, enfatizando apenas a proposta dita pelo Sr. Daniel de Resende Salgado (Procurador da República em Goiânia/GO), que seria manter a questão da prostituição e da exploração sexual. Ademais, lembrou que precisava passar para o projeto de lei 2.845, que criaria o Fundo de Fomento ao Tráfico de Pessoas, e que também se deveria discutir a pauta da próxima reunião.

Uma pessoa questionou se deveria ser mantida a palavra “prostituição”,

outros falaram que necessitavam amadurecer as ideias. O Sr. Daniel fez uma ressalva: “A gente tem que tomar cuidado porque vários trabalhos foram feitos sem demonstrar questões de exploração sexual. Em Goiás, principalmente, porque o crime era promover ou facilitar a saída de pessoas para fim de prostituição. Quer dizer, a gente não precisava provar e, se tivermos que provar a exploração sexual, será difícil provar. Havendo outra legislação que exclui essa questão, vai ocorrer o que a gente chama de *abolition criminis*, ou seja, não é mais crime, retroage para o passado e a gente perde todo o trabalho que foi feito com muita dedicação”.

Ele citou, inclusive, o precedente (no Estado de Goiás) do desembargador Tourinho, que fez uma introdução sobre a questão do tráfico de pessoas e mencionou o seu artigo (*O Bem Jurídico Tutelado pela Criminalização do Tráfico Internacional de Seres Humanos*), escrito em 2007, ressaltando que o bem jurídico tutelado é a liberdade sexual e a dignidade da pessoa humana, posicionamento este adotado pelos tribunais. O Procurador da República disse: “O que alguns colegas falavam era que o tipo do artigo 231 era inconstitucional porque o bem jurídico era a moralidade pública. Portanto, o que a gente fez foi uma releitura do bem jurídico, falando que é a liberdade sexual conforme a manifestação de vontade. Se essa manifestação de vontade é viciada, fazendo uma interpretação com a Convenção de Palermo - que fala da condição de vulnerabilidade -, essa manifestação de vontade é viciada pela condição de vulnerabilidade que existe na vítima”.

Ele continuou dizendo que, atualmente, seria mais fácil chegar à questão do bem jurídico da liberdade sexual devido à alteração do título através da nova lei. Hoje, não seria mais Crimes contra os Costumes, mas Crimes contra a Dignidade Sexual, dando, portanto, para se eleger como bem jurídico a liberdade sexual.

O Sr. Daniel de Resende Salgado (Procurador da República em Goiânia/GO) concluiu o seu discurso dizendo que: “Se a gente inserir a prostituição, não vai dar qualquer tipo de problema quanto à criminalização da prostituição. Creio que o risco é pequeno porque a interpretação, até a interpretação topográfica do dispositivo, vai levar à eleição de um bem jurídico, a liberdade sexual”.

A Sra. Maria Gabriela Peixoto (SAL/MJ) ressaltou que o projeto 2375 é

exclusivo da questão penal e que nele deveria ser incluída a questão da prostituição, no sentido amplo, sem ser exploração da prostituição, porque o foco seria a repressão e a identificação dos criminosos. Ela lembrou que, na outra lei do tráfico que seria proposta, seria dado um enfoque na área da prevenção e do atendimento. A mesma enfatizou que: “conceitualmente, continuo entendendo que a prostituição não pode ser encarada no sentido amplo, que a gente tem que delimitar que é sobre a exploração da prostituição, então sugiro que a gente inclua a prostituição no 2375. No 2845, a gente mantém exploração da prostituição, só, sem falar da prostituição no sentido amplo”.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) agradeceu as palavras do Sr. Daniel Resende Salgado (Procurador da República em Goiânia/GO) e, dando continuidade ao evento, falou sobre o artigo 2º do projeto de lei, que traz a definição do que seria tráfico de pessoas, fazendo uma ressalva sobre a repetição da palavra consentimento. Ele sugeriu que se tirasse a palavra “com ou sem consentimento”, ficando assim, no parágrafo 5º: “o consentimento dado pela vítima é irrelevante para configuração do tráfico de pessoas”.

A Sra. Maria Gabriela Peixoto (SAL/MJ) concordou, falando sobre a questão do trabalho escravo, na qual seria irrelevante também o consentimento.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) comentou também sobre o parágrafo 2º. Disse que foi elaborada uma proposta do Ministério da Saúde de ampliação do conceito do tráfico para fins de remoção de órgãos. De acordo com a Declaração de Istambul, ficaria o seguinte: “O tráfico para fins de remoção de órgãos, para transplantes, é definido como a remoção ilegal de células, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, dentro ou fora do território nacional, sendo que as viagens com esse fim tornam-se turismo de transplante, se envolver o tráfico de órgãos e sua comercialização, ou se os seus recursos, órgãos profissionais e centros especializados dedicados à especialização de transplante a doentes oriundos de fora de um determinado país comprometerem a capacidade desse país de prestarem serviços de transplante a sua própria população”.

Uma parte da reunião foi destinada a discutir certos termos utilizados. A

intenção era de que os termos deveriam ser uniformes para haver uma única interpretação nos projetos de lei e no Código Penal. Foi citado o exemplo dos termos exploração econômica, casamento servil, servidão. Neste contexto, a Sra. Maria Gabriela Peixoto (SAL/MJ) sugeriu: “E se a gente desmembrar? Porque aqui no Código Penal a gente fala: exploração sexual ou econômica, já no parágrafo 1º do artigo 2º, a gente coloca só exploração. Se a gente explicar, entende-se por exploração sexual e entende-se por exploração econômica...”.

Uma pessoa comentou: “Eu sei o que você quer dizer. Você quer fazer igual ao conceito de funcionário público que tem no Código Penal. Ele traz uma série de crimes e, no final do capítulo, ele explica o que seria considerado funcionário público. Poderia ser um artigo”.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) falou: “O Ministério da Saúde ao pretender ampliar o conceito de tráfico de pessoas para fins de remoção de órgãos, associando-o à questão do turismo de transplantes, teve por objetivo melhorar a prevenção a esse crime nos órgãos do Governo Federal”.

Depois de algumas considerações, o coordenador do grupo acrescentou: “O que eu pergunto é se para efeitos dessa lei, a definição deveria estar igual à do Código Penal ou a gente deixaria como está para que não tenha restrição na execução dela? Isso é o que eu pergunto. No Código Penal, eu concordo que a gente pode colocar um artigo, um parágrafo que defina”. Perguntaram, então, quais seriam as formas de exploração que deveriam ser explicadas, pois falta conceituar a exploração sexual para fins de remoção de órgãos, para redução análoga escrava e para fins econômicos (que é ampla).

Diante disso, sugeriram que se deveria colocar assim: entende-se por exploração econômica o trabalho ou serviço forçado, a escravidão. A discussão pairou acerca do parágrafo 2º e sobre o termo: “dentro ou fora do território nacional.”

Outro ponto discutido foi com relação ao significado do turismo de transplante, se ele deveria ser considerado tráfico para fins de remoção de órgãos. Houve a sugestão do termo “comercialização de órgãos”, pois essa seria a ideia

principal. Houve quem dissesse que esse termo deveria aparecer nas finalidades, deixando a redação do formato original, de remoção ilegal.

Falou-se também sobre se colocar um dispositivo geral com o conteúdo que seria o tráfico e o que seria a exploração, tanto no projeto de lei quanto no CP.

Sugeriram trabalhar de uma forma unificada, com tudo em uma só lei, unificando os projetos que estão juntos na CCJ. “Acho que conforta essa ideia de trazer alterações e a conceituação do que é tráfico e seus correspondentes. O Código Penal está sendo alterado aqui porque veio uma lei de sistema de enfrentamento ao tráfico que tem correspondência na conceituação do Código Penal”, sugeriu uma participante da reunião.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) interveio, falando: “Creio que a gente pode fazer isso, mas nós só temos até amanhã. E teremos que hoje passar a noite trabalhando os dois projetos para amanhã entregar uma proposta. A gente teria que analisar a questão da definição, se há alguma contradição, se isso não vai atrapalhar as questões que foram levantadas, para que o projeto não chegue na Câmara como uma colcha de retalhos, que depois não vai dar em nada. Esse 2845 era uma colcha de retalhos, que a gente via que colava a parte da questão do penal, mas aí vinha para a parte de prevenção e, na verdade, era o samba do crioulo doido, por isso ele foi paralisado várias vezes”, contou Lins. Ele lembrou ainda que no dia seguinte seria a última reunião do GT e que os relatórios precisariam estar prontos.

Outro assunto retomado foi a questão do parágrafo 2º, se a palavra transplante deveria ser suprimida. Além disso, falaram sobre as disposições legais e administrativas, sobre as medidas de cooperação, as medidas integradas, articuladas ou as destinadas ao enfrentamento e as de cooperação mútua.

Com isso, uma das ideias sugeridas para o parágrafo 1º, foi esta: “...a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios instituirão disposições legais e administrativas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas com base nas disposições dessa lei. Parágrafo Único: a União, os Estados, ou os entes mencionados no caput poderão celebrar convênios, acordos”.

Passaram a discutir sobre o parágrafo 3º do artigo 2º, no que tange ao

tráfico interno de pessoas que seria realizado dentro de um mesmo Estado-Membro da federação ou de um Estado-Membro para outro, dentro do território nacional. A partir desse texto, perguntaram: “não seria melhor dizer que tráfico interno de pessoas é aquele realizado dentro do território nacional? Não importa se é de um Estado ou município, de uma região para outra, é para o território nacional”, sugerindo que o parágrafo 3º absorvesse o 4º, pois não se justificaria deixar dois parágrafos pequenos.

Quanto ao tráfico internacional de pessoas, o realizado entre Estados distintos, o Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) perguntou se alguém tinha alguma contribuição a respeito. O mesmo falou do início do artigo, que diz: “Entende-se por enfrentamento as medidas de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, responsabilização dos seus autores e de atendimento às vítimas”, indagando se haveria alguma sugestão. E falou também do artigo 3º, no que concerne aos princípios.

Ele ainda ressaltou que a testemunha não precisava colaborar para receber auxílios, no tocante ao inciso 3º (colaboração em processos judiciais), diferentemente dos Estados Unidos, onde, se não há colaboração, não há ajuda.

Perguntaram sobre o que se queria dizer com “transversalidade das dimensões de gênero”. Disseram ainda que a lei deveria ser mais clara, transferindo isso para uma linguagem mais clara. Responderam que seriam as ações específicas para cada gênero - as de saúde eram diferentes para mulheres, homens e travestis, por exemplo -, como também, as ações de assistência social. Ainda falaram sobre o termo intersectorialidade, que seria o envolvimento de todos os setores.

Outro ponto discutido foram os princípios de proteção integral à criança e aos adolescentes, que são para toda a sociedade, não apenas para União, para os Estados e municípios. Eles englobam também os demais entes particulares. Foi dito que a redação do parágrafo único deveria ser alterada, pois estava colocando as crianças e adolescentes como prioridade, como se os seus direitos fossem diferentes dos demais.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) ainda falou se alguém tinha alguma

observação sobre os artigos 3º e 4º. Sugeriram que rede de enfrentamento ao tráfico não deveria ser exposta de uma forma autônoma, mas que deveria ser explicada como uma junção de outras redes. Lins sintetizou isso, ao dizer: “Seria a articulação para a integração das redes de atendimento”.

A Sra. Ana fez uma interessante observação, dizendo que isso seria uma questão séria, pois poderia ser criada uma responsabilidade que não seria cumprida depois, que é a de conceber uma rede autônoma de enfrentamento ao tráfico. Ela disse: “Não vai ser isso, pois a gente vai usar as redes que a gente já existem. O que temos que fazer é que todas essas redes assumam um enfrentamento ao tráfico de pessoas. Deveríamos fazer outra diretriz”.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) comentou: “Não seria 'para a integração das redes de atendimento' ou 'para integração dos serviços de atendimento e proteção social objetivando o atendimento na rede do tráfico de pessoas?’”.

Referente ao artigo 5º, sobre as medidas de prevenção, Lins indagou se haveria alguma contribuição e lembrou que, na reunião seguinte, o assunto a ser abordado seria a legislação do Fundo Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Falou também que seriam discutidas as medidas de prevenção ao tráfico de criança e adolescente e a proposta de ampliação do crime de tráfico de pessoas. Lembrou que levaria essa proposta para o Ministério, para este averiguar de que forma fiscalizaria, e iniciar a fixação dos cartazes de divulgação em estabelecimentos como saunas, motéis e etc. Encerrou os trabalhos lembrando a todos do horário (9h) da reunião marcada para o dia seguinte. Por fim, no tocante às leis, a Sra. Ana fez uma ressalva: “Amadureçam a ideia de juntar tudo em uma só lei”.

REUNIÃO 30 DE SETEMBRO DE 2009

RELATÓRIO FINAL DO GRUPO
DE TRABALHO SOBRE LEGISLAÇÃO BRASILEIRA
RELATIVA AO ENFRENTAMENTO
AO TRÁFICO DE PESSOAS E CRIMES CORRELATOS



Para iniciar a reunião do dia 30 de setembro, o Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) sugeriu que a Lei sobre a criação do Fundo Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas fosse o primeiro ponto a ser discutido. Mudanças na redação de artigos e, especialmente, a supressão de alguns dispositivos foram os temas abordados no GT.

Foi feita a leitura do artigo 1º, que institui o Fundo e prevê como destino dos recursos a promoção dos direitos da vítima e de outras providências. Sugeriu-se a retirada do trecho “e de outras providências” porque o mesmo já consta na ementa.

A possibilidade da utilização dos bens de um escravocrata no combate ao tráfico de pessoas foi colocada durante o encontro. Assim como existe uma previsão legal para o tráfico de drogas, deveria existir para o traficante de pessoas o confisco de seus bens e o emprego destes no combate e na prevenção ao crime.

O artigo 3º, que fala sobre a articulação, estruturação e consolidação de uma rede de atendimento às vítimas foi um texto aprovado por todos, visto que traduz fielmente o que deveria ser feito. Quanto à “articulação”, nada foi discutido no tocante à palavra “estruturação”. A redação anterior trazia “reestruturação” no seu lugar, entretanto, dava a ideia de que seria criada uma nova rede de atendimento e não foi o que aconteceu. As redes já existentes seriam adaptadas e utilizadas.

A respeito do termo “consolidação”, foi sugerida a troca pelo termo “integração”, definindo, assim, a nova redação: “A articulação, estruturação e integração das redes de atendimento e proteção social para as vítimas do tráfico”.

Levantou-se a possibilidade de incluir um inciso que tratasse das questões sociais, como a reinserção da vítima na sociedade. O Sr. Ricardo Lins (SNJ/ETP) posicionou-se a favor da reformulação do caput, a saber: “implementação de medidas de proteção e atendimento às vítimas”, pois o achou incompleto.

A inexistência de uma medida que possibilite o retorno da vítima ao seu local de origem chamou a atenção de alguns presentes. O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) propôs que fosse acrescentado ao artigo 3º “a promoção de medidas que efetivassem a reinserção das vítimas do tráfico de pessoas e que dessem a elas a garantia de retorno ao seu local de origem”.

Alguns foram contrários a essa sugestão dada pelo Sr. Ricardo Lins (SNJ/ETP). A justificativa foi que existem pessoas que não querem voltar para o seu local de origem. Diante disso, foi feita mais uma reformulação, resultando em: “Implementação de medidas de proteção e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas, incluindo o acolhimento, abrigamento, reinserção social e facultando o retorno ao seu local de origem”.

Para o artigo 4º, foi sugerida a adequação ao novo Código Civil, na substituição de “fins lucrativos” por “fins econômicos” e a exclusão do trecho referente à transferência dos bens da fundação por meio de convênios, ajustes ou termos de parceria, tendo em vista que somente se permite a transferência dos recursos do Fundo através de convênio. Logo, o Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP), considerando esta ressalva, enunciou: “Recursos do Fundo Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas serão aplicados por órgãos ou entidades públicas federais, estaduais, distritais e municipais ou por entidades privadas sem fins econômicos”.

Ele permaneceu com a palavra e leu o artigo 5º, que trata da competência do Ministério da Justiça de gerir o Fundo, ficando assim no papel de gestor financeiro responsável pelo controle econômico das atividades do Fundo e pela liberação de recursos.

Dando continuidade à reunião, a Sra. Maria Gabriela Peixoto, representante da Secretaria de Assuntos Legislativos, criticou a atribuição da qualidade de gestor do Fundo ao Ministério da Justiça, porque essa função mudaria a própria estrutura do Ministério. Ela também comparou o Fundo Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas com o Fundo Penitenciário, que tem uma coordenação especial dentro do Depen e que possuiu na lei específica de regulamentação. Automaticamente,

teria que haver uma reestruturação do Ministério para abrigar os novos departamentos.

Surgiram muitas divergências a respeito de qual seria a unidade gestora ideal para o Fundo. A criação de um conselho foi uma das possibilidades apresentadas, mas argumentos contrários também foram expostos. Foi comentado que um conselho sempre prevê a participação de outras instituições, todavia, nunca é responsável por gestão de fundos. Diante disso, foi suscitada a hipótese da criação de conselho, com a ressalva de que o mesmo não deveria ter a finalidade de gerir o Fundo, e sim o objetivo de aprovar projetos, como um conselho deliberativo. Em contrapartida, alguém lembrou que já existe a Coordenação Nacional, que já tem a responsabilidade da aprovação dos projetos.

Em seguida, houve consenso quando foi lembrado que, se fosse criada uma estrutura muito complexa, como conselhos ou comitês, surgiriam dificuldades na hora da aprovação do projeto de lei, pois isso geraria custos elevados. Seria necessária, portanto, a criação de uma estrutura viável, e não apenas ideal.

O Fundo de Segurança Pública, regido pela Lei 10.201/2001, e o Fumpem foram os modelos eleitos como os mais adequados para a implantação de um Fundo, pois as leis que regulam esses institutos são precisas e podem tornar o diálogo com o Ministério do Planejamento mais fácil.

Dando seguimento aos trabalhos, as discussões acerca do projeto de lei 2845/2003 foram retomadas. O primeiro ponto abordado versava sobre a atenção integral dada às vítimas do Tráfico de Pessoas e seus familiares, cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, que serviu como tópico para a exposição de vários questionamentos.

Na opinião de um dos presentes no GT, o conceito de família estava mudando e isso implicaria em uma série de questões.

Durante a celeuma sobre o artigo 4º, o Sr. Ricardo Lins (SNJ/ETP) colocou a hipótese de uma transexual, vítima do tráfico de pessoas, ter um companheiro e esse não ser juridicamente reconhecido como dependente. Posteriormente, foi informado a ele que a Justiça poderia reconhecê-lo como dependente, visto que

existe lei reconhecendo a união estável de homoafetivos.

Outro ponto ressaltado neste contexto foi a existência da distinção entre o conceito de “família” e o de “vínculo familiar”. Afirmou-se também que o conceito de família implícito na norma estava muito amplo, mas que não poderia haver uma modificação no que consta do Código Civil.

Uma explicação bastante objetiva foi dada durante a reunião, quando foi conceituado que uma família é um grupo de pessoas que convive em determinados moldes, com a presença da figura do pai e da mãe. Familiares são as pessoas que possuem vínculo sanguíneo entre elas, como tios, primos, irmãos, ou seja, ascendentes e descendentes já estão inclusos no termo “familiares”, sem necessidade de serem colocados em separado. Ressalvou-se ainda que se poderia haver um dependente, que não seria um familiar, no sentido do vínculo sanguíneo.

No que tange às medidas de prevenção, atendimento e repressão expostas em um dos artigos do projeto de lei 2845/2003, levantou-se a possibilidade de se especificar melhor essas medidas, contudo, Lins sugeriu que não houvesse alterações, preservando a redação ampla das palavras supracitadas.

Analisadas as questões gerais do Projeto de Lei 2845/2003, o foco da reunião passou para as modificações penais. O artigo 4º prevê a possibilidade de um estabelecimento privado - com comprovado envolvimento nos crimes capitulados na lei - poder ser desautorizado de funcionar temporariamente ou para sempre.

Logo, o Sr. Ricardo Lins (SNJ/ETP) propôs a substituição do conteúdo do artigo 4º, devido a uma alteração da Lei 11.577, que determina que estabelecimentos, como motéis, pousadas e salões de beleza, devem ter ações de prevenção com exposição de cartazes informativos sobre o combate e a prevenção do tráfico de crianças e adolescentes. Nesse caso, seria feita a ampliação do artigo para que o crime de tráfico de pessoas fosse alcançado.

A Sra. Maria Gabriela Peixoto (SAL/MJ) interveio, identificando dois problemas: a ausência de autoridade fiscalizadora da situação descrita na Lei 11.577 e de quando o caso fosse de tráfico de pessoas.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) falou da necessidade dessa

fiscalização, mas também disse que era importante se retirasse de outros órgãos esse trabalho, sempre que isso não fizesse parte de suas funções. Diante do exposto, o Ministério do Trabalho deveria repassar as atividades para o Ministério da Justiça, que regulamentaria essas tarefas.

O artigo 5º versa sobre a sugestão de unir os dois projetos de lei (2845/2003 e 2375/2003) as alterações penais. A Sra. Maria Gabriela Peixoto (SAL/MJ) mencionou conversa com o Dr. Pedro, na qual ela perguntou se existia a possibilidade de tipificar, no Código Penal, o tráfico de pessoas e, dentro dos artigos, se seriam apresentadas todas as modalidades de tráfico em consonância com a lei, trazendo os princípios e diretrizes.

O Sr. Ricardo Lins ressaltou que a parte dessa lei que define o tráfico está muito mais ampla no Código Penal e que para as medidas de prevenção, o conceito de tráfico deveria ser ampliado.

Devido às novas modalidades que estão sendo identificadas, como, por exemplo, o casamento servil, o Sr. Ricardo Lins comentou a necessidade de se ampliar também o texto penal, mas que essa amplitude deveria ser estruturada para que não ocorresse a perda da linguagem direta, concisa e bem definida que todo código necessita, principalmente no tocante à lei penal.

A Sra. Maria Gabriela Peixoto (SAL/MJ) se posicionou de forma contrária à inclusão do que se entende por exploração nas disposições finais. Em sua opinião, esta informação deveria estar presente na própria lei. Foi mencionado que não seria possível fazer isso na legislação, pois haveria uma fuga ao modelo do Código Penal.

Logo depois, a Sra. Maria Gabriela Peixoto (SAL/MJ) esclareceu seu posicionamento, dizendo que o conceito de exploração deveria ser explicado da mesma forma que acontece com o termo “funcionário público” (artigo 327 do CP), dentro da lei, não sendo, portanto, uma exceção ao modelo do Código Penal. Ela explicou ainda que esse conceito deveria estar no capítulo que dispõe sobre Crimes Contra a Liberdade Individual, como um dispositivo referente ao tráfico de pessoas.

Foi questionado pela Sra. Maria Gabriela Peixoto (SAL/MJ) se o caput de um dos artigos contemplava todas as modalidades de exploração. Ela ressaltou o que

disse o promotor Daniel, um dia antes da reunião, sobre a palavra “prostituição”. Para ele, o termo deveria estar dentro da lei para não haver o risco de o juiz excluir a questão da prostituição quando se deparar com o crime de tráfico de pessoas.

Alguns presentes disseram que caberia à jurisprudência definir quando a prostituição seria admitida ou não. Já a Sra. Maria Gabriela Peixoto, funcionária da Secretaria de Assuntos Legislativos, defendeu que, onde trabalha, existe uma política de tentar não deixar para a jurisprudência ou para o juiz lacunas a serem resolvidas. Ela sustentou que, talvez, ainda seja tão tímida a aplicação da lei penal para a questão do tráfico de pessoas pelo motivo de não se conseguir um enquadramento do fato à norma.

Os participantes do GT sentiram, mais uma vez, a falta de um criminalista na reunião para analisar os elementos do tipo penal. A criminalização da prostituição, quando relacionada com o Tráfico de Pessoas, é muito mais complexa, pois a tendência mundial é oficializar a prostituição como profissão e, como consequência, legalizar as agências que promovem essa atividade.

Diante disso, foi dito que, para incluir o tráfico de pessoas com a finalidade da prostituição, deveria ficar clara a existência da afronta à dignidade humana, e sendo confirmado o quadro de degradação por exploração sexual ou econômica, estaria configurado o crime de tráfico de pessoas.

O Sr. Ricardo Lins alertou para a possibilidade de existir mais de uma interpretação do que seria “dignidade” e acrescentou que o termo “prostituição forçada” ainda seria o mais adequado para integrar o tipo penal.

Dando seguimento aos trabalhos, os participantes do GT analisaram o trecho que cita “degradação da pessoa humana”. O raciocínio foi de que qualquer forma de exploração que coloque a pessoa em condição subumana deveria ser proibida. E quanto aos termos “exploração econômica” e “degradação da dignidade humana”, foi argumentado que, apesar de ambos serem amplos, seria possível compreendê-los. A exploração poderia ter sentido pejorativo ou não. Foi dado o exemplo da exploração de uma mina, atividade lícita até o momento em que não causar danos ambientais ou não explorar o trabalho desempenhado pelo homem. O

mesmo raciocínio pode ser aplicado ao ser humano. Explorá-lo no sentido pejorativo seria fazer uso excessivo de sua força física ou de seu corpo, logo, é preciso ter atenção com essa palavra, avaliando bem o seu sentido quando ela se relacionar a qualquer pessoa.

As discussões acerca de nomenclaturas e termos foram encerradas e se retornou às alterações penais. Substituições de artigos, exclusão de parágrafos, supressão de incisos foram as atividades finais da reunião do GT.

A Sra. Ana citou alguns artigos que necessitavam alterações. O primeiro deles foi o artigo 5º do projeto de lei 2375/2003, que prevê a alteração do artigo 64 e 231, devendo, por isso, ser excluído. O artigo 6º acrescenta dispositivos ao Código Penal e, para esse, foi sugerida a substituição da proposta atual pela discutida no grupo, que foi a inclusão de termos no 1.5.4.

Com relação ao artigo 9º, o Sr. Ricardo Lins se posicionou a favor da sua exclusão, pois já existe uma lei que o abrange a 6815/90 – Estatuto do Estrangeiro. Foi sugerido ainda pelo Sr. Ricardo Lins que também fosse suprimido o artigo 11, pelo fato de o mesmo já ser contemplado pela Lei 9613 – Lavagem de dinheiro.

Encerrando a reunião do dia 30 de setembro, o Sr. Ricardo Lins mencionou a necessidade de um relatório baseado em tudo que foi discutido, gravado e com os materiais enviados pelos participantes do grupo de trabalho. Ele explicou que seria produzido um relatório técnico com tudo o que foi posto em pauta nos encontros do GT, e os anexos com os resultados dos projetos analisados. Foi ressaltado que o trabalho não se encerraria naquela reunião e que, a partir do relatório, outras discussões poderiam surgir.

O Sr. Ricardo Lins perguntou a respeito da entrega do material solicitado para o prazo de 120 dias, que já tinha se esgotado. Os presentes disseram que, diante da quantidade de atividades que teriam que ser analisadas e desenvolvidas, não houve tempo suficiente para cumprir com o que foi estabelecido. Foi pedida prorrogação do prazo para entrega. Lins resolveu postergar o prazo para definitivamente obter o cumprimento exitoso das metas. Mais uma vez, o Sr. Ricardo Lins mencionou o relatório como um marco para atividades futuras

relacionadas ao Tráfico de Pessoas, que poderão ser desenvolvidas nos Estados de cada um dos integrantes do GT. Ele agradeceu a presença de todos e marcou o próximo encontro para o dia 27 de outubro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reuniões do Grupo de Trabalho para assuntos legislativos e elaboração de proposta intergovernamental de aperfeiçoamento da legislação brasileira relativa ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e crimes correlatos tiveram por escopo praticamente a análise de projetos de lei sobre o tráfico de pessoas, com o fim de propor aperfeiçoamento da legislação brasileira para o seu enfrentamento e a elaboração de um anteprojeto de lei com proposta de criação de fundo específico para financiar ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

O início das análises dos Projetos de Lei nº 2375/03 e nº 2845/03 se deu sob a perspectiva de que a reforma a esses projetos deveria se pautar na tentativa de trabalhar melhor a redação do tipo penal e não na tentativa de aumentar as penas, sob o risco de sair da própria sistematicidade do Código Penal.

Nessa ótica, várias questões substanciais vieram à tona como, por exemplo, a prescindibilidade do consentimento da vítima, sendo defendido que o consentimento da vítima não elide a prática criminosa. Questões como essas foram discutidas, ocasionando uma série de mudanças na redação de artigos e, inclusive, a supressão de alguns dispositivos. Substituições de artigos, exclusão de parágrafos, supressão de incisos foram umas das atividades do GT que podem ser diretamente observadas no quadro comparativo do Anexo V.

Mas, além das referidas atividades, o GT debruçou-se sobre questões relativas:

- 1) à construção de um modelo de rede articulada para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, com Coordenação Nacional e Estaduais, atuando, conforme diretrizes estabelecidas, nos eixos da repressão, prevenção e atendimento às vítimas (Anexo I). Para isto, o Grupo de Trabalho apontou a necessidade de uma melhor estruturação da Coordenação Nacional na Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça;
- 2) à elaboração do anteprojeto de lei para a criação do Fundo Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que objetiva empregar recursos em ações de

prevenção ao tráfico de pessoas, tais como, realização de pesquisas e capacitação de atores envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas e em ações de atendimento às vítimas e seus familiares, por meio de estratégias para diminuição da vulnerabilidade de grupos sociais específicos ao tráfico de pessoas e da implementação de medidas de proteção e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas, incluindo o acolhimento, o abrigo, a reinserção social e facultando o retorno ao local de origem (Anexo III);

3) à criação do Sistema Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, abordando questões estruturais de gestão/administração/fiscalização, rede de informação e rede de atuação. Neste ponto específico, após discussões qualificadas, o Grupo de Trabalho considerou que seria melhor o Governo Federal ter por objetivo a formação, ampliação e manutenção de uma Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

O Grupo de Trabalho considerou, também, que, embora ainda não exista legislação específica para os temas do tráfico de pessoas e do contrabando de migrantes que contemple, por exemplo, técnicas especiais de investigação, extradição e assistência mútua, cabe ressaltar que estão em vigência dispositivos legais que podem ser aplicados subsidiariamente. Destacam-se, nesse contexto, a Lei nº 9.034/95, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e a repressão de ações praticadas por organizações criminosas, e a Lei nº 9807/99, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas. A Lei nº 9807 instituiu também o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal. A conversão da vítima no papel fundamental de testemunha reflete o comprometimento do Governo brasileiro com seu tratamento humanizado, a fim de permitir sua participação na identificação e responsabilização dos criminosos. Sem o devido acompanhamento psicológico das vítimas, em boa parte dos casos, os investigadores encontram forte resistência por parte das vítimas em identificar os

traficantes, alegando receio de represálias.

A Lei nº. 9.034, de 3 de maio de 1995, que dispõe sobre a “utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas” – cujas variáveis relativas ao tráfico de pessoas e ao contrabando de migrantes estão inseridas – representa uma importante ferramenta de combate ao crime organizado transnacional e está em absoluta consonância com os acordos internacionais de que o Brasil é signatário.

Em relação aos crimes de “lavagem de dinheiro”, além do diploma legal supracitado, a Lei nº. 9.613/98 dispõe “sobre os crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; que também cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão administrativo vinculado ao Ministério da Fazenda, que tem como objetivo disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro, e dá outras providências”, o que igualmente reflete o comprometimento do Brasil em reprimir o ilícito, conforme estabelecido nos acordos internacionais firmados na matéria.

Outra Lei utilizada na repressão e responsabilização do tráfico de pessoas para fins de remoção de órgãos é a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que penaliza os casos de comercialização de tecidos, órgãos e partes do corpo humano. Com base nesta lei, em 2004, a Justiça Federal brasileira condenou mais de 20 pessoas acusadas de participar de uma rede que recrutava brasileiros para vender seus rins, estabelecendo a rota Brasil e Durban (África do Sul).

Com o objetivo de facilitar o trabalho dos atores envolvidos com a questão do enfrentamento ao tráfico de pessoas, o Grupo de Trabalho teve como um de seus produtos uma “Coletânea Jurídica Referente ao Crime do Tráfico de Pessoas e Crime Correlatos”.

Vale destacar a ressalva levantada por um dos especialistas convidados, Daniel de Resende Salgado, Procurador da República em Goiânia/GO, que em seu

discurso, no dia 29 de setembro de 2009, lembrou que o Substitutivo ao Projeto de Lei 2375/2008 retiraria a questão da prostituição e incluiria, somente, a exploração sexual, como um elemento normativo do artigo 231, o que dificultaria em muito a *persecutio criminis*, uma vez que prostituição e exploração sexual são institutos diferentes. Levantou ele a hipótese de que, caso esta Lei seja aprovada, haverá absolvições com base na nova Lei, atingindo processos em que a condenação tomou por base o tráfico de pessoas para fins de prostituição e não para exploração sexual.

Outra conclusão do Grupo é que, sendo o tráfico de pessoas um crime complexo e dinâmico, o Governo brasileiro deve propor aos Países-Membros uma revisão do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente mulheres e crianças, atendendo às novas realidades.

O Grupo de Trabalho recomenda, ainda:

a) Que o Governo Federal apresente ao Congresso Nacional substitutivo ao Projeto de Lei 2845/2003 na forma do Anexo IV que estabelece normas para a organização e a manutenção de políticas públicas específicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e dá outras providências, uma vez que está mais adequado à Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

b) Que apresente ao Congresso Nacional Projeto de Lei criando o Fundo Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, conforme Anexo III, com o objetivo de fortalecer a Rede Nacional de Enfrentamento a esse crime;

c) Que estabeleça, em 2010, um novo Grupo de Trabalho para discutir novas mudanças na legislação brasileira referente ao tráfico de pessoas e crimes correlatos.

d) Que apresente ao Congresso Nacional sugestões de alteração do Projeto de Lei nº 2375/2003, conforme quadro comparativo do Anexo V.

Por fim, cabe ressaltar que os resultados deste Grupo de Trabalho se devem ao esforço individual e coletivo de seus membros e colaboradores, que ora são apresentados a toda a sociedade e, em especial aos que cuidam da elaboração e aprovação de nossas leis. Este Relatório é um instrumento relevante na avaliação

dos projetos de lei acerca do Tráfico de Pessoas e crime correlatos, sendo um importante material para o estudo e aperfeiçoamento da legislação brasileira sobre a temática.

MODELO DE REDE ARTICULADA PARA O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

COORDENAÇÃO NACIONAL

Coordenação Geral do modelo

Articulação Interministerial

Gerenciamento e tratamento de dados e estatísticas nacionais

Articulação das redes

Fomento aos serviços, ao treinamento, à capacitação e a interlocução entre as redes

Definição das diretrizes nacionais para o enfrentamento ao tráfico de pessoas

COORDENAÇÕES ESTADUAIS

Articulação dos serviços no Estado

Treinamento e capacitação

Gerenciamento e tratamento de dados estatísticos estaduais

Articulação das redes

REPRESSÃO	ATENDIMENTO	PREVENÇÃO
Polícia Federal (imigração)	Atendimento a Mulheres (Centro de Referência)	?Campanhas gerais
Polícia Rodoviária Federal	Atendimento a Crianças e Adolescentes	Campanhas direcionadas a grupos sociais particularmente vulneráveis ao tráfico de pessoas
Polícia Militar Rodoviária	Atendimento à população LGBT	Articulação com as Polícias Federal, Civil e Militar
Polícia Militar	Atendimento às famílias	Guardas municipais
Polícia Civil	Atendimento nos aeroportos	Articulação com escolas e outros serviços públicos
Unidades de Combate ao Trabalho Escravo	Casas-Abrigo	Inclusão em programas de redistribuição de renda
MPT	Creas/Cras	?Capacitação para acesso a outras fontes de renda
Ministério Público Federal	Políticas de geração de renda	Inclusão em programas sociais
Ministério Público Estadual	Saúde (CAPs, Hospitais, Postos, Serviços de saúde especializados na atenção às mulheres vítimas de violência sexual)	Inclusão em programas de formação educacional e profissional
Justiça Federal (CNJ?)		
Justiça Estadual		
Defensoria Pública da União		
Defensoria Pública Estadual		
Produção de estatísticas		

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

REPRESSÃO	ATENDIMENTO	PREVENÇÃO
<p>I. cooperação entre órgãos policiais nacionais e internacionais;</p> <p>II. cooperação jurídica internacional;</p> <p>III. sigilo dos procedimentos judiciais e administrativos, nos termos da lei; e</p> <p>IV. integração com políticas e ações de repressão e responsabilização dos autores de crimes correlatos</p>	<p>I. proteção e assistência jurídica, social e de saúde às vítimas diretas e indiretas de tráfico de pessoas;</p> <p>II. assistência consular às vítimas diretas e indiretas de tráfico de pessoas, independentemente de sua situação migratória e ocupação;</p> <p>III. acolhimento e abrigo provisório das vítimas de tráfico de pessoas;</p> <p>IV. reinserção social com a garantia de acesso a educação, cultura, formação profissional e a trabalho às vítimas de tráfico de pessoas;</p> <p>V. reinserção familiar e comunitária de crianças e adolescentes vítimas de tráfico de pessoas;</p>	<p>I. implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura, direitos humanos, dentre outras;</p> <p>II. apoio e realização de campanhas socioeducativas e de conscientização nos âmbitos internacional, nacional, regional e local, considerando as diferentes realidades e linguagens;</p> <p>III. monitoramento e avaliação de campanhas com a participação da sociedade civil;</p>

REPRESSÃO	ATENDIMENTO	PREVENÇÃO
	<p>VI. atenção às necessidades específicas das vítimas, com especial atenção a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional ou outro status;</p> <p>VII. proteção da intimidade e da identidade das vítimas de tráfico de pessoas; e</p> <p>VIII. levantamento, mapeamento, atualização e divulgação de informações sobre instituições governamentais e não governamentais situadas no Brasil e no exterior que prestam assistência a vítimas de tráfico de pessoas</p>	<p>IV. apoio à mobilização social e ao fortalecimento da sociedade civil; e</p> <p>V. reforço dos projetos já existentes e fomento à criação de novos projetos de prevenção ao tráfico de pessoas</p>

**PROJETO DE LEI Nº 2.375 DE 2003
(Do Sr. Antonio Carlos Pannunzio)**

Origem: CÂMARA DOS DEPUTADOS

Autor: DEPUTADO – ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)

Ementa: Modifica o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal –; a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980; e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer a tipificação criminal do tráfico de pessoas, suas penalidades e outras disposições correlatas.

Última Ação: 3/6/2009 - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)

Em análise: Propositura original e Substitutivo apresentados pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)

**POSIÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS:
Pela APROVAÇÃO**

Órgão Consultado: Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SPDCA/SEDH/PR)

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 2.375, de 2003, de autoria do ilustre Deputado Antônio Carlos Pannunzio (PSDB-SP), tem por finalidade precípua modificar o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal; a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980; e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer a tipificação criminal do tráfico de pessoas, suas penalidades e dar outras providências.

O referido projeto de lei foi apresentado em 29/10/2003 ao Plenário (PLEN); recebido em 11/11/2003 pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sendo designado Relator o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP), que apresentou parecer pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (31/01/2005); arquivado em 31/01/2007, desarquivamento em 20/03/2007; recebido em 03/09/2007 pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), designado relator Dep. Mendes Ribeiro Filho (PMDB-RS), que devolveu a proposição sem manifestação; em 02/04/2008 foi designado relator da CSPCCO o Dep. Raul Jungmann (PPS-PE), que apresentou Parecer pela aprovação da proposição, com substitutivo.

Vejamos na íntegra a propositura original:

**PROJETO DE LEI Nº 2375, DE 2003
(Do Sr. Antonio Carlos Pannunzio)**

Modifica o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal; a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980; e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer a tipificação criminal do tráfico de pessoas, suas penalidades e outras disposições correlatas.

Art. 1º - O artigo 231 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Tráfico de pessoas

Art. 231 – Promover, intermediar ou facilitar a entrada ou saída do território nacional, com ou sem consentimento, de pessoa que venha a exercer a prostituição:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º - Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 2º - Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

§ 4º - Na mesma pena do “caput” incorre quem promove, intermedeia ou facilita a entrada ou saída do território nacional, com ou sem consentimento, de pessoa que seja submetida a trabalhos forçados, escravatura ou remoção de órgãos.” (NR).

Art. 2º - O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 231-A – Promover, intermediar ou facilitar o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoa, com ou sem consentimento, que venha a exercer a prostituição:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único – Na mesma pena incorre quem promover, intermediar ou facilitar o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento, com ou sem consentimento, de pessoa que seja submetida a trabalhos forçados, escravatura ou remoção de órgãos.” (NR)

Art. 3º - O art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239 – Promover, auxiliar ou facilitar a efetivação de ato destinado à entrada ou à saída do território nacional de criança ou adolescente, sem a observância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º - As penas cominadas serão aumentadas de um terço se, em consequência das condutas descritas no “caput”, resultar a perda ou inutilização de membro, órgão ou função de criança ou adolescente.

§ 2º - As penas cominadas serão triplicadas se, em consequência das condutas descritas no “caput”, resultar a morte de criança ou adolescente.” (NR)

Art. 4º - A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 239-A – Raptar criança ou adolescente, com ou sem consentimento, com o objetivo de remover órgão, tecido ou parte do corpo humano para fins de transplante ou tratamento:

Pena – reclusão de 6 (seis) a 12 (doze) anos.

Parágrafo único – Se da remoção resulta a morte:

Pena – reclusão de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.” (NR)

Art. 5º - O art. 7º da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI :

“Art. 7º -

VI – condenado ou processado em outro país por crime de tráfico de pessoas, em qualquer de suas formas.” (NR)

Art. 6º - O juiz, ao proferir a sentença, poderá decretar a perda de bens do

condenado ou de pessoa jurídica que tenha contribuído para o crime.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O nobre Deputado Antônio Carlos Pannunzio (PSDB-) justifica que a proposta contida no PL nº 2.375/03, de sua autoria, deve prosperar, haja vista que:

“O tráfico de seres humanos, conforme a constatação de estudiosos e pesquisadores da matéria, destina-se a 4 (quatro) objetivos principais:

- 1 – prostituição de mulheres;
- 2 – exploração sexual de crianças e adolescentes;
- 3 – exploração do trabalho escravo;
- 4 – remoção de órgãos para comercialização.

Estes delitos estão organizados em extensas e complexas redes criminosas, que se retroalimentam com os proventos vultuosos auferidos da exploração das vítimas desta grave violação de dignidade humana. (...)

A Convenção das Nações Unidas para Questões de Drogas e Crimes (UNODC) estima que mais de 700 mil pessoas são vítimas de tráfico anualmente, somente para fins de exploração sexual e realização de trabalhos forçados.

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional, bem como seu Protocolo Adicional para a Prevenção e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, recomendam aos Estados a adoção de medidas legislativas que estabeleçam como infrações penais os atos relacionados ao tráfico de pessoas. (...)

Deste modo, à vista das recomendações dos organismos internacionais de proteção dos direitos humanos, bem como da constatação da necessidade de adequação do ordenamento jurídico brasileiro para a tipificação criminal do tráfico de pessoas, apresento o presente projeto de lei, que objetiva promover as modificações apropriadas no bojo do Código Penal Brasileiro, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Estrangeiros.

Sala das Sessões, em
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Deputado Federal (PSDB-SP)

O Projeto de Lei nº 3.375 de 2003, de autoria do nobre Deputado Antônio Carlos Pannunzio (PSDB-SP), pretende ampliar a tipificação do crime de tráfico de pessoas, suas penalidades e outras disposições correlatas (art. 1º), alterando a redação do caput do art. 231 do Código Penal para tipificar o tráfico internacional de pessoas, acrescenta parágrafo 4º ao referido dispositivo, para dispor que na mesma pena do caput incorre quem promove, intermedeia ou facilita a entrada ou saída do território nacional, com ou sem consentimento, de pessoa que seja submetida a trabalhos forçados, escravatura ou remoção de órgãos.

Em seu art. 2º, pretende incluir o art. 231-A no Código Penal, para criminalizar a conduta daquele que promover, intermediar ou facilitar o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoa, com ou sem consentimento, que venha a exercer a prostituição; estando incurso na mesma pena quem submeter qualquer pessoa a trabalhos forçados, escravatura ou remoção de órgãos (§ 1º).

A propositura pretende alterar o caput do art. 239 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Seção II – Dos Crimes em Espécie – para punir quem promove, auxilia ou facilita a efetivação de ato destinado à entrada ou saída do território nacional de criança ou adolescente, sem observância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro; ainda, acrescenta ao referido dispositivo parágrafo primeiro, para dispor que as penas cominadas serão aumentadas de um terço se, em consequência das condutas descritas no caput, resultar a perda ou inutilização de membro, órgão ou função de criança ou adolescente, e parágrafo segundo, dispondo que as penas cominadas serão triplicadas se, em consequência das condutas descritas no caput, resultar a morte de criança ou adolescente (art. 3º).

O art. 4º pretende acrescentar ao Estatuto da Criança e do Adolescente o seguinte dispositivo: “Art. 239-A – Raptar criança ou adolescente, com ou sem consentimento, com o objetivo de remover órgão, tecido ou parte do corpo humano para fins de transplante ou tratamento, pena de reclusão de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e se da remoção resultar a morte, reclusão de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.”

Ainda pretende acrescentar inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815 de 1980 (Lei do Estrangeiro), para determinar que não será concedido visto ao estrangeiro que tiver sido condenado ou processado em outro país por crime de tráfico de pessoas, em qualquer de suas formas (art. 5º).

Por fim, o art. 6º da proposta pretende determinar que o juiz deverá decretar a perda de bens do condenado ou de pessoa jurídica que tenha contribuído para o crime.

O Projeto de Lei nº 2.375 de 2003 foi encaminhado em 02 de abril de 2009 à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), sendo designado Relator o Deputado RAUL JUNGMAN (PPS-PE), que apresentou Parecer pela APROVAÇÃO, com substitutivo.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI No 2.375, DE 2003

(COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO)

Acrescenta §4.º ao art. 231 e §2.º ao art. 231-A, ambos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, modifica o art. 239 e acrescenta o art. 239-A à Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta lei acrescenta §4.º ao art. 231 e §2.º ao art. 231-A, ambos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, modifica o art. 239 e acrescenta o art. 239-A à Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 2.º O art. 231 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte §4.º:

“Art.231.....”

§ 4.º Na mesma pena do caput incorre quem promove, intermedeia ou facilita a entrada, no território nacional, de pessoa a fim de que seja submetida a qualquer forma de exploração sexual, reduzida a condição análoga à de escravo ou submetida a remoção ilegal de tecidos, órgãos ou partes do corpo, ou à sua saída para os mesmos fins (NR).”

Art. 3.º O art. 231-A do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte §2.º, renumerando-se o atual parágrafo único como §1.º:

“Art. 231-A.”

§ 2.º. Na mesma pena do caput incorre quem promove, intermedeia ou facilita, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoa a fim de que seja submetida a qualquer forma de exploração sexual, reduzida a condição análoga à de escravo ou submetida a remoção ilegal de tecidos, órgãos ou partes do corpo (NR).”

Art. 4.º O art. 239 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239. Promover, auxiliar ou facilitar a efetivação de ato destinado à entrada, no território nacional, de criança ou adolescente, sem observância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro, ou a sua saída, nas mesmas condições.

P e n a

.....(NR).”

Art. 5.º A Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 239-A:

Art. 239-A. Raptar criança ou adolescente com o objetivo de promover, intermediar ou facilitar a remoção ilegal de tecidos, órgãos ou partes do seu corpo:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.”

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado RAUL JUNGSMANN

É O RELATÓRIO

O tráfico de pessoas é um fenômeno complexo e multidimensional. Atualmente, esse crime se confunde com outras práticas criminosas e de violações aos direitos humanos e não serve mais apenas à exploração de mão de obra escrava. Alimenta também redes internacionais de exploração sexual comercial, na maioria dos casos ligados a roteiros de turismo sexual, e quadrilhas transnacionais especializadas em retirada de órgãos.

Traficar pessoas é transportar, transferir ou abrigar alguém para fins de exploração. A exploração pode ser sexual e se dar pela submissão a serviços forçados, com pouca ou nenhuma remuneração. Também pode ter como fim a remoção e venda de órgãos da pessoa traficada.

A definição aceita internacionalmente para tráfico de pessoas encontra-se no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças (2000), instrumento já ratificado pelo governo brasileiro. Segundo o referido Protocolo, a expressão tráfico de pessoas significa:

“o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso de força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.”

O mesmo Protocolo define a exploração como sendo “no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, à

servidão ou à remoção de órgãos”.

O tráfico de pessoas é uma das atividades criminosas mais lucrativas. Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o lucro anual produzido com o tráfico de pessoas chega a US\$ 31,6 bilhões. Levantamento do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes mostra também que, para cada ser humano transportado de um país para o outro, o lucro das redes criminosas pode chegar a US\$ 30 mil por ano.

Diariamente, no mundo todo, pessoas são coagidas ou iludidas e viram objetos nas mãos de comerciantes inescrupulosos. Traficadas dentro e fora dos seus países, são usadas para trabalho escravo, exploração sexual, adoção ilegal, comércio de órgãos e até rituais religiosos, entre outros crimes.

A ONU estima que 2,5 milhões de pessoas no mundo são vítimas de tráfico de seres humanos. Segundo o Relatório Mundial do Tráfico de Pessoas do Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes (UNODC, 2006), em torno de 54% das vítimas são mulheres e 44% crianças. No Brasil, a Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial (Pestraf, 2002) identificou 241 rotas do tráfico, sendo 141 internacionais.

A Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA/SEDH/PR) manifesta-se favoravelmente pela APROVAÇÃO do Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado RAUL JUNGMAN (PPS-PE) da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO).

O substitutivo apresentado pelo Relator da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) apresenta-se oportuno e conveniente, na medida em que sinaliza que, após a apresentação do Projeto de Lei nº 2.375 de 2003, foi publicada a Lei nº 11.106 de 2005, que alterou a redação do art. 231 do

Código Penal, substituindo a expressão “tráfico de mulheres” em “tráfico internacional de pessoas; inserindo também o art. 231-A, para tipificar como crimes as seguintes condutas: “Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha a exercer a prostituição”.

A Convenção da ONU sobre o tráfico de pessoas não se limita à prostituição, estendendo-se a outras formas de exploração sexual, do trabalho e na prática de serviços forçados, a escravidão ou práticas similares, a servidão e a remoção de órgãos.

Do exposto, e considerando que o Substitutivo apresentado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) contempla as formas de exploração retro aduzidas, inserindo o § 4º ao art. 231 e § 2º ao art. 231-A do Código Penal, suprimindo as lacunas até então existentes, em conformidade aos ditames do Protocolo Adicional da ONU sobre o tráfico de pessoas, portanto, merece ser APROVADO.

A alteração da redação do caput do art. 239 do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme proposta apresentada no referido substitutivo também merece prosperar por disciplinar a “entrada” de criança ou adolescente em desacordo com a lei, haja vista que, a redação em vigor contempla apenas sua saída do país.

De todo o exposto, manifestamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.375 de 2003, na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado RAUL JUNGMAN (PPS-PE) da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO).

É O PARECER

Remeto o presente parecer à apreciação da Exma. Sra. Subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Brasília - DF, 17 de junho de 2009.

MÁRCIA USTRA SOARES

Assessora

De acordo.

Remeta-se a presente Nota Técnica ao Secretário Especial dos Direitos Humanos

CARMEN SILVEIRA DE OLIVEIRA

Subsecretária

ANEXO III

PROJETO DE LEI Nº _____

EMENTA

CRIA O FUNDO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS, DESTINADO À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DESSE CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL E À PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com o objetivo de desenvolver projetos destinados à prevenção e à repressão desse crime organizado transnacional e à promoção dos direitos e proteção das vítimas.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

- I – dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas;
- II – contribuições e doações de pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III – contribuições e doações de organismos internacionais;
- IV – recursos financeiros obtidos mediante a colocação de quotas ou certificados de participação;
- V – recursos resultantes de imóveis ou bens de propriedade da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e que lhe venham a ser transferidos para o cumprimento de suas finalidades;
- VI – terrenos de propriedade privada, de pessoas físicas ou jurídicas, que lhe venham a ser transferidos para desenvolvimento de projetos pertinentes à temática;
- VII – recursos financeiros provenientes dos orçamentos fiscais da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinados à execução de programas ou políticas correlatas;

VIII – rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

IX – recursos e bens provenientes de atividades e organizações criminosas com comprovado envolvimento nos crimes de tráfico de pessoas; e

X – quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas deverão ser utilizados exclusivamente em atividades voltadas à temática do enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Parágrafo único. Entende-se por atividades voltadas à temática, exemplificativamente, as seguintes ações:

I – realização de levantamento, sistematização, elaboração e divulgação de estudos, diagnósticos, pesquisas, informações e experiências sobre o tráfico de pessoas;

II – promoção da capacitação e da formação de atores envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva dos direitos humanos;

III – mobilização de grupos específicos e da comunidade em geral sobre o tema do tráfico de pessoas;

IV – priorização de estratégias para diminuir a vulnerabilidade de grupos sociais específicos ao tráfico de pessoas;

V – articulação, estruturação e integração das redes de proteção social para o atendimento às vítimas de tráfico de pessoas;

VI – estruturação de órgãos responsáveis pela repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores;

VII – implementação de medidas de proteção e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas, incluindo o acolhimento, abrigamento, reinserção social e facultando o retorno ao local de origem.

Art. 4º Os recursos do Fundo Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas serão aplicados por órgãos ou entidades públicas federais, estaduais, distritais e municipais, ou por organizações privadas sem fins econômicos.

Art. 5º A gestão do Fundo Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas competirá ao Ministério da Justiça, na qualidade de agente financeiro, responsável pela análise e controle econômico das atividades do mesmo e pela liberação de recursos.

Art. 6º Compete ao Fundo Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas financiar e investir em projetos de enfrentamento ao tráfico de pessoas em todas as suas modalidades, destinados principalmente à promoção de melhores condições de vida às vítimas.

Art. 7º Os bens que vierem a constituir o patrimônio do Fundo Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas serão considerados públicos, dominicais, nos termos do artigo 99, inciso III, do Código Civil Brasileiro.

Art. 8º Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Ministério da Justiça regulamentará o Fundo Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, fixando normas para a obtenção e distribuição de recursos, assim como as diretrizes e os critérios para sua aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ementa: Estabelece normas para a organização e a manutenção de políticas públicas específicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas competências, medidas de cooperação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, bem como disposições jurídicas e administrativas para atingir tal finalidade, com base nas disposições desta Lei.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre si, com entidades civis e organismos internacionais, objetivando a realização das medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, adota-se a expressão “tráfico de pessoas” como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao sequestro, ao cárcere privado, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

§ 1º A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem, a prostituição forçada ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviço forçado, a escravidão ou práticas similares à escravidão, o casamento servil, a servidão, a servidão por dívida ou a remoção ilegal de células, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano.

§ 2º O tráfico para fins de remoção de órgãos tem como objetivo a remoção

RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE LEGISLAÇÃO BRASILEIRA RELATIVA AO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E CRIMES CORRELATOS



ilegal de células, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano.

§ 3º O tráfico interno de pessoas é aquele realizado dentro de um mesmo Estado-Membro da Federação, ou de um Estado-Membro para outro, dentro do território nacional.

§ 4º O tráfico internacional de pessoas é aquele realizado entre Estados distintos.

§ 5º O consentimento dado pela vítima é irrelevante para a configuração do tráfico de pessoas

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Princípios

Art. 3º São princípios norteadores para a organização e a manutenção de políticas públicas específicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status;

III – proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais;

IV – respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos;

V – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

VI – transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observarão, na execução das medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, os princípios da proteção integral da criança e do adolescente.

Seção II

Diretrizes

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observarão as seguintes diretrizes:

I – cooperação entre os poderes executivo, legislativo e judiciário;

II – integração das medidas entre os entes da federação, Estados estrangeiros e organismos internacionais;

III – articulação com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, para a formação e ampliação da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

IV – atenção integral, quando necessária, às vítimas do tráfico de pessoas e seus familiares, cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima;

V – proteção da intimidade e da identidade das vítimas, incluindo o sigilo dos procedimentos judiciais e administrativos.

Parágrafo único. A atenção a que se refere o inciso IV considerará a proteção e a recuperação física, psicológica e social das vítimas, incluindo, se necessário:

- a) orientação, especialmente quanto aos direitos que a lei lhes reconhece;
- b) assistência médica, psicológica e material;
- c) oportunidades de emprego, educação e formação.

Seção III

Medidas

Art. 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão, dentre outras, as seguintes medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas:

I – Realizar levantamento, sistematização, elaboração e divulgação de estudos, diagnósticos, pesquisas, informações e experiências sobre o tráfico de pessoas;

II – Promover a capacitação e formação de atores envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva dos direitos humanos;

III – Mobilizar grupos específicos e a comunidade em geral sobre o tema do tráfico de pessoas;

IV – Priorizar estratégias para diminuir a vulnerabilidade de grupos sociais específicos ao tráfico de pessoas;

V – Articular, estruturar, ampliar e consolidar, a partir dos serviços, programas e projetos existentes, uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas;

VI - Estruturar e aprimorar órgãos responsáveis pela repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores.

CAPÍTULO III

MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES

Art. 5º Os arts. 1º e 2º, § 2º da Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de mensagem relativa ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes e ao tráfico de pessoas, indicando como proceder à denúncia”.

§ 2º O texto contido no letreiro será O ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O TRÁFICO DE PESSOAS SÃO CRIMES: DENUNCIE JÁ!

Art. 6º O estabelecimento particular faltoso poderá ser desautorizado, temporária ou permanentemente, a funcionar.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá multar o estabelecimento faltoso em 200 (duzentos) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa e, em caso de reincidência, poderá suspender suas atividades, temporária ou definitivamente, sem direito a qualquer indenização ou compensação por investimentos realizados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Grupo de Trabalho sobre Legislação de Tráfico de Pessoas

SUGESTÃO DE ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO NACIONAL AO PROTOCOLO DE PALERMO E À POLÍTICA NACIONAL NO QUE SE REFERE AO ENFRENTAMENTO AO TRAFICO DE PESSOAS

Projeto de Lei 2845 de 2003.

Quadro comparativo com as sugestões dos seguintes órgãos:

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM, Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH, ambos da Presidência da República, Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAL e Secretaria Nacional de Justiça – SNJ, ambos do Ministério da Justiça
 Ministério da Saúde - MS
 Polícia Federal - PF
 Advocacia Geral da União - AGU

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
E m e n t a : Estabelece normas para a organização e a manutenção de políticas públicas específicas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos e dá o u t r a s providências.	E m e n t a : Estabelece normas para a organização e a manutenção de políticas públicas específicas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos e dá o u t r a s providências.	Estabelece normas para a organização e a manutenção de políticas públicas específicas de prevenção e enfrentamento ao <u>tráfico de pessoas</u> e dá outras providências.	De acordo com as a l t e r a ç õ e s propostas por SPM, SEDH, SAL e SNJ.
Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas competências, um sistema de cooperação técnicojurídico operacional que consagre medidas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos, bem como disposições jurídicas e administrativas para atingir tal finalidade, com base nas disposições desta Lei.	Trabalhar a e s t r u t u r a apresentada no quadro “ Modelo de rede articulada para o enfrentamento ao tráfico de pessoas ”. As informações trazidas pelo quadro deverão ser a base para a construção da redação do artigo 1º do P L 2845/2003.	Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas competências, um sistema de cooperação técnico-jurídico operacional que consagre medidas de prevenção e enfrentamento ao <u>tráfico de pessoas</u> , bem como disposições jurídicas e administrativas para atingir tal finalidade, com base nas disposições desta Lei.	Sugestão: na e s t r u t u r a apresentada no quadro “modelo de rede articulada para o enfrentamento ao tráfico de pessoas”, retirar a e x p r e s s ã o : “imigração” ao lado do nome da Polícia Federal. É importante que todas as áreas afeitas à matéria no DPF possam eventualmente trabalhar pela rede

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
Art. 1º, § 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre si, com entidades civis e organismos internacionais, objetivando a realização das medidas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos.	Trabalhar a estrutura apresentada no quadro “ Modelo de rede articulada para o enfrentamento ao tráfico de pessoas ”. As informações trazidas pelo quadro deverão ser a base para a construção da redação do artigo 1º do PL 2845/2003.	Art. 1º, § 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre si, com entidades civis e organismos internacionais, objetivando a realização das medidas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas.	Idem.
Art. 1º § 2º A supervisão e a fiscalização dos convênios, acordos, ajustes e termos de parcerias de interesse da União ficarão a cargo do órgão do Governo Federal com atribuições para a execução do Sistema Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos.	Trabalhar a estrutura apresentada no quadro “ Modelo de rede articulada para o enfrentamento ao tráfico de pessoas ”. As informações exibidas no quadro deverão ser a base para a construção da redação do artigo 1º do PL 2845/2003.		Idem.

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se: I – Tráfico de pessoas - o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, mediante ameaça; uso da força ou outras formas de coação; rapto; fraude; engano; abuso de autoridade; abuso de situação de vulnerabilidade; entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração; II - Tráfico interno – é o tráfico de pessoas realizado dentro do território nacional; III – Tráfico Externo - é o tráfico de pessoas	Art. 2º: Para efeitos desta Lei, considera-se: I – Tráfico de pessoas – o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso de força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade, entrega ou aceitação de pagamento ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa para fins de exploração. II – Exploração – no mínimo, a exploração da prostituição de outrem, a prostituição forçada ou outras formas de exploração sexual,	I – Tráfico de pessoas – o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou outras formas de coação, ao <u>sequestro</u> , à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade, entrega ou aceitação de pagamento ou qualquer benefício, <u>com ou sem</u> o <u>consentimento</u> , de uma pessoa para fins de exploração. II – Exploração – no mínimo, a exploração da prostituição de outrem, a prostituição forçada ou outras formas de exploração sexual,	De acordo com as alterações propostas por SPM, SEDH, SAL e SNJ. Inciso II – Exploração – tirar proveito da prostituição de outrem ou de outras formas de submissão de pessoa para satisfação sexual de outrem, do trabalho ou serviço forçado, da redução à condição análoga à de escravo, do casamento servil, da servidão por dívida ou outra, da remoção de partes do corpo humano, órgãos ou tecidos.

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
<p>realizado fora do território nacional;</p> <p>IV – Organização criminosa – a associação de três ou mais pessoas, por meio de entidade jurídica ou não, estruturada de forma estável, visando a obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza para a prática, dentre outros, do crime de tráfico de pessoas;</p> <p>V – Tráfico para fins de exploração sexual – é o tráfico de pessoas que tem como objetivo obrigar alguém, mediante qualquer tipo de constrangimento ou coação, a se prostituir, dentro ou fora do território nacional;</p> <p>VI – Tráfico para fins de trabalho ou serviços forçados – é o tráfico de</p>	<p>o trabalho ou serviço forçado, a escravatura ou práticas similares à escravatura, o casamento servil, a servidão, a servidão por dívida ou a remoção de órgãos.</p>	<p>o trabalho ou serviço forçado, a escravatura ou práticas similares à escravatura, o casamento servil, a servidão, a servidão por dívida ou a <u>remoção ilegal</u> de células, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano.</p>	<p>De acordo com as alterações propostas por SPM, SEDH, SAL e SNJ.</p> <p>Inciso II – Exploração – tirar proveito da prostituição de outrem ou de outras formas de submissão de pessoa para satisfação sexual de outrem, do trabalho ou serviço forçado, da redução à condição análoga à de escravo, do casamento servil, da servidão por dívida ou outra, da remoção de partes do corpo humano, órgãos ou tecidos.</p>

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
<p>pessoas que tem como objetivo obrigar alguém a exercer ou não exercer arte, ofício, profissão ou serviços de qualquer natureza, dentro ou fora do território nacional;</p> <p>VII - Tráfico para fins de escravatura ou servidão – é o tráfico de pessoas que tem como objetivo reduzir alguém à condição análoga à de escravo, dentro ou fora do território nacional;</p> <p>VIII- Tráfico para fins de remoção de órgãos – é o tráfico de pessoas que tem como objetivo remoção de órgãos, dentro ou fora do território nacional.</p>			

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
<p>Art. 2º § 1º Considera-se parte integrante desta lei o disposto no texto da “Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional” e seus dois Protocolos, relativos “ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea” e à “Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”, celebrados em Palermo, em 15 de dezembro de 2000, e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 231, de 2003, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2003.</p>	<p>Art. 2º § 1º O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas, tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito no inciso II, será considerado irrelevante se utilizados os meios descritos no inciso I desse artigo.</p>		<p>De acordo com as alterações propostas por SPM, SEDH, SAL e SNJ.</p>

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
<p>Art. 2º § 2º O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas, tendo em vista qualquer uma das suas formas especificadas no inciso I do caput, é considerado irrelevante, em virtude dos meios escusos utilizados</p>	<p>Art. 2º § 2º O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoa com idade inferior a dezoito anos, para fins de exploração, será considerado tráfico de pessoas, mesmo que não envolvam os meios descritos no inciso I</p>		<p>De acordo com as alterações propostas por SPM, SEDH, SAL e SNJ</p>

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
Art. 2º § 3º O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoa com idade inferior a dezoito anos, mesmo que não envolvam nenhum dos meios utilizados no inciso I do caput, serão considerados como tráfico de pessoas.	Excluir.		
Art. 3º O Estado brasileiro, em todos os seus níveis, adotará medidas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas, observando o seguinte: I - cooperação e assistência entre todos os entes federativos para a consecução de diligências judiciais e administrativas, obtenção de provas e demais	Art. 3º O Estado brasileiro, em todos os seus níveis, adotará medidas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas, observando o seguinte: I (II) - cooperação entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; II (III) - integração das ações entre os entes da federação		De acordo com as alterações propostas por SPM, SEDH, SAL e SNJ.

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
atos processuais necessários ao cumprimento dos objetivos desta Lei; II - cooperação entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; III - integração das ações entre os entes da federação e organismos estrangeiros; IV - articulação com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, para a formação e ampliação da rede de prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos; V - proteção das vítimas de tráfico de seres humanos; VI - apoio institucional e material para assistência jurídica e psicossocial às	e organismos estrangeiros; III (IV) - articulação com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, para a formação e ampliação da rede de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas; IV (V e VI) – atenção integral às vítimas de tráfico de pessoas, garantindo o apoio institucional e material para a assistência jurídica e psicossocial às vítimas do tráfico de pessoas e seus familiares, cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima, conforme o especificamente necessário em cada caso. V - proteção da		

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
<p>vítimas do tráfico de seres humanos;</p> <p>VII - proteção da intimidade e da identidade das vítimas, incluindo o sigilo dos procedimentos judiciais e administrativos relativos a esse tráfico;</p> <p>VIII – estabelecimento, entre os entes da federação, de mecanismos de intercâmbio de experiências, informações sobre legislação nacional e internacional, jurisprudência, práticas administrativas e estatísticas acerca do tráfico de seres humanos;</p> <p>IX – realização de pesquisas acerca do tráfico de seres humanos;</p> <p>X – realização de campanhas educativas e de mobilização social</p>	<p>intimidade e da identidade das vítimas, incluindo o sigilo dos procedimentos judiciais e administrativos relativos a esse tráfico;</p> <p>Parágrafo único. A assistência a que se refere o inciso IV considerará a recuperação física, psicológica e social das vítimas, incluindo, se necessário:</p> <p>a) orientação, especialmente quanto aos direitos que a lei lhes reconhece;</p> <p>b) assistência médica, psicológica e material;</p> <p>c) oportunidades de emprego, educação e formação.</p>		

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
<p>para a efetiva prevenção ao tráfico de seres humanos;</p> <p>XI – criação de canais telefônicos e de sites na internet para recebimento de denúncias;</p> <p>XII - treinamento de agentes públicos e da sociedade civil envolvidos na prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos;</p> <p>XIII - criação e manutenção de um banco de dados específico sobre tráfico de seres humanos.</p>			

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
Art. 3º § 1º A assistência a que se refere o inciso “V” deste artigo poderá ser dirigida ou estendida ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima, conforme for especificamente necessário em cada caso.		Exclusão	De acordo com as alterações propostas por SPM, SEDH, SAL e SNJ.
Art. 3º § 2º A assistência a que se refere o inciso “V” considerará a recuperação física, psicológica e social das vítimas, incluindo, se necessário: a) orientação, especialmente quanto aos direitos que a lei lhes reconhece;	Exclusão		De acordo com as alterações propostas por SPM, SEDH, SAL e SNJ.

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
b) assistência médica, psicológica e material; c) oportunidades de emprego, educação e formação.			
Art. 3º. § 3º As medidas sempre terão por objetivo garantir a integridade física e psicológica das vítimas e a cooperação com o sistema de segurança e justiça.	Exclusão		De acordo com as alterações propostas por SPM, SEDH, SAL e SNJ.
Art. 4º. O estabelecimento particular, com comprovado envolvimento nos crimes especificados nesta Lei, poderá ser desautorizado, temporária ou permanentemente, a funcionar.	Art. 4º. O estabelecimento particular, com comprovado envolvimento nos crimes especificados nesta Lei, poderá ser desautorizado, temporária ou permanentemente, a funcionar.		

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
Art. 4º § 1º A autoridade competente poderá multar o estabelecimento faltoso em 200 (duzentos) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa e, em caso de reincidência, poderá suspender suas atividades, temporária ou definitivamente, sem direito a qualquer indenização ou compensação por investimentos realizados.	Art. 4º § 1º A autoridade competente poderá multar o estabelecimento faltoso em 200 (duzentos) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa e, em caso de reincidência, poderá suspender suas atividades, temporária ou definitivamente, sem direito a qualquer indenização ou compensação por investimentos realizados.		Exclusão. Não havendo órgão fiscalizador dentre os que comporão a rede, é inviável o estabelecimento de multa, pois não há fundo específico para o qual o valor deverá ser recolhido. Além disso, significaria uma modificação nas atribuições institucionais dos participantes da Rede.
Art. 4º § 2º O estabelecimento faltoso ficará proibido de estabelecer contratos ou convênios com entidades públicas, bem como de se beneficiar de créditos oriundos de instituições governamentais ou daquelas em que o Estado é acionista, pelo prazo de cinco anos.	Exclusão.		De acordo com as alterações propostas por SPM, SEDH, SAL e SNJ.

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
Art. 5º Os arts. 64 e 231 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 64. Parágrafo único. No caso do crime de tráfico de pessoas, em qualquer uma das suas formas, o prazo mencionado no inciso I desse artigo será de 10 (dez) anos." (NR)	Exclusão.		De acordo com as alterações propostas SPM, SEDH, SAL e SNJ.
Art 5º "Art. 231 Promover, intermediar ou facilitar a entrada ou saída, do território nacional, de pessoa que venha a ser constrangida a se prostituir, independente de consentimento, ser submetida a trabalhos forçados ou a escravidão ou que venha a ter órgãos removidos:	Incorporar proposta trabalhada no PL 2375/2003.		De acordo com a incorporação da proposta, levando-se em consideração as alterações sugeridas pela PF.

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.” (NR)			
Art. 6º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, passa a vigorar acrescido dos seguinte dispositivos: “Art. 231-A. Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoa que venha a ser constrangida a se prostituir, independente de consentimento, que venha a ser submetida a trabalhos forçados ou escravatura ou que venha a ter órgãos removidos: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.	Incorporar proposta trabalhada no PL 2375/2003.	231-A. Promover, auxiliar, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoa que venha a ser constrangida a se prostituir, independente de consentimento, que venha a ser submetida a trabalhos forçados ou a escravatura ou que venha a ter células, tecidos, órgãos ou partes do corpo removidos ilegalmente: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.	De acordo com a incorporação da proposta, levando-se em consideração as alterações sugeridas pela PF.

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
Art. 6º Art. 231-B. A pena relativa aos crimes definidos neste Capítulo será duplicada nas seguintes situações:	Incorporar proposta trabalhada no PL 2375/2003.		
I – a vítima for menor de dezoito de anos ou incapaz;			
II- a vítima estiver sujeita à autoridade do agente ou mantiver com ele relação de parentesco;			
III – o agente tiver cometido o crime com o fim de lucro;			
IV – o agente tiver abusado do estado de abandono ou de extrema necessidade econômica da vítima;			
V- a vítima tiver sido submetida a cárcere privado.” (NR)			

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
Art. 7º O art. 239, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 239. Promover, auxiliar ou facilitar a efetivação de ato destinado a entrada no território nacional ou envio para o exterior de criança ou adolescente com a inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro. Pena. reclusão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, e multa.	Incorporar proposta trabalhada no PL 2375/2003.		De acordo com a incorporação da proposta, levando-se em consideração as alterações sugeridas pela PF.
Art. 239. § 1º As penas cominadas são aumentadas de um terço, se, em consequência das condutas descritas no caput deste artigo, a criança ou adolescente sofrer perda ou inutilização de membro, órgão, sentido ou função.	Incorporar proposta trabalhada no PL 2375/2003.		De acordo com a incorporação da proposta, levando-se em consideração as alterações sugeridas pela PF.

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
Art. 239. 2º Se a criança ou adolescente, por qualquer das causas descritas no §1º, vier a falecer: Pena: reclusão de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.”(NR)	Incorporar proposta trabalhada no PL 2375/2003.		De acordo com a incorporação da proposta, levando-se em consideração as alterações sugeridas pela PF.
Art. 8º. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos :“Art. 239-A. Raptar criança ou adolescente, com ou sem consentimento desta, com o fim específico de remoção de órgão, tecido ou partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento: Pena: reclusão de 6 (seis) a 12 (doze) anos.	Incorporar proposta trabalhada no PL 2375/2003.	Sugerida a exclusão por todos os membros do GT, pois já está contemplado no Art. 154 do PL 2375. Excluído.	

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
Art. 239 - A Parágrafo único. Se a criança ou adolescente, por causa da remoção descrita no caput, vier a falecer: Pena: reclusão de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.” (NR)	Incorporar proposta trabalhada no PL 2375/2003.	Sugerida a exclusão por todos os membros do GT, pois já está contemplado no Art. 154 do PL 2375. Excluído.	
Art. 9º O art. 7º, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa vigorar acrescido do seguinte inciso VI: “Art.7º..... VI – condenado ou processado em outro país por crime de tráfico de pessoas, em qualquer uma de suas formas.” (NR)	Exclusão.		De acordo com as alterações propostas por SPM, SEDH, SAL e SNJ.
Art. 10. O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 outubro de 1941 – Código de Processo Penal Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo: “Art. 809-A. Farão parte de um	Exclusão.		De acordo com as alterações propostas por SPM, SEDH, SAL e SNJ.

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
cadastro especial, para fins do disposto no art. 809 desta Lei, os dados referentes à prática de crime de tráfico de pessoas, em qualquer uma de suas formas, praticado no território nacional ou fora dele.	Exclusão.		De acordo com as alterações propostas por SPM, SEDH, SAL e SNJ.
Art. 809 - A Parágrafo único. Os dados constantes do cadastro mencionado no caput, incluindo aqueles referentes a antecedentes judiciais, poderão ser disponibilizados para países signatários da “Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional” e seus dois Protocolos, relativos “ao Combate ao	Exclusão.		De acordo com as alterações propostas por SPM, SEDH, SAL e SNJ.

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea” e à “Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”, celebrados em Palermo, em 15 de dezembro de 2000, e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 231, de 2003, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2003.” (NR)	Exclusão.		De acordo com as alterações propostas por SPM, SEDH, SAL e SNJ.
Art. 11. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, ao crime de tráfico de pessoas, praticado em qualquer uma de suas formas.	Exclusão. Em sendo constatado que o crime de tráfico foi antecedente para a prática de lavagem de dinheiro, a Lei 9.613 será aplicada.		De acordo com as alterações propostas por SPM, SEDH, SAL e SNJ.

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
Art. 12. O art. 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar, acrescido do seguinte inciso IX: “Art. 1º IX- de tráfico de pessoas, praticado em qualquer uma de suas formas.” (NR)			De acordo com as alterações propostas por SPM, SEDH, SAL e SNJ.
Art. 13. Aplica-se o disposto na Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, quando o crime de tráfico de pessoas, em qualquer uma de suas formas, for praticado por organização criminosa.	Exclusão. Em sendo constatado que o crime de tráfico está sendo praticado por organização criminosa, automaticamente, será aplicada a Lei 9.034.		De acordo com as alterações propostas por SPM, SEDH, SAL e SNJ.
Art. 14. O juiz, ao proferir a sentença, poderá decretar a perda dos bens do condenado ou de pessoa jurídica que tenha contribuído com o crime de tráfico de pessoas.	Excluir.		De acordo com as alterações propostas por SPM, SEDH, SAL e SNJ.

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
Art. 15. As vítimas de crime de tráfico de pessoas, independente de colaborarem com a Justiça, quando necessário, poderão ser atendidas pelos programas especiais de proteção à vítima e a testemunhas, disciplinados pela Lei nº 9.807, de 13 julho de 1999.	A ser analisado pela SEDH.		Exclusão ou alteração. A Polícia Federal não é contra a inclusão das vítimas do tráfico de pessoas nos programas de atendimento às vítimas (que integram o Programa de Proteção a Testemunhas e Vítimas Ameaçadas), mas não pode ser redigido o artigo da forma como está porque cria uma falsa possibilidade de a vítima (que é recebida pelos Centros de Atendimento a Vítimas – do Programa) ser recebida no Programa de Proteção ao Depoente Especial (testemunhas). Em outras palavras, não se pode equiparar vítima e testemunha para efeito da inclusão daquelas no

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
			programa de proteção a testemunhas, sob pena de inviabilizar a execução do programa como ele está estruturado hoje. Além disso, corre-se o risco de colocar a vítima em contato com indivíduos em outra condição (testemunhas) que, por vezes, podem ser partícipes em crime como o que vitimizou o destinatário do cuidado especial perante esta lei. Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.			De acordo.

SUGESTÃO DE ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO NACIONAL AO PROTOCOLO DE PALERMO E À POLÍTICA NACIONAL NO QUE SE REFERE AO ENFRENTAMENTO AO TRAFICO DE PESSOAS

Projeto de Lei 2375 de 2003.

Quadro comparativo com as sugestões dos seguintes órgãos:

**Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM),
Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), ambas da
Presidência da República; Secretaria de Assuntos Jurídicos
(SAL) e Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), ambas do
Ministério da Justiça
Ministério da Saúde (MS)
Polícia Federal (PF)
Advocacia Geral da União (AGU)**

Substitutivo PL 2375/03 apresentado pelo deputado Raul Jungmann	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
<p>E m e n t a : Acrescenta nova Seção ao Capítulo VI – DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL, do Título I – DOS CRIMES CONTRA A PESSOA e modifica o Capítulo V do Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, acresce os arts. 154-A, 154-B, 154-C e 154-D ao mesmo Decreto-lei, modifica o art. 239 e acresce o art. 239-A à Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá o u t r a s providências.</p>	<p>E m e n t a : Acrescenta nova Seção ao Capítulo VI – DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL, do Título I – DOS CRIMES CONTRA A P E S S O A , e m o d i f i c a o Capítulo V do Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, acrescentando os arts. 154-A, 154-B, 154-C e 154-D ao mesmo Decreto-Lei, modifica o art. 239 e acresce o art. 239-A à Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá o u t r a s providências.</p>		

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
Art. 1º O Capítulo VI – DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL, do Título I – DOS CRIMES CONTRA A PESSOA, da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, é acrescido da Seção V: “DO TRÁFICO DE PESSOAS”.	Art. 1º O Capítulo VI – DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL, do Título I – DOS CRIMES CONTRA A PESSOA, da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal é acrescido da Seção V: “DO TRÁFICO DE PESSOAS”.		
Art. 2º. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes art. 154 – A, 154 – B, 154 – C e 154 – D:	Art. 2º. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes art. 154 – A, 154 – B, 154 – C e 154 – D:		
TÍTULO I DOS CRIMES CONTRA A PESSOA, CAPÍTULO VI DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL SEÇÃO V DO TRÁFICO DE PESSOAS	TÍTULO I DOS CRIMES CONTRA A PESSOA, CAPÍTULO VI DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL SEÇÃO V DO TRÁFICO DE PESSOAS		

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
T r á f i c o internacional de pessoas Art. 154 A. Promover, auxiliar, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa a fim de que seja submetida a qualquer forma de exploração sexual ou econômica, reduzida a condição análoga à de escravo, ou submetida a remoção ilegal de tecidos, órgãos ou partes do corpo, ou a sua saída para os mesmos fins. Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa (NR).	T r á f i c o internacional de pessoas Art. 154 A. Promover, auxiliar, intermediar ou facilitar a entrada, ou saída, no território nacional, de pessoa, com ou sem seu consentimento, a fim de que seja submetida a qualquer forma de exploração sexual ou econômica, reduzida a condição análoga à de escravo, submetida a remoção ilegal de células, de tecidos, órgãos ou partes do corpo., ou a sua saída para os mesmos fins. Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa (NR).	Está aprovado, já com as sugestões da penúltima reunião o sublinhadas.	

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
<p>Tráfico interno de pessoas</p> <p>Art. 154- B. Promover, auxiliar, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoa a fim de que seja submetida a qualquer forma de exploração sexual ou econômica, reduzida a condição análoga à de escravo, ou submetida a remoção ilegal de tecidos, órgãos ou partes do corpo. Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (NR).</p>	<p>Tráfico interno de pessoas</p> <p>Art. 154- B. Promover, auxiliar, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoa, com ou sem seu consentimento, a fim de que seja submetida a qualquer forma de exploração sexual ou econômica, reduzida a condição análoga à de escravo, ou submetida à remoção ilegal de células, tecidos, órgãos ou partes do corpo. Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (NR).</p>	<p>Está aprovado, já com as sugestões da penúltima reunião sublinhadas.</p>	

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
<p>Art. 154 – C. Nos crimes de que trata esta Seção, se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor, curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.</p>	<p>Art. 154 – C Nos crimes de que trata esta Seção, se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor, curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.</p>		
<p>Art. 154 – D. Nos crimes de que trata esta Seção, se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.</p>	<p>Art. 154 – D. Nos crimes de que trata esta Seção, se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.</p>		

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
Art. 3º O Capítulo V do Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte denominação: “Do Lenocínio”.	Art. 3º O Capítulo V do Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte denominação: “Do Lenocínio”.		
Art. 4º. O art. 239 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 4º. O art. 239 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:		
Art. 239. Promover, auxiliar, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de criança ou adolescente, sem observância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro ou vantagem, ou a sua saída, nas mesmas condições. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, e multa. (NR).	Art. 239. Promover, auxiliar, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de criança ou adolescente, sem observância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro ou vantagem, ou a sua saída, nas mesmas condições. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, e multa. (NR).		

PL 2845 / 03	SPM, SEDH, SAL E SNJ	MS	PF
Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.	Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.		
Art. 5º. A Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 239-A:	Art. 5º. A Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 239-A:		
Art. 239-A. Raptar criança ou adolescente com o objetivo de promover, intermediar ou facilitar a remoção ilegal de tecidos, órgãos ou partes do seu corpo: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.	Art. 239-A. Raptar criança ou adolescente com o objetivo de promover, intermediar ou facilitar a remoção ilegal de tecidos, órgãos ou partes do seu corpo: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.	Sugerida a exclusão, pois o art. 154 já contempla a situação, além de que o termo “raptar” foi considerado equivocado. Excluído.	
Art. 6º. Ficam revogados os arts. 231, 231 - A e 232. do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal	Art. 6º. Ficam revogados os arts. 231, 231 - A e 232. do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal		

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
PROJETO DE LEI Nº 2.845, DE 2003

Estabelece normas para a organização e a manutenção de políticas públicas específicas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos, especialmente de mulheres e crianças, institui o Sistema Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos e dispõe sobre a regulamentação de seus aspectos civis e penais.

Autores: Deputados NELSON PELLEGRINO
 e ORLANDO FANTAZZINI

Relator: Deputado JOFRAN FREJAT

I - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão de Seguridade Social e Família o Projeto de Lei nº 2.845, de 2003, de autoria dos Deputados Nelson Pellegrino e Orlando Fantazzini, para manifestação quanto ao mérito nos termos regimentais.

O projeto de lei em epígrafe cuida de disciplinar as políticas públicas específicas relacionadas ao tráfico de seres humanos, especialmente de mulheres e crianças, institui o Sistema Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos e dispõe sobre a regulamentação do tema em seus aspectos civis e penais.

O projeto foi aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do parecer do Relator, Deputado Daniel Almeida, que apresentou substitutivo. É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, com base no disposto na alínea “t” do inciso XII do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico. A violência contra crianças, adolescentes e mulheres tem se manifestado, entre outras formas, pelo tráfico de seres humanos. Todos os anos, milhares de mulheres e crianças são enganadas ou coagidas por aliciadores que se apropriam da liberdade de suas vítimas e as submetem a diversas formas de exploração, tais como prostituição, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas análogas à escravidão e à remoção de órgãos.

As principais vítimas do tráfico de seres humanos são mulheres, crianças e

adolescentes. Segundo estudos realizados em 2003, pelo Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime (UNODC), 83 % dos casos envolvem mulheres e 48 %, menores de 18 anos. Apenas quatro por cento dos casos têm o homem como vítima e, quando isso acontece, ele costuma ser refugiado ou imigrante ilegal.

Com efeito, essa repugnante atividade é um negócio extremamente lucrativo. O tráfico internacional de mulheres e crianças movimenta, anualmente, de US\$ 30 bilhões a US\$ 32 bilhões, perdendo em lucratividade apenas para o tráfico de drogas e o contrabando de armas. Estima-se que, para cada ser humano transportado ilegalmente de um país para outro, o lucro das redes criminosas chegue a US\$ 30 mil.

Assim, diante desse contexto, é de suma importância que o Parlamento brasileiro aprove legislação sobre o tema para suprir a lacuna que hoje existe em nosso ordenamento jurídico. Destarte, julgamos meritória a presente proposta de regulamentação do combate ao tráfico de pessoas. O projeto é louvável, uma vez que visa prevenir e punir a prática de tráfico de pessoas.

Ademais, estabelece formas de proteção às vítimas e disciplina ações norteadoras das políticas públicas referentes ao assunto, assim como estabelece a obrigatoriedade de coleta de dados. Entendemos que o substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público ofereceu tratamento mais adequado à matéria.

No entanto, cabe, nesse ponto, salientar que o substitutivo realiza alterações em dois artigos do Código Penal, arts. 64 e 231, e acrescenta os arts. 231-A e 231-B. A proposição, porém, reduz as sanções relativas ao crime tipificado no art. 231. Dessa forma, pugnamos que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cujo tema está inserto em sua competência, analise os impactos dessa alteração no sistema penal brasileiro, uma vez que julgamos temerária qualquer redução de pena para os crimes de tráfico de seres humanos.

Diante do exposto, e feita esta ressalva, o nosso voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei no 2.845, de 2003, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em 27 de Maio de 2009.

Deputada JOFRAN FREJAT
 Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**PROJETO DE LEI Nº 2.845, DE 2003**

Estabelece normas para a organização e a manutenção de políticas públicas específicas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos, especialmente de mulheres e crianças, institui o Sistema Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos e dispõe sobre a regulamentação de seus aspectos civis e penais.

Autores: Deputado NELSON PELLEGRINO e ORLANDO FANTAZZINI.

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I – RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria dos Deputados Nelson Pellegrino e Orlando Fantazzini, visa estabelecer um conjunto de normas para a organização e a manutenção de políticas públicas específicas de prevenção e o enfrentamento ao tráfico de seres humanos, especialmente o de mulheres e crianças; instituir, para este mister, o Sistema Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos, e dispor sobre a regulamentação dos aspectos civis e penais pertinentes.

Na suas justificativas, os autores do projeto observam que, desde 30 de maio de 2003, por meio da publicação do Decreto Legislativo nº 231, o Congresso Nacional se tornou signatário da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus dois protocolos, relativos ao “Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea” e à “Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”, celebrados em Palermo, em 15 de dezembro de 2000, sem, entretanto, ter tomado, até agora,

qualquer medida para viabilizar os propósitos ali acordados.

Tendo em vista a gravidade da matéria, em face dos sérios danos causados pelas organizações criminosas dedicadas ao tráfico de pessoas, aos cidadãos e à sociedade mundial, notadamente mulheres, crianças e migrantes pobres, os autores defendem a urgência da aprovação da presente proposição no sentido de instrumentalizar o Estado brasileiro a combater eficazmente o tráfico de seres humanos no País e no mundo.

No primeiro prazo regimental de tramitação da proposição, foi apresentado, nesta Comissão, em 21 de dezembro de 2006, um relatório da Deputada Drª Clair, pela aprovação do projeto na forma de um substitutivo, arquivado, contudo, sem apreciação, ao fim da legislatura passada.

No início desta legislatura, o Deputado Nelson Pellegrino, coautor do projeto, requereu, nos termos do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento do mesmo, o qual foi deferido, com a consequente retomada do processo de análise de seu mérito no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a nossa concordância estrita com a análise precedente da ex-Deputada Drª Clair sobre o tema, transcrevemos, a seguir, o voto anteriormente exarado, como sendo também o nosso, ressaltando o fato de que o substitutivo então apresentado foi por nós ligeiramente modificado com vistas à correção de pequenas imperfeições redacionais e adequação à técnica legislativa.

“Segundo a Organização das Nações Unidas – ONU, o tráfico internacional de seres humanos movimenta, anualmente, de US\$ 7 bi a US\$ 9 bi, somente perdendo, em termos de lucros com atividades criminosas, para o tráfico de drogas e o contrabando de armas.

Inquéritos policiais, denúncias em Organizações Não Governamentais (ONG's), registros em órgãos do Governo, entrevistas com vítimas e notícias veiculadas na mídia indicam que o tráfico de seres humanos no Brasil é praticado com a mesma intensidade do tráfico internacional e atinge majoritariamente como vítimas: mulheres, adolescentes do sexo feminino e crianças, cujo número exato está longe de ser conhecido pela sua camuflagem entre os cerca de 200 mil brasileiros que desaparecem involuntariamente todos os anos no País.

De fato, não há como se questionar a globalidade da atuação das redes criminosas responsáveis pelo tráfico de seres humanos e o flagelo monstruoso que elas impõem às suas vítimas, pelo que o Brasil, que tanto tem sofrido com esse mal, não pode, de forma alguma, se abster de se estruturar para enfrentar esse problema e de se associar a todos os países e organismos que estejam envidando esforços nesse sentido.

É assim, com enorme satisfação, que saudamos a presente iniciativa parlamentar no sentido de propiciar condições legais e objetivas, em âmbito federal e em cooperação com os demais entes federados e organismos nacionais e internacionais, para o enfrentamento institucional, tanto do ponto de vista da prevenção como da repressão, de uma das mais aviltantes formas de criminalidade perpetradas nos nossos dias, que é a do tráfico de seres humanos.

Assim sendo, em que pese reconhecermos a necessidade de alguns ajustes no texto para eliminar a possibilidade de alusão a algum vício de iniciativa ou conflito federativo, quanto à criação e à estruturação de órgãos da esfera do Poder Executivo, e para aperfeiçoamentos de redação, entendemos que a proposição em comento significa um avanço para a consolidação e o aperfeiçoamento dos valores da cidadania e do sistema democrático brasileiro, ao defender a integridade do maior bem que o País possui – o brasileiro, pelo que votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.845, de 2003, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007.
Deputado DANIEL ALMEIDA- Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.845, DE 2003

Estabelece normas para a organização e a manutenção de políticas públicas específicas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas competências, um sistema de cooperação técnicojurídico operacional que consagre medidas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos, bem como disposições jurídicas e administrativas para atingir tal finalidade, com base nas disposições desta Lei.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre si, com entidades civis e organismos internacionais, objetivando a realização das medidas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos.

§ 2º A supervisão e a fiscalização dos convênios, acordos, ajustes e termos de parceria de interesse do União, ficarão a cargo do órgão do Governo Federal com atribuições para a execução do Sistema Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Tráfico de pessoas - o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, mediante ameaça; uso da força ou outras formas de coação; rapto; fraude; engano; abuso de autoridade; abuso de situação de vulnerabilidade; entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração;

II - Tráfico interno – é o tráfico de pessoas realizado dentro do território nacional;

III – Tráfico Externo - é o tráfico de pessoas realizado fora do território nacional;

IV – Organização criminosa – a associação de três ou mais pessoas, por meio de

entidade jurídica ou não, estruturada de forma estável, visando a obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza para a prática, dentre outros, do crime de tráfico de pessoas;

V – Tráfico para fins de exploração sexual – é o tráfico de pessoas que tem como objetivo obrigar alguém, mediante qualquer tipo de constrangimento ou coação, a se prostituir, dentro ou fora do território nacional;

VI – Tráfico para fins de trabalho ou serviços forçados – é o tráfico de pessoas que tem como objetivo obrigar alguém a exercer ou não exercer arte, ofício, profissão ou serviços de qualquer natureza, dentro ou fora do território nacional;

VII - Tráfico para fins de escravatura ou servidão – é o tráfico de pessoas que tem como objetivo reduzir alguém à condição análoga à de escravo, dentro ou fora do território nacional;

VIII- Tráfico para fins de remoção de órgãos – é o tráfico de pessoas que tem como objetivo remoção de órgãos, dentro ou fora do território nacional.

§ 1º Considera-se parte integrante desta lei o disposto no texto da “Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional” e seus dois Protocolos, relativos “ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea” e à “Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”, celebrados em Palermo, em 15 de dezembro de 2000, e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 231, de 2003, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2003.

§ 2º O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas, tendo em vista qualquer uma das suas formas especificadas no inciso I do caput, é considerado irrelevante, em virtude dos meios escusos utilizados.

§ 3º O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoa com idade inferior a dezoito anos, mesmo que não envolvam nenhum dos meios utilizados no inciso I do caput será considerado como tráfico de pessoas.

Art. 3º O Estado brasileiro, em todos os seus níveis, adotará medidas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas, observando o seguinte:

I - cooperação e assistência, entre todos os entes federativos, para a consecução de

diligências judiciais e administrativas, obtenção de provas e demais atos processuais necessários ao cumprimento dos objetivos desta Lei;

II - cooperação entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

III - integração das ações entre os entes da federação e organismos estrangeiros;

IV - articulação com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, para a formação e ampliação da rede sóciopolítica do sistema nacional de prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos;

V - proteção das vítimas de tráfico de seres humanos;

VI - apoio institucional e material para a assistência jurídica e psicossocial das vítimas do tráfico de seres humanos;

VII - proteção da intimidade e da identidade das vítimas, incluindo o sigilo dos procedimentos judiciais e administrativos relativos a esse tráfico;

VIII – estabelecimento, entre os entes da federação, de mecanismos de intercâmbio de experiências, informações sobre legislação nacional e internacional, jurisprudência, práticas administrativas e estatísticas acerca do tráfico de seres humanos;

IX – realização de pesquisas acerca do tráfico de seres humanos;

X – realização de campanhas educativas e de mobilização social para a efetiva prevenção ao tráfico de seres humanos;

XI – criação de canais telefônicos e de sites na internet para recebimento de denúncias;

XII - treinamento de agentes públicos e de membros da sociedade civil envolvidos na prevenção e no enfrentamento ao tráfico de seres humanos;

XIII - criação e manutenção de um banco de dados específico sobre tráfico de seres humanos.

§ 1º A assistência a que se refere o inciso “V” deste artigo poderá ser dirigida ou estendida ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima, conforme o especificamente necessário em cada caso.

§ 2º A assistência a que se refere o inciso “V” considerará a recuperação física,

psicológica e social das vítimas, incluindo, se necessário:

- a) orientação, especialmente quanto aos direitos que a lei lhes reconhece;
- b) assistência médica, psicológica e material;
- c) oportunidades de emprego, educação e formação.

§ 3º As medidas sempre terão por objetivo garantir a integridade física e psicológica das vítimas e a cooperação com o sistema de segurança e justiça.

Art.4º O estabelecimento particular, com comprovado envolvimento nos crimes especificados nesta Lei, poderá ser desautorizado, temporária ou permanentemente, a funcionar.

§ 1º A autoridade competente poderá multar o estabelecimento faltoso em 200 (duzentos) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa e, em caso de reincidência, poderá suspender suas atividades, temporária ou definitivamente, sem direito a qualquer indenização ou compensação por investimentos realizados.

§ 2º O estabelecimento faltoso ficará proibido de estabelecer contratos ou convênios com entidades públicas, bem como de se beneficiar de créditos oriundos de instituições governamentais ou daquelas em que o Estado é acionista pelo prazo de cinco anos.

Art. 5º Os arts. 64 e 231 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 64.....

Parágrafo único. No caso do crime de tráfico de pessoas, em qualquer uma das suas formas, o prazo mencionado no inciso I desse artigo será de 10 (dez) anos.” (NR)

“Art. 231. Promover, intermediar ou facilitar a entrada ou saída, do território nacional, de pessoa que venha a ser constrangida a se prostituir, independente de consentimento, ser submetida a trabalhos forçados ou a escravatura ou que venha a ter órgãos removidos:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.” (NR)

Art. 6º. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 231-A. Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o

recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoa que venha a ser constrangida a se prostituir, independente de consentimento, que venha a ser submetida a trabalhos forçados ou a escravatura ou que venha a ter órgãos removidos:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 231-B. A pena relativa aos crimes definidos neste Capítulo será duplicada nas seguintes situações:

I – a vítima for menor de dezoito anos ou incapaz;

II- a vítima estiver sujeita à autoridade do agente ou mantiver com ele relação de parentesco;

III – o agente tiver cometido o crime com o fim de lucro;

IV – o agente tiver abusado do estado de abandono ou de extrema necessidade econômica da vítima;

V- a vítima tiver sido submetida a cárcere privado.” (NR)

Art. 7º. O art. 239, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239. Promover, auxiliar ou facilitar a efetivação de ato destinado a entrada no território nacional ou envio para o exterior de criança ou adolescente com a inobservância das formalidade legais ou com o fito de obter lucro.

Pena. reclusão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º As penas cominadas são aumentadas de um terço, se, em consequência das condutas descritas no caput deste artigo, a criança ou adolescente sofrer perda ou inutilização de membro, órgão, sentido ou função.

§ 2º Se a criança ou adolescente, por qualquer das causas descritas no § 1º, vier a falecer:

Pena: reclusão de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.”(NR)

Art. 8º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 239-A. Raptar criança ou adolescente, com ou sem consentimento desta, com o fim específico de remoção de órgão, tecido ou partes do corpo humano para fins

de transplante e tratamento:

Pena: reclusão de 6 (seis) a 12 (doze) anos.

Parágrafo único. Se a criança ou adolescente, por causa da remoção descrita no caput, vier a falecer:

Pena: reclusão de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.” (NR)

Art. 9º O art. 7º, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art.7º.....

VI – condenado ou processado em outro país por crime de tráfico de pessoas, em qualquer uma de sua formas.” (NR)

Art. 10. O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 outubro de 1941 – Código de Processo Penal Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 809-A. Fará parte de um cadastro especial, para fins do disposto no art. 809 desta Lei, os dados referentes à prática de crime de tráfico de pessoas, em qualquer uma de suas formas, praticado no território nacional ou fora dele.

Parágrafo único – Os dados constantes do cadastro mencionado no caput, inclusive aqueles referentes a antecedentes judiciais, poderão ser disponibilizados para países signatários da “Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional” e seus dois Protocolos, relativos “ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea” e à “Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”, celebrados em Palermo, em 15 de dezembro de 2000, e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 231, de 2003, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2003.” (NR)

Art. 11. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, ao crime de tráfico de pessoas, praticado em qualquer uma de suas formas.

Art. 12. O art. 1º, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 1º.....

IX- de tráfico de pessoas, praticado em qualquer uma de suas formas.” (NR)

Art. 13. Aplica-se o disposto na Lei nº 9.034, de 03 de maio de 1995, quando o crime de tráfico de pessoas, em qualquer uma de suas formas, for praticado por organização criminosa.

Art. 14. O juiz, ao proferir a sentença, poderá decretar a perda dos bens do condenado ou de pessoa jurídica que tenha contribuído com o crime de tráfico de pessoas.

Art. 15. As vítimas de crime de tráfico de pessoas, independente de colaborarem com a Justiça, quando necessário, poderão ser atendidas pelos programas especiais de proteção à vítima e a testemunhas, disciplinados pela Lei nº 9.807, de 13 julho de 1999.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de Dezembro de 2007.

Deputado DANIEL ALMEIDA

Relator

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.845, DE 2003

Estabelece normas para a organização e a manutenção de políticas públicas específicas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos, especialmente mulheres e crianças, institui o Sistema Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos e dispõe sobre a regulamentação de seus aspectos civis e penais.

Autores: Deputados Nelson Pellegrino e Orlando Fantazzini

Relator: Deputado Antonio Carlos Biscaia

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição com o objetivo de estabelecer normas de organização e manutenção de políticas públicas de prevenção e repressão ao tráfico de seres humanos.

Argumentam os nobres autores que “o tráfico de seres humanos, através de organizações criminosas, tem causado sérios danos aos cidadãos e à sociedade mundial, atingindo de forma específica mulheres, crianças e migrantes pobres”.

Na comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Projeto de Lei foi aprovado com Substitutivo. A Comissão de Seguridade Social e Família, por sua vez, aprovou o Projeto de Lei, na forma do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP.

O Projeto foi distribuído a esta Comissão para manifestação no tocante à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.845/03 e o Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP preenchem os requisitos da constitucionalidade, sob o aspecto formal, já que observam a competência da União e a legitimidade de iniciativa, conforme os artigos 22 e 61 da Constituição Federal.

Entretanto, o Projeto, em sua redação original, contém vícios constitucionais em seus artigos 4º, 5º, 6º, §§1º e 2º, 7º, 8º e 9º sob o aspecto material, já que tais dispositivos dispõem sobre matéria reservada a iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo. O Substitutivo aprovado na Comissão de

Trabalho, Administração e Serviço Público buscou corrigir estes vícios. O art. 61 da Constituição Federal prevê que algumas proposições legislativas são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, dentre as quais aquelas que criem cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração e a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública. Era o que os artigos do Projeto visavam.

Por sua vez, o art. 84 prevê que compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgão público; extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Assim, observa-se que algumas matérias são de iniciativa do Poder Executivo, sendo inconstitucional projeto de lei elaborado por membro do Poder Legislativo visando à regulamentação desses temas. Este entendimento é corroborado por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cuja Súmula nº 01 considera inconstitucional proposição nesse sentido.

O Projeto de Lei nº 2.845/03 incide nesse vício ao dispor, em seu artigo 4º, sobre o “Sistema Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos”, o qual seria composto pelos seguintes órgãos: Comitê Interinstitucional Nacional; Comitês Interinstitucionais dos Estados; Órgão Executor Federal; Centros de Referência e a Rede Sóciopolítica”. Os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º dispõem sobre o funcionamento dos órgãos criados a partir do Sistema Nacional de Prevenção e Enfretamento ao Tráfico de Seres Humanos. O Substitutivo apresentado na Comissão de Trabalho manteve a redação do artigo 4º, mas retirou os artigos 5º a 9º. É necessário então excluir-se do Projeto também o Artigo 4º, já que também inconstitucional.

No tocante à matéria de natureza penal trazida no texto original do Projeto, basicamente repetida no texto do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público com algumas alterações, faz-se necessária uma reflexão mais profunda, senão vejamos.

Os artigos 11 do Projeto original e os 6º e 7º do Substitutivo da CTASP buscaram promover alterações em alguns tipos penais elencados no Capítulo V do Código Penal, que tratam do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual. Ressalte-se, primeiramente, que recentemente a Lei nº 12.015 de 2009 promoveu profundas alterações nos artigos 228, 229, 230 e 231 do Código Penal, que dispõem, respectivamente, sobre os crimes de favorecimento da prostituição, rufianismo, tráfico internacional e interno de pessoa para fins de exploração sexual. Importante frisar, ainda, que o Projeto-Lei ora analisado é datado de 2003, anterior, portanto, às alterações citadas acima.

As modificações na redação do Artigo 231 do Código Penal, constantes do Projeto original e aprovadas pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço

Público - CTASP, significariam um retorno à redação anterior à vigência da Lei nº 12.015/2009. Sem dúvida, a realização de constantes alterações em normas penais, a par de causar insegurança jurídica na sociedade e nos operadores de Direito (delegados, promotores, advogados e juizes), pode conduzir até mesmo à ocorrência do instituto da “abolitio criminis”, em casos concretos. Certamente, a sociedade não espera isto dos legisladores.

Por outro lado, mostra-se necessária a tipificação do crime de tráfico de seres humanos quando o fim visado pelo agente não seja especificamente a exploração sexual, mas sim a extração de órgãos, células, tecidos ou partes do corpo humano. O tráfico, tanto internacional quanto interno, com o fim específico de extração de órgãos é uma realidade em nosso País.

A CPI do Tráfico de Órgãos, realizada em 2004 nesta Casa legislativa, enfrentou a questão e apontou a ocorrência de pelo menos cinco grandes casos de tráfico, com especial destaque para o caso envolvendo dois cidadãos estrangeiros que resultou na realização da Operação Bisturi pela Polícia Federal. Neste caso específico, pelo menos 38 (trinta e oito) brasileiros teriam vendido seus rins para pacientes estrangeiros.

Não há na legislação pátria nenhum tipo penal específico para a punição do tráfico de órgãos, seja na modalidade internacional seja na interna. A Lei nº 9.434/94, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, criminalizou em seus artigos 14 e 15 apenas a remoção, a compra e a venda. A adequação típica da conduta do traficante e seus coautores ou copartícipes depende, na verdade, da combinação de vários dispositivos penais.

O Substitutivo apresentado busca corrigir essa lacuna em nossa legislação penal para permitir que estes graves crimes possam ser enfrentados e combatidos de forma eficaz pelos órgãos de persecução penal. Por outro lado, não creio ser acertada a inclusão de um tipo penal de tráfico de órgãos ou partes do corpo humano no Título VI do Código Penal, que trata dos Crimes Contra os Costumes, como propõem o Projeto e o Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP.

No tráfico de órgãos, crime pluriofensivo que é, há a violação de diversos bens jurídicos penalmente protegidos – integridade física, dignidade da pessoa humana e até mesmo a vida -, mas certamente a liberdade sexual não está dentre eles. Daí ser tecnicamente incorreta a inclusão destas condutas no Capítulo V do Título VI, especificamente nos Artigos 231 e 231-A do Código Penal.

Neste sentido, como nos ensina o i. Professor Fernando de Almeida Pedrosa¹: “Na criação da lei penal incriminadora não procede o Direito, como é irrefragável, aleatoriamente, definindo crimes por mero passatempo ou entretenimento. Sempre o dirige e norteia, na construção dos tipos penais, uma finalidade que busca alcançar e cumprir, ‘id est’, o escopo de proteção e garantia. Por conseguinte, em

todo preceito incriminador que o Direito Penal traça e estabelece há um bem jurídico que se almeja preservar e tutelar. Desta forma, em todo e qualquer tipo legal delitivo existe um objeto jurídico, que integra a estrutura e composição típicas do crime, tornando-se um dos seus elementos conceituais ou de existência. (...) No critério classificatório dos tipos penais pela objetividade jurídica penalmente tutelada, são os delitos pluriofensivos definidos no rol do bem jurídico cuja violação representava a principal finalidade do agente. Não se considera, para este efeito, o objeto jurídico de maior valor e importância.”

Finalizando, o Professor e processualista penal Magalhães Noronha pontua que²: “(...) a classificação sistemática dos delitos é uma necessidade real, constituindo um dos mais sólidos elementos com que pode contar a hermenêutica, eis que, sem ela, o intérprete mover-se-ia com indecisão e incerteza.”

Estas ponderações e colocações são necessárias na medida em que o tráfico de órgãos deve ser inserido no Código Penal obedecendo-se às regras de hermenêutica jurídica, sob pena de se inviabilizar sua aplicação pelos operadores do Direito Penal. O nosso sistema jurídicopenal adotou, para a classificação dos crimes pluriofensivos, o sistema que leva em consideração o bem jurídico que o agente visava atingir com sua conduta. Assim, o latrocínio, por exemplo, não está inserido no rol dos crimes contra a vida, mas sim nos delitos patrimoniais, posto que o patrimônio é o bem visado pelo agente e não a integridade física ou até mesmo a vida da vítima.

Já com relação ao tráfico de órgãos, a sua classificação mostra-se tarefa de extrema complexidade, não se revelando correta, repita-se, a 1 In Direito Penal, 2ª Edição, Editora Leud, págs. 77/78. 2 In Direito Penal, Editora Saraiva, 1978, I/12. sua inclusão no Capítulo V do Título VI, que trata dos crimes contra a liberdade sexual e contra os costumes, respectivamente. Neste Capítulo deve permanecer apenas a tipificação do tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual, vez que nesta modalidade criminosa este é o fim visado pelo agente.

O tráfico de órgãos ou sua vertente mais moderna – o tráfico de migrantes – atinge de forma mais visível a própria dignidade da pessoa humana. De difícil, mas não impossível definição, a dignidade da pessoa humana seria, segundo o Jurista José Afonso da Silva,³ “(...) um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida.”

A dignidade da pessoa humana, nunca é demais ressaltar, foi erigida a um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil pela Constituição de 1988.

Logo, propõe-se no Substitutivo ora apresentado a inclusão dos tipos penais referentes ao tráfico de seres humanos para remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano no Título I do Código Penal, que trata dos Crimes Contra a Pessoa, em

um capítulo específico. Com relação à inclusão do Artigo 231-B no Código Penal, consoante dispôs o Artigo 12 do Projeto e 7º do Substitutivo da CTASP, prevendo circunstâncias especiais de aumento de pena para todos os crimes tipificados no Capítulo V, a Proposição esbarra na análise da juridicidade, pois recentemente a Lei nº 12.015 de 2009 alterou os Artigos 231 e 231-A para aumentar o rol de circunstâncias especiais de aumento de pena para os crimes neles previstos.

Por outro lado, a alteração sugerida pelo Projeto na redação do Artigo 239 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) merece ser acolhida, senão vejamos.

A redação atual do Artigo 239 permite a punição apenas daquele indivíduo que promove ou auxilia a prática de ato destinado ao envio de criança para o exterior, desde que seja movido pelo fim de obter lucro, ou seja, apenas quando busque a obtenção de vantagem material. Tanto no texto do Projeto quanto no do Substitutivo da CTASP houve alteração na redação do tipo penal para incluir-se a conduta de facilitação, além da promoção ou auxílio, bem como a criminalização do ingresso 3 In curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 22ª Edição, pág. 104. em território nacional de criança ou adolescente com inobservância das formalidades legais ou com o fim especial de obtenção de lucro. Tais alterações foram acolhidas no Substitutivo ora apresentado.

Além das modificações descritas acima, creio que seja necessária a inclusão também da figura do intermediador, ou seja, aquele indivíduo que muitas vezes fornece os meios ou realiza os contatos com a rede de tráfico de pessoas, contribuindo de qualquer forma para a consumação do delito.

Oportuna, ainda, a inclusão no tipo do Artigo 239 do ECA da expressão “qualquer vantagem”. O acréscimo permitirá a adequação da conduta quando o agente também praticar o ato movido por outra vantagem que não a econômica, ou seja, o lucro apenas. Inclui-se, ademais, o Artigo 239-A ao ECA para possibilitar a repressão do sequestro de criança ou adolescente para fins de remoção de órgãos. Esta conduta também não está tipificada em nosso sistema jurídicopenal.

A existência deste tipo de tráfico no Brasil é uma realidade e restou-se plenamente demonstrada na CPI do Tráfico de Órgãos Humanos realizada no ano de 2004. Há diversas formas ou variantes para a prática deste crime, que é considerado pelos especialistas como a terceira prática criminosa mais rentável no mundo, perdendo apenas para o tráfico de drogas e o tráfico de armas.

Recentemente a Organização das Nações Unidas – ONU determinou a elaboração de uma convenção internacional para reprimir de forma uniforme o tráfico de órgãos e tecidos humanos. É necessário que o Brasil antecipe-se nesta seara e crie instrumentos legais capazes de evitar e reprimir este tipo de conduta criminosa. Estes crimes não podem restar impunes face ao ordenamento jurídicopenal brasileiro, devendo ser incluídas na legislação penal as alterações

necessárias.

Neste ínterim, o crime de tráfico de seres humanos em todas as suas vertentes revela-se especialmente cruel já que coloca a dignidade da pessoa humana na condição de “rês” ou de objeto plenamente negociável. Deve, portanto, ser o crime de tráfico de seres humanos, em todas as suas modalidades, incluído no rol de crimes hediondos.

O Substitutivo apresentado caminha neste sentido. Já a modificação pretendida no art. 7º da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, proposto no art. 9º do Substitutivo, também é injurídica, tendo em vista que o atual inciso IV do art. 7º já dispõe sobre a mesma matéria, sendo os textos propostos no Projeto e no Substitutivo repetição do dispositivo legal.

O Projeto e o Substitutivo determinam, ainda, a aplicação, no que couber, da Lei nº 9.613/98 ao crime de tráfico de pessoas e, em seguida, modifica o art. 1º dessa mesma Lei. Feita a alteração mencionada no art. 1º da Lei, desnecessária a referência à sua aplicação aos casos mencionados no Projeto e no Substitutivo.

Os artigos 13, 14 e 15 do Substitutivo, que repetem os artigos 20, 21, e 22 do Projeto, padecem do mesmo vício da injuridicidade, vez que nenhuma inovação trazem ao ordenamento jurídico. Suas disposições já são passíveis de aplicação atualmente em face do ordenamento jurídico vigente, independente da previsão legal que se quer crescer.

Quanto a esses aspectos, o Projeto e o Substitutivo da CTASP contêm vícios de inconstitucionalidade material e injuridicidade, que, todavia, buscamos corrigir pela via do Substitutivo. Tratando-se de inconstitucionalidade e injuridicidade parcial, a parte do texto do Projeto não afetada pelo vício pode ser mantida desde que realizadas as correções devidas.

Quanto à técnica legislativa, as propostas deixam de indicar a finalidade da nova lei e o Substitutivo da CTASP utiliza-se indevidamente da expressão “e dá outras providências”, aspectos estes em desacordo com a Lei Complementar nº 95/98, modificada pela Lei Complementar nº 107/01, os quais foram sanados por meio de Substitutivo ora apresentado.

No mérito, a matéria é de grande relevância social. As normas sobre prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos atualizam a legislação vigente e aperfeiçoam nosso sistema jurídico penal, conforme já ressaltado acima.

Por esses argumentos, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 2.845/03, na forma do Substitutivo em anexo; pela inconstitucionalidade, juridicidade e má técnica legislativa do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP.

No mérito, o parecer é pela aprovação do PL nº 2.845/03, na forma do Substitutivo apresentado, e pela rejeição do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2009.
Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.845, DE 2003

Estabelece normas para a organização e a manutenção de políticas públicas específicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre normas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, acrescenta o Capítulo VII ao Título I do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, altera o artigo 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, acrescenta os incisos IX e X ao artigo 1º da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 – Lei de Lavagem de dinheiro - e acresce o inciso VIII ao artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos.

Art. 2º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, no âmbito de suas respectivas competências, medidas legais e administrativas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, com base nas disposições desta Lei.

§1º Para os fins previstos no caput, os entes da federação poderão atuar, de forma integrada e articulada, celebrando convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre si, com entidades nacionais e internacionais.

§2º Entende-se por “enfretamento” as medidas de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, responsabilização dos seus autores e de atendimento às vítimas.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, adota-se a expressão “tráfico de pessoas” como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao sequestro, ao cárcere privado, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios, para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

§1º Considera-se parte integrante desta lei o disposto no texto da “Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional” e seus dois Protocolos, relativos “ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea”

e à “Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”, celebrados em Palermo, em 15 de dezembro de 2000, e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 231, de 2003, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2003.

§2º O tráfico interno de pessoas é aquele realizado dentro do território nacional e o tráfico internacional de pessoas é aquele realizado entre países.

§3º O tráfico para fins de remoção de órgãos para transplantes é definido como a remoção ilegal de células, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano.

§4º O consentimento dado pela vítima é irrelevante para a configuração do tráfico de pessoas.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 4º. São princípios norteadores para a organização e a manutenção de políticas públicas específicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status;

III – proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em procedimentos investigatórios ou judiciais;

IV – respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos;

V – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

VI – intersetorialidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

VII – prioridade absoluta e proteção integral da criança e do adolescente.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 5º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observarão as seguintes diretrizes para os fins previstos nesta Lei:

I – cooperação entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II – integração das medidas entre os entes da federação, Estados estrangeiros e organismos internacionais;

III – atuação coordenada das redes de proteção social para o atendimento às vítimas

de tráfico de pessoas;

IV – atenção integral, quando necessária, às vítimas do tráfico de pessoas e seus familiares, cônjuge ou companheiro e dependentes que tenham convivência com a vítima;

V – proteção da intimidade e da identidade das vítimas, incluindo o sigilo dos procedimentos judiciais e administrativos.

Parágrafo único. A atenção a que se refere o inciso IV considerará a proteção e a recuperação física, psicológica e social das vítimas, incluindo, se necessário:

- a) orientação, especialmente quanto aos direitos que a lei lhes reconhece;
- b) assistência médica, psicológica, social e material;
- c) oportunidades de emprego, educação e formação;
- d) proteção, acolhimento, abrigamento e o facultativo retorno ao local de origem.

Art. 6º. O estabelecimento particular, com comprovado envolvimento nos crimes especificados nesta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – multa de até o triplo do valor obtido com a atividade ilegal;

II – suspensão das atividades pelo período de 01 (um) a 06 (seis) meses;

III – revogação do alvará ou da licença de funcionamento;

IV – proibição de estabelecer contratos ou convênios com entidades públicas, bem como se beneficiar de créditos oriundos de instituições governamentais ou daquelas em que o Estado é acionista, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 7º. O art. 64 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64.....

Parágrafo único. No crime de tráfico de pessoas, em qualquer uma de suas formas, o prazo mencionado no inciso I desse artigo será de 10 (dez) anos.” (NR)

Art. 8º. O Título I da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo:

“TÍTULO I

DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

CAPÍTULO VII

DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Tráfico internacional para fim de remoção de órgãos, tecidos, célula ou partes do corpo humano”

Art. 154-A. Promover, induzir, auxiliar, intermediar ou facilitar a saída, do território

nacional, de pessoa, a fim de ser submetida à remoção ilegal de órgão, tecido, célula ou partes do corpo humano. Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, de 200 a 360 dias-multa.

§1º Incorre nas mesmas penas aquele que agenciar, aliciar, recrutar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§2º A pena é aumentada de metade se:

I – a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II – a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III – se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV – se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§3º Se do fato resulta morte:

Pena - reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, além da pena correspondente ao tráfico.” (NR)

Tráfico interno de pessoa para fim de remoção de órgãos, tecidos, célula ou partes do corpo humano”

Art. 154-B. Promover, induzir, auxiliar, intermediar ou facilitar o deslocamento, no território nacional, de pessoa, a fim de ser submetida à remoção ilegal de órgão, tecido, célula ou partes do corpo humano.

Penal – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, de 200 a 360 dias-multa.

§1º Incorre nas mesmas penas aquele que agenciar, aliciar, recrutar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§2º A pena é aumentada de metade se:

I – a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II – a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III – se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV – se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§3º Se do fato resulta morte:

Pena - reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, além da pena correspondente ao tráfico.” (NR)

Art. 9º. O art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.845, DE 2003

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.845/2003 nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jofran Frejat.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Elcione Barbalho - Presidente, Fátima Pelaes, Eduardo Barbosa e Dr. Paulo César - Vice-Presidentes, Acélio Casagrande, Aline Corrêa, Andre Zacharow, Angela Portela, Antonio Bulhões, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Darcísio Perondi, Dr. Talmir, Fernando Coruja, Geraldo Resende, Germano Bonow, Jô Moraes, Jofran Frejat, José Carlos Vieira, Lael Varella, Luiz Bassuma, Manato, Maurício Trindade, Milton Vieira, Raimundo Gomes de Matos, Rita Camata, Roberto Alves, Saraiva Felipe, Geraldo Thadeu, Jorginho Maluly, Roberto Britto e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2009.

Deputada ELCIONE BARBALHO

Presidente

seguinte redação:

“Art. 239. Promover, auxiliar, intermediar ou facilitar a entrada ou saída do território nacional, de criança ou adolescente, sem observância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro ou qualquer outra vantagem. Pena – reclusão de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, e multa.

Art. 10. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 239-A. Sequestrar criança ou adolescente com o fim específico de remoção de órgão, tecido ou partes do corpo humano:

Pena - reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos, e multa.

§1º. Se o crime é cometido por bando, quadrilha ou organização criminosa:

Pena – reclusão de 12 (doze) a 20 (vinte) anos, e multa;

§2º Se do crime resulta a morte:

Pena - reclusão de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos, e multa.” (NR)

Art. 11. O art. 1º, da Lei nº 8.072/90, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....;

VII-C. O tráfico de seres humanos para fins de remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano e exploração sexual (artigos 154-A, 154-B, 231 e 231-A).

Parágrafo único. Consideram-se hediondos os crimes de genocídio, previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado, o tráfico internacional de criança ou adolescente e o sequestro de criança ou adolescente para a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, previstos nos artigos 239 e 239-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (NR)

Art. 12. O art. 1º, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 1º.....;

IX- de tráfico de pessoas, de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano, praticado em qualquer uma de suas formas;

X – do tráfico internacional e do sequestro de criança ou adolescente com o fim específico de remoção de órgão, tecido ou partes do corpo humano.....(NR).”

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2009.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.845, DE 2003

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.845/2003, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Wilson Braga e Paulo Rocha - Vice-Presidentes, Daniel Almeida, Edgar Moury, Edinho Bez, Eudes Xavier, Gorete Pereira, José Carlos Vieira, Manuela D'ávila, Marco Maia, Mauro Nazif, Milton Monti, Roberto Santiago, Tadeu Filippelli, Tarcísio Zimmermann, Thelma de Oliveira, Vicentinho, Carlos Alberto Leréia, Eduardo Barbosa, Eduardo Valverde, Nelson Pellegrino e Vanessa Grazziotin.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Presidente

RELATÓRIO FINAL DO GRUPO
DE TRABALHO SOBRE LEGISLAÇÃO BRASILEIRA
RELATIVA AO ENFRENTAMENTO
AO TRÁFICO DE PESSOAS E CRIMES CORRELATOS



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.375, DE 2003

Modifica o Decreto-lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal; a Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980; e a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer a tipificação criminal do tráfico de pessoas, suas penalidades e outras disposições correlatas.

Autor: Deputado ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO

Relator: Deputado RAULJUNGMANN

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Antônio Carlos Pannunzio, objetiva tipificar o tráfico de pessoas, suas penalidades e outras disposições correlatas.

Em seu art. 1.º, propõe a alteração da redação do art. 231 do Código Penal, a fim de tipificar o tráfico internacional de pessoas. Do seu art. 2.º consta a inclusão de um art. 231-A ao mesmo diploma legal, com o fito de criminalizar a conduta de tráfico interno de pessoas. O seu art. 3.º modifica a redação do art. 239 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a disciplinar o tráfico internacional de criança ou adolescente, ao passo que o seu art. 4.º inclui o art. 239-A ao mesmo dispositivo legal, a regular o rapto de criança ou adolescente com o objetivo de remoção de órgão, tecido ou parte do corpo humano.

Por fim, propõe alteração do art. 7.º da Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, a determinar que não será concedido visto ao estrangeiro condenado ou processado em outro país por crime de tráfico de pessoas, em qualquer de suas formas (art. 5.º), bem como que o juiz, ao proferir a sentença, poderá decretar a perda de bens do condenado ou de pessoa jurídica que tenha contribuído para o crime (art. 6.º).

Em sua justificativa, o deputado autor assevera que o tráfico de seres humanos, conforme a constatação de estudiosos e pesquisadores da matéria, destina-se a quatro objetivos principais: (i) prostituição de mulheres; (ii) exploração sexual de crianças e adolescentes; (iii) exploração do trabalho escravo; e (iv)

remoção de órgãos para comercialização.

Afirma que a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional, bem como seu Protocolo Adicional para a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças, recomendam aos Estados a adoção de medidas legislativas que estabeleçam como infrações penais os atos relacionados ao tráfico de pessoas.

Assim sendo, à vista das recomendações dos organismos internacionais de proteção dos direitos humanos, bem como da constatação da necessidade de adequação do ordenamento jurídico brasileiro para a tipificação do tráfico de pessoas, alega que o projeto tem por escopo promover as modificações necessárias do Código Penal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Estrangeiros.

A proposição foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e se sujeita à apreciação pelo Plenário.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado a análise do mérito da proposição em exame, a teor do disposto no art. 32, inciso XVIII, alíneas “d”, “f” e “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Primeiramente, cumpre assinalar que, após a apresentação deste projeto de lei, restou editada a Lei n.º 11.106, de 28 de março de 2005.

Essa lei alterou a redação do art. 231 do Código Penal, transformando a antiga conduta de “tráfico de mulheres” em “tráfico internacional de pessoas”, com sensível alteração da redação de seu caput e de seus dois primeiros parágrafos, e a revogação do terceiro.

Ademais, inseriu o art. 231-A ao Código Penal, a fim de tipificar a conduta de tráfico interno de pessoas, até então inexistente em nosso ordenamento jurídico.

Ocorre que, a teor das definições trazidas pelo art. 3.º, alínea “a”, do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, assim se encontra definido o tráfico de pessoas: “a expressão ‘tráfico de pessoas’ significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o

trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.”

Como se vê, a Convenção da ONU sobre o tráfico de pessoas dispõe que a exploração da pessoa cujo tráfico é promovido não se limita à prostituição e se estende a outras formas de exploração sexual, a exploração do trabalho ou a prática de serviços forçados, a escravidão ou práticas similares, a servidão e a remoção de órgãos. Contudo, os arts. 231 e 231-A do Código Penal, com a redação que lhes foi dada pela Lei n.º 11.106, de 28 de março de 2005, não contemplam tais formas de exploração, limitando-se a definir o tráfico de pessoas (internacional ou interno) como aquele no qual a pessoa é destinada exclusivamente a exercer a prostituição.

Nesse particular, mostra-se conveniente e oportuna a inserção de um §4.º ao art. 231 e de um §2.º ao art. 231-A do Código Penal, conforme consta dos arts. 1.º e 2.º da proposição em análise, de modo a melhor afinar o Código Penal brasileiro aos ditames do Protocolo Adicional da ONU sobre o tráfico de pessoas.

Também se afigura relevante a alteração promovida no art. 239 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que não somente inclui o verbo “facilitar” na descrição da conduta típica como também disciplina a “entrada” de criança ou adolescente em desacordo com a lei, visto que a redação atualmente em vigor contempla apenas a sua saída do País nessas condições.

Por fim, é de se ter por relevante a inserção do art. 239-A ao ECA, com o objetivo de tipificar a conduta de rapto de criança ou adolescente com o objetivo de remoção ilegal de órgãos, sendo irrelevante que tal se dê para fins de transplante ou tratamento, bastando que ocorra em desacordo com a lei. Todavia, a pena cominada merece ser reduzida, a fim de que seja mantida a proporcionalidade do sistema.

Quanto ao art. 5.º do projeto de lei, não se mostra oportuna a inserção de inciso ao art. 7.º da Lei n.º 6.815/80 em razão da previsão existente no inciso IV do mesmo artigo. Igualmente não se mostra plausível a positivação de seu art. 6.º diante da regra inserta no art. 91, II, do Código Penal.

Por todo o exposto, meu voto é no sentido da APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 2.375, de 2003, na forma do substitutivo que se segue.

Sala da Comissão, em 19 de Agosto de 2009.

Deputado RAUL JUNGMANN

Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.375, DE 2003

Acrescenta §4.º ao art. 231 e §2.º ao art. 231-A, ambos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, modifica o art. 239 e acrescenta o art. 239-A à Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta lei acrescenta §4.º ao art. 231 e §2.º ao art. 231-A, ambos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, modifica o art. 239 e acrescenta o art. 239-A à Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 2.º O art. 231 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte §4.º:

“Art. 231.

.....

§ 4.º Na mesma pena do caput incorre quem promove, intermedeia ou facilita a entrada, no território nacional, de pessoa a fim de que seja submetida a qualquer forma de exploração sexual, reduzida a condição análoga à de escravo ou submetida a remoção ilegal de tecidos, órgãos ou partes do corpo, ou a sua saída para os mesmos fins (NR).”

Art. 3.º O art. 231-A do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte §2.º, renumerando-se o atual parágrafo único como §1.º:

“Art. 231-A.

.....

§ 2.º. Na mesma pena do caput incorre quem promove, intermedeia ou facilita, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoa a fim de que seja submetida a qualquer forma de exploração sexual, reduzida a condição análoga à de escravo ou submetida a remoção ilegal de tecidos, órgãos ou partes do corpo (NR).”

Art. 4.º O art. 239 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239. Promover, auxiliar ou facilitar a efetivação de ato destinado à entrada, no território nacional, de criança ou adolescente, sem observância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro, ou a sua saída, nas mesmas condições.

Pena -

.....(NR).”

Art. 5.º A Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 239-A:

“Art. 239-A. Raptar criança ou adolescente com o objetivo de promover, intermediar ou facilitar a remoção ilegal de tecidos, órgãos ou partes do seu corpo: Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.”

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de Agosto de 2009.
Deputado RAUL JUNGSMANN
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.375, DE 2003

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.375/03, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raul Jungmann, e da Relatora Substituta, Deputada Marina Maggessi, contra o voto do Deputado Paes de Lira, que apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Deputados:

Alexandre Silveira - Presidente; Laerte Bessa - Vice-Presidente; Antonio Carlos Biscaia, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Capitão Assunção, Domingos Dutra, Enio Bacci, Francisco Tenorio, João Campos, Marina Maggessi, Neilton Mulim e Perpétua Almeida - Titulares; Carlos Sampaio, Guilherme Campos, Iriny Lopes e Paes de Lira - Suplentes.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2009.
Deputado ALEXANDRE SILVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 194, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais e visando dar cumprimento ao Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008:

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento às ações de prevenção ao tráfico de pessoas previstas no Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a legislação brasileira relativa ao enfretamento ao tráfico de pessoas e crimes correlatos, nos termos da Prioridade nº 6 do Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP;

CONSIDERANDO que a troca de experiências, de conhecimentos e a capacitação são fundamentais para o desenvolvimento do PNETP, resolve:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho destinado a:

- I - Analisar projetos de lei sobre tráfico de pessoas e propor aperfeiçoamento da legislação brasileira para o seu enfretamento;
- II - Elaborar um anteprojeto de lei com proposta de uniformização do conceito de tráfico de pessoas, em consonância com a Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas com o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas e com acordos internacionais ratificados pelo Brasil;
- III - Elaborar um anteprojeto de lei com proposta de criação de fundo específico para financiar ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas; e
- IV - Analisar, tecnicamente, projetos de lei sobre o tema tráfico de pessoas e a elaboração de novos projetos adequados ao Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas, e ainda o estudo de Tratados Internacionais.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho, instituído no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça, coordenado pelo Secretário Nacional de Justiça, será composto pelos seguintes membros:

- I - Maurício Correali, representante da Secretaria Nacional de Justiça;
- II - Ricardo Rodrigues Lins, representante da Secretaria Nacional de Justiça;

- III - Carolina Dzimida Haber, representante da Secretaria de Assuntos Legislativos;
- IV - Pedro Helena Machado Pontual, representante da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República;
- V - Ana Teresa Iamarino, representante da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
- IV - Paula Dora Aostri Morales, representante do Departamento de Polícia Federal;
- VI - Sérgio Matos Brito, representante da Advocacia Geral da União; e
- VII - Anália Beliza Ribeiro, representante da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo de Trabalho representantes do Ministério do Trabalho, Ministério da Saúde, Ministério das Relações Exteriores, Secretaria Especial de Promoção de Igualdade Racial, e de outros órgãos da administração pública, bem como, representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades da administração pública e/ou entidades da sociedade civil para subsidiar os trabalhos a serem efetuados.

Art. 4º. A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º. O prazo para duração das atividades do GT será de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO VIEIRA ABRAMOVAY
Ministro de Estado da Justiça Interino

REUNIÃO 28 DE JULHO DE 2009 – GRUPO ACESSOR

A reunião do dia 28 de julho se iniciou com Dr. Romeu Tuma Júnior elogiando os avanços dos trabalhos e falando da dificuldade de se trabalhar em um ano eleitoral. Ressaltou que a visão dada ao trabalho deveria ser algo institucional e perene, tendo durabilidade, independente de quem esteja à frente. Alertou as pessoas a terem cuidado quando forem falar sobre a temática de tráfico de pessoas e citou um exemplo de uma entrevista feita por um representante do Ministério Público Federal, que declarou a grande deficiência existente no combate ao tráfico.

De fato, o entrevistado não inventou o que disse, mas poderia ter citado a existência de um trabalho que cuida especificamente de fazer propostas e de verificar os projetos que estão no Congresso, apontando, assim, o problema, mas mostrando que a sociedade tem se preocupado com a solução.

Falou-se da nova Lei do Estrangeiro, na qual há um dispositivo que já tipifica, penalmente, a questão do tráfico de migrantes; da questão da anistia, da libertação de migrantes que estão em situação análoga à de escravos, sobretudo em oficinas de confecção. É importante que se tenha em mente as ações positivas do povo e do governo no combate da problemática em pauta, devendo mostrar os avanços realizados, não apenas as deficiências.

O grande absurdo da questão do relatório americano foi brevemente relatado. Foi o caso de um sujeito que vivia dentro de uma sala fechada, prestando serviços para o Congresso Americano e recebendo um salário monstruoso do Departamento do Estado para apontar falhas ou problemas de outros países relativos a tráfico de pessoas; todavia, este observador não podia falar sobre o seu país! Sendo isso uma atividade unilateral em que ninguém foi consultado e nenhum trabalho de campo foi feito, e que foi divulgada como se tratando de um relatório da comunidade mundial.

Um exemplo interessante citado foi no tocante à pergunta que sempre é

feita nas entrevistas, a saber: “você acha que aumentou a corrupção no Brasil?”. A resposta dada é que houve efetivamente um aumento da vontade política de se investigar, de se apurar, mostrando com transparência o que está acontecendo. O que o Dr. Romeu Tuma Júnior quis dizer com isso foi que o problema deve ser mostrado, mas principalmente a solução e o combate deverão ser ressaltados. E continuou:

O tráfico humano é um assunto que tem sido muito discutido e debatido no GT de Legislação Nacional. Infelizmente, o Brasil é visto como um país de terceiro mundo, exportador de vítimas de tráfico, contudo, os países de primeiro mundo não combatem o consumo! Diferentemente da lógica do tráfico de drogas, no consumo do tráfico humano, a vítima tem que ser tratada e o consumidor tem que ser penalizado, principalmente as empresas que contratam e que terceirizam mão de obra sem aplicar os direitos trabalhistas e nenhum direito inerente ao ser humano para poder vender mais barato no mercado.

No seu discurso, o Secretário Nacional de Justiça continuou dizendo que o Protocolo Adicional da Convenção de Palermo se omitiu quanto ao assunto supracitado e que seria algo que poderia ser proposto pelo Grupo, pois não adiantaria tratar a vítima, combater, prevenir, reprimir o tráfico humano, sem pôr um fim ao consumo. Uma medida que poderia ser tomada seria, por exemplo, começar a fazer uma “lista negra” de empresas que utilizam mão de obra escrava e colocar as denúncias no site do Ministério da Justiça e do Ministério do Trabalho e Emprego, atingindo assim a imagem da empresa.

O Dr. Romeu Tuma Júnior continuou ressaltando que o mesmo procedimento se faria para os consumidores da indústria da prostituição. Com muita convicção falou isso, pois lembrou a todos de sua experiência profissional como policial (chefe da Interpol) quando há uns 15 ou 20 anos fez este mesmo debate sobre a questão das drogas. Contou que os americanos tinham uma posição muito firme de que o problema das drogas estava na Bolívia, porque ela planta; na Colômbia, porque ela refina; no Peru, porque exporta; e no Brasil, porque era a rota – e eles não tinham nada com isso. Até que se convenceram, depois de dez anos de

brigas e discussões de que eles também tinham 20% da responsabilidade de tudo isso, pois tinham os maiores consumidores, ou seja, o problema não era de quatro países, mas sim, de cinco.

Quando houve esta conscientização da parte do grande consumidor, começou-se a ter uma ação integrada e tudo melhorou, relatou o ex-chefe da Interpol, convidando a todos para fazerem uma reflexão acerca do papel do consumidor.

Falou-se das inúmeras redes de muita relevância na sociedade civil de combate ao tráfico de pessoas. Ressaltou-se um sério problema que houve com uma delas, quando duas vagas foram abertas para que a sociedade civil elegeesse seus representantes, e um grupo que veio com um só representante disse que, apesar de estar em uma rede, não falava e nem agia em conjunto com os demais, dificultando todo o processo.

Então, essa seria a melhor maneira, a forma mais democrática - apesar de ter sido mencionado o fato de duas pessoas, poderia até haver uma terceira -, para que essas 15 ou 20 pessoas pudessem participar de forma efetiva, mas desde que não fosse como aconteceu com o exemplo citado acima. Uma alternância de representantes também seria necessária.

Falou-se acerca dos relatórios de monitoramento, da necessidade de criar uma integração maior com os núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas e um envolvimento institucional. Mesmo com algumas deficiências e com casos graves que aconteceram, como por exemplo, recentemente, foram socorridas duas vítimas (sendo uma em cada Estado). Felizmente, as vítimas foram encaminhadas através da rede, sendo, portanto, o primeiro caso concreto viabilizado por intermédio dos núcleos e desse trabalho de integração existente.

O Secretário Nacional Romeu Tuma Júnior sugeriu que as pessoas redigissem um ofício (para ele assinar) expondo o que está acontecendo, ressaltando a deficiência na participação (na ausência) de pessoas que deveriam estar engajadas no enfrentamento ao tráfico.

Discutiui-se sobre de que forma se poderiam tornar as ações do grupo

assessor concretas. Como esse grupo poderia se entrosar de maneira melhor e mais eficiente do ponto de vista da prática? Como é que cada Ministério ou cada setor que compõe o grupo assessor poderia ajudar a selecionar um problema? Ressaltou-se que, normalmente, os casos que acontecem na quinta ou na sexta-feira à noite são os mais prejudicados. Não se consegue falar com absolutamente ninguém.

Foi dado um enfoque ao ponto de vista operacional, e não somente relacionado à Polícia Federal, mas ao Ministério das Relações Exteriores, fomentando a criação de um fluxograma.

O Dr. Romeu Tuma Júnior acrescentou que cada um poderia deixar um telefone para ser a referência de contato na hora da emergência, ressaltando que cada pessoa que estava presente na reunião tinha um poder decisório em seus órgãos para mobilizar a sua equipe.

Também falou-se que os Estados devem estar informados sobre as pessoas que chegam - as vítimas de tráfico - tendo, portanto, um bom fluxo de comunicação interna, não deixando a notícia chegar através da imprensa. E na medida em que a informação chegasse, poderia haver um preparo para acolher as pessoas, atendendo, de fato, cada vítima que se apresenta no momento. Muitas chegam com problemas de saúde, muitas não querem voltar para o seu lugar de origem, muitas querem voltar, às vezes têm crianças... Enfim, cada vítima tem a sua história e, por isso, é preciso saber como a equipe deverá ser mobilizada para este atendimento.

O Dr. Romeu Tuma Júnior sugeriu um agendamento de uma reunião com a Polícia Federal para ser discutido o rol de reclamações e de sugestões que deverá ser preparado de imediato, criando um fluxo de trabalho para que possa haver uma boa comunicação entre todos.

Ainda ressaltou que o evento do Recife será importante neste sentido, mas que se deverá ter um grande cuidado, pois segundo ele, "Apesar de todo trabalho, o plano está patinando um pouco". A criação de muitos subgrupos foi outra ressalva feita, pois poderia complicar o andamento da oficina. Depois, agradeceu a participação de todos e sugeriu que fosse feito um relatório das ações que foram implementadas e das metas cumpridas.

Lembrou também de dois problemas que faltam ser enfrentados: um é a campanha da prevenção e o outro é a questão da criação do banco de dados.

Suscitaram a respeito da política de comunicação que o Governo Federal precisa implantar, relacionada à questão do tráfico, pois, antes que se diga qualquer coisa, deveria haver um site com informações atualizadas pelo Governo, dando respaldo à fala de cada entrevistado, tendo assim uma referência, uma diretriz de como o assunto deve ser tratado, tendo como base dados oficiais e fidedignos.

O Dr. Romeu Tuma Júnior ressaltou que com a criação da rede de contato entre o grupo haveria um grande avanço, visto que as pessoas poderiam procurar tudo o que existe sobre determinado assunto, aos diversos segmentos da rede, como por exemplo, das próprias Secretarias Especiais (da Mulher ou a de Direitos Humanos).

O Sr. Cid Pimentel (Secretaria de Gestão Participativa – Ministério da Saúde), que trabalha na Liga GLBTT (Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transgêneros), com os ciganos, com a Saúde da Mulher e com quilombolas, se pronunciou e disse acreditar que o Grupo tem maestria na comunicação, mas não está sabendo como utilizá-la.

Acrescentou que o Grupo Assessor é um grupo técnico, que tem, fundamentalmente, um discurso para ser construído ainda, e que o Ministério da Saúde tem todo o interesse em trabalhar com isso. Continuou dizendo que veio com esta pauta proposta pela Dr. Ana Costa, diretora do departamento, e representante formal do Grupo Assessor, deixando bem claro a disponibilidade de sua equipe em colaborar e de manter uma relação estreita com o GT.

Ele ainda falou que enviou um material para o Recife e do instrumento específico e formal de grande “capilaridade”: uma ficha de enfrentamento à violência doméstica, que tem relação, principalmente, com o tráfico de mulheres. Acrescentou que em qualquer posto de saúde, em qualquer unidade de saúde básica ou Programa de Saúde da Família haverá tal ficha (de enfrentamento ao tráfico de mulheres), especificamente relacionada à violência doméstica.

O Dr. Romeu Tuma Júnior sugeriu marcar uma reunião específica com 30 ou

40 membros para debater com o Grupo, obviamente, tratando-se de pessoas que conheçam o problema, para que tragam questões individuais de cada setor e se possa definir questões conceituais, como por exemplo, o significado do termo núcleo neste contexto.

O Sr. Sérgio Brito (Representante da Advocacia Geral da União), que atua no Departamento Internacional da AGU com a questão de compatibilizar as convenções internacionais, com o Protocolo de Palermo, com a legislação brasileira e com qualquer outra atividade jurídica ou legislativa que tenha repercussão nacional, disse que o órgão, mesmo sendo interessado, não tinha nenhuma meta.

Já o Sr. Sadi Pansera (Representante do MDA) falou que, apesar de já terem sido criadas algumas parcerias, não foi feita nenhuma ação direta. E lembrou-se do compromisso firmado: o Incra, caso seja acionado, tanto pelo MRE como pela Polícia Federal ou ainda pela própria direção do Grupo Assessor, dará prioridade ao assentamento do trabalhador e da trabalhadora rural, vítimas do tráfico de pessoas. Existe um compromisso explícito da Presidência do Incra e do próprio Ministério.

Ele ainda colocou à disposição do Grupo o Programa Arca das Letras, iniciativa que atinge o meio rural de todo o Brasil, principalmente as populações mais pobres, como ribeirinhas e quilombolas. Este programa tem o objetivo de fazer a divulgação de materiais, folhetos, cartazes, livros, sobretudo na parte de esclarecimento das pessoas mais simples do nosso País, que às vezes são recrutadas com a ilusão de ir para o exterior e conseguir uma vida melhor. O Programa Território da Cidadania, que está a cargo da Secretaria do Desenvolvimento Territorial do MDA também está à disposição.

A Sra. Ana Teresa Iamarino (SPM/PR), que coordena as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas na Secretaria Especial de Política para as Mulheres e trabalha na Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, falou acerca do seu entendimento sobre o tráfico de mulheres como uma das formas de violência contra a mulher.

O Sr. Fernando Luz Carvalho (SEDH), assessor técnico do Programa Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Secretaria

Especial de Direitos Humanos, disse que estava responsável pela área de encaminhamento e monitoramento de denúncias do Disque 100. Ressaltou a importância de se definir os papéis de cada um - numa situação de emergência - para que o atendimento à vítima venha a ser o melhor possível, e reiterou a importância da proposta da oficina e da construção do fluxo.

Falou-se da equipe de voluntários do Disque 100, uma equipe relativamente nova, pois foi criada em 2008, mas que atua numa área de extrema relevância. É importante saber qual o tratamento dado aos casos que são noticiados pelo serviço. Neste sentido, no caso do tráfico de crianças e adolescentes, já se tem um fluxo de encaminhamento direto para a Polícia Federal.

O Sr. Luís Machado, representante da Organização Internacional do Trabalho (OIT), atua no combate ao trabalho escravo e ressaltou que o Brasil hoje é visto como um exemplo no combate ao trabalho escravo, tanto que acabou de sair um relatório da OIT ratificando o modelo de combate do Brasil como um grande exemplo para os demais países. Para ele, este tipo de labor está inserido no tráfico de pessoas e seria interessante se houvesse um contato entre a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae) e a Organização Internacional do Trabalho, para que haja uma troca de informações, já que as ações de ambos são transversais.

A Sra. Débora Tito (MPT), Procuradora do Ministério Público do Trabalho e Emprego e Vice-Coordenadora Nacional da Erradicação do Trabalho Escravo, faz parte da Conatrae. Ela percebeu o quanto é preciso haver uma maior articulação, porque todas as operações do Grupo Móvel de Fiscalização do Trabalho Escravo têm o recorte de tráfico interno. Mas há operações que não envolvem a questão migratória, como nos setores da cana-de-açúcar (nos quais o pessoal está mais arraigado), no qual não se destaca tanto o tráfico e nem a “escravidão contemporânea. Ela salientou que todas as operações em Tocantins e no Pará são de tráfico interno e ressaltou que: “uma das atuais preocupações do Ministério Público, do Ministério do Trabalho e da Conatrae é começarmos a trabalhar esse resgate. Pagamos as rescisórias durante a inspeção do Grupo Móvel e colocamos o

trabalhador no ônibus para voltar para casa. Não existe o acompanhamento deste trabalhador quando ele volta. O pessoal da 23ª Região (do Mato Grosso) começa a fazer isso e eles já têm dados: dos 80% do pessoal que migra, 30% são do Maranhão.” Continuou dizendo que “a operação é composta pela Polícia Federal, que vê a questão dos crimes análogos aos do escravo, é composta pelos Auditores Fiscais do Trabalho, que vão fazer a anotação da carteira (do seguro-desemprego), e pelo Procurador do Trabalho, que vai propor as ações. Mas e o pós-resgate? E a assistência à vítima?”

Para ela, de fato há um reconhecimento com relação ao combate ao trabalho escravo, mas isso acaba na repressão, e a prevenção e a reinclusão ficam esquecidas. Faz-se necessário que haja alguma pessoa representando o Ministério da Justiça para desempenhar justamente esta função primordial, o pós-resgate. A procuradora falou em disponibilizar na lista do Grupo a Carta de Brasília, que foi uma capacitação sobre a exploração sexual. Esta carta refere-se, na cadeia de responsabilização, ao cliente e ao consumidor que também foi acionado na ação civil pública para pagar o dano moral ao coletivo. O objetivo do envio desta carta é para haver a mudança do ponto de vista que se deve ter com relação ao consumidor e não apenas ao fabricante ou o empresário. O consumidor faz parte deste cruel sistema, pois sem ele isso não existiria.

Continuou expondo suas ideias, dizendo que passaria o plano para todo o Colégio de Procuradores. Entusiasmada com as ações, disse: “em um desses subgrupos, podemos criar um subgrupo para tráfico interno. Se for para tráfico internacional, é a Anália que vai encabeçar”.

O Dr. Romeu Tuma Júnior ressaltou que “seria um grande avanço se conseguíssemos aliar essas ações de repressão (que vocês estão fazendo) aos núcleos, para dar algum encaminhamento e atendimento, reinserindo esse pessoal. Não adianta dar um tratamento e não proporcionar uma alternativa. Se não tiver alternativa, ele volta!” Continuou dizendo que outro progresso se daria, através dos núcleos, dando a possibilidade de receber as vítimas para se dar um direcionamento.

A Sra. Débora Tito (MPT) sugeriu a criação de um subgrupo sobre “tráfico interno” e prontamente já se colocou à disposição para fazer parte.

O Dr. Romeu Tuma Júnior falou acerca do Direito Econômico no Ministério da Justiça, que poderia fazer ações contra as empresas que praticassem a exploração do trabalho.

A Sra. Débora Tito (MPT) ressaltou que acredita muito nos embargos econômicos e lembrou que, à tarde, teria uma reunião com o BNDES para que não fossem liberados empréstimos quando houver trabalho infantil, trabalho escravo ou discriminação dentro de uma empresa.

O Dr. Romeu Tuma Júnior fez a seguinte ressalva: “Para a empresa, cadeia não resolve! O que resolve é vincular a marca dela a uma questão negativa. Isso é pior do que cem anos de cadeia”. Ainda neste contexto, falou sobre a importância de se ter empresas colaboradoras, que possam admitir os trabalhadores em um mercado formal, abrindo, assim, a possibilidade de reintegrar as vítimas.

A Sra. Débora Tito disse que na Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae) há um subgrupo de ações preventivas e de resgate. Ela citou o trabalho existente no Mato Grosso, com as vítimas que foram resgatadas, para que sejam inseridas com bolsas de qualificação.

A Sra. Anália Ribeiro (Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Governo de São Paulo – Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania) desenvolve trabalho com a Secretaria Nacional de Justiça, e tem se aliado ao Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, comitê formado por 40 instituições, públicas e privadas, que atualmente está trabalhando com a questão do tráfico de pessoas no Estado de São Paulo.

Ela fez a seguinte ressalva: “O Grupo Assessor precisa aprimorar seu trabalho e também acredito que precisamos retomar (e esta é uma proposta) o Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, para que possamos nos enxergar enquanto grupo assessor na implantação dessas ações, que já estão contidas no plano – nos seus três eixos: prevenção, repressão e responsabilização, e atendimento às vítimas. Quando pensamos nesses subgrupos, foi exatamente para

que pudéssemos realmente colaborar de maneira substancial na efetivação dessa política aqui, no País, e que pudéssemos dar suporte aos núcleos que já estão em processo de atendimento em seus Estados, sobretudo, para que possamos delinear um sistema a ser efetivado por meio de decreto, e que possa materializar, em termos do Ministério da Justiça, uma ação eficaz enquanto política. Basicamente, seria isso. Estou aqui para trabalhar em conjunto com vocês.”

A Sra. Maria Aurélia de Sá Pinto (Ministério do Turismo) falou a respeito do eixo da prevenção, no qual o Programa do Turismo Sustentável à Infância vem cumprindo papel significativo em prol do crescimento do Turismo. É um projeto de inclusão social para jovens de 16 a 26 anos, os quais são capacitados na demanda da cadeia produtiva do Turismo: na rede hoteleira, nos bares, restaurantes e setores de eventos. Esses jovens têm um estágio dentro da rede e, em seguida (de acordo com seus méritos e sua motivação), são absorvidos pelo mercado.

Explicou também outro projeto que o Ministério do Turismo trabalha com a Polícia Rodoviária Federal, com seminários por todo o Brasil. Seminários esses que trazem as temáticas da diversidade, como a exploração, o trabalho escravo, o tráfico de pessoas, a orientação sexual, a etnia, a raça e a cidadania.

A Sra. Maria Aurélia de Sá Pinto ainda falou sobre um grupo de ação regional do qual o Brasil faz parte e que está sendo desenvolvido um plano de trabalho nos países da América Latina. Uma das tarefas deste plano seria a implementação do “código de conduta” na cadeia produtiva e a capacitação de multiplicadores em todo o País. Ainda sobre o projeto, esses integrantes da cadeia produtiva (esses empresários), que absorvem e empregam esses jovens, receberiam uma placa de responsabilidade social.

Decidiu-se fazer mais reuniões, utilizando até videoconferência, fazendo encontros a cada 15 dias. A Sra. Débora Tito também sugeriu que fosse feita uma interface com a Conatrae (do Ministro Paulo Vanucci).

A Sra. Ana Teresa Iamarino (SPM/PR) também se manifestou: “poderíamos trabalhar com o sistema de rodízio em relação à representação dos núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas nos Estados.” Ela sugeriu um rodízio por causa

das questões das passagens aéreas.

O Dr. Romeu Tuma Júnior fez uma ponderação sobre a questão das passagens. Para ele, ocorre o seguinte: “Eles têm sete organizações dentro de uma só e, na hora de vir para cá, querem vir juntos, mas na hora de discutir, discutem separadamente. Só que existem outras dez redes do mesmo tamanho. É óbvio que fica difícil justificar sete passagens para um grupo que tenha uma única voz. Agora, os núcleos não, até porque alguns são vinculados aos Estados, e o Governo do Estado pode bancar a vinda desse pessoal. Mas os representantes dos núcleos devem vir, pois isso de fato seria importante até para que acompanhassem os avanços.”

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) disse que deveria haver uma apresentação breve, também pelos Ministérios, das ações que já foram concretizadas, segundo a agenda. Contou também que a Secretaria Nacional de Justiça realizou, em junho, um seminário internacional sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Esse seminário foi uma deliberação da última reunião do Mercosul, que aconteceu em maio, com a participação de vários Ministérios, que puderam expor seu trabalho de prevenção e ainda de organizações da sociedade civil. Este trabalho foi para um público específico, profissionais da área de Justiça e Segurança Pública, e houve um bom resultado: uma declaração com algumas ações que deveriam ser priorizadas pelo Governo.

Continuou dizendo: “Estamos em um processo de finalização para colocar à disposição de vocês essa declaração. Muitas das ações sugeridas estão relacionadas à questão de pesquisas e de uma capacitação mais permanente, sobretudo na questão da existência de um banco de dados, o que seria fundamental para acompanharmos as denúncias e as ações.”

Discutiu-se também sobre a oficina do Recife que, com a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, vai reunir representantes do Governo Federal que atuam no atendimento às vítimas de tráfico de pessoas, ou possuem serviços previstos dentro do próprio Plano Nacional, para que sejam articulados nesse atendimento. Foram convidados todos os representantes dos núcleos de

enfrentamento ao tráfico de pessoas, os quais já estão atuando em São Paulo, em Pernambuco, em Goiás, no Rio de Janeiro e no Pará.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins continuou sua explanação, dizendo que o Acre recebeu recursos no fim de 2008 e se prepara para a inauguração do núcleo neste ano. Foram convidados ainda representantes da GAATW – Global Alliance Against Traffic in Women, uma organização que reúne sete organizações não governamentais que atuam no atendimento às vítimas e realizam ações de prevenção com alguns representantes de universidades locais, no caso de Pernambuco. Ainda foi chamado um representante do Cecria, e outro da Secretaria Especial de Direitos Humanos, para participarem das várias mesas temáticas.

O mesmo disse que foram feitas mesas de discussões sobre o assunto, com temas úteis para fazer a construção de um documento que possa estabelecer as diretrizes e os princípios na atuação dos próprios núcleos, bem como o papel do núcleo no enfrentamento ao tráfico de pessoas nas redes que já estão constituídas.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins falou em concluir o módulo 3 com a conceituação dos núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas e dos postos avançados para que pudessem atuar de forma mais integrada. Seria uma oficina com um público muito reduzido, em média 30 pessoas. Todas seriam dos Estados com núcleos de enfrentamento. Também teria a participação das organizações não governamentais, que atuam nos comitês.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins ressaltou que o Governo de Pernambuco encaminhou uma proposta para a instalação de um posto avançado no Aeroporto Internacional dos Guararapes Gilberto Freyre (no Recife); Fortaleza também encaminhou uma proposta de implementação de um núcleo, mas lá já existe um escritório de combate ao tráfico. Belém também tem um núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas, com um posto avançado no aeroporto.

Lins falou que foram feitas várias recomendações para que a proposta fosse aprovada pelo Ministério da Justiça, especialmente o papel desse núcleo, um papel de prevenção. Seria um trabalho que articularia os serviços que atuam no enfrentamento, mas não trabalhando com repressão. Essa nova proposta é de

ampliação das ações do núcleo. Foram solicitados recursos para a capacitação de agentes públicos da sociedade civil para ajudar no trabalho de prevenção no Estado.

Ele continuou dizendo que Salvador também encaminhou a proposta de núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas e um posto avançado, apesar de terem sugerido que começassem com um posto avançado no Aeroporto Luís Eduardo Magalhães. No Rio de Janeiro, a Prefeitura encaminhou proposta para a instalação de um posto avançado na comunidade Cidade de Deus. E em São Paulo, a proposta foi encaminhada pela Prefeitura de Guarulhos, que assumirá o atual Posto Avançado, sob a responsabilidade da Asbrad.

Concluiu ressaltando que acredita ser muito mais viável o poder público local e os Governos Estaduais assumirem os serviços que estão na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas do que deixar apenas com uma organização da sociedade civil. Ele crê no trabalho articulado e lembrou que a Asbrad tem participado das discussões para essa transferência de responsabilidades.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) falou acerca das propostas (de valores entre R\$ 50 mil a R\$ 2 milhões) que chegaram à Coordenação do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Foi disponibilizado um parecer no SICONV e a Prefeitura de Guarulhos está analisando essas recomendações a fim de se ter a aprovação final. O Pronasci abriu recurso para a área de enfrentamento ao tráfico de pessoas que, no ano passado, era de um R\$ 1 milhão, e que este ano dobrará. “Estamos reforçando os Estados com esses núcleos e postos avançados, repassando recursos, especialmente, para a questão mesmo da articulação no atendimento e também na área de prevenção. Queremos descentralizar as ações do Plano Nacional, através dos núcleos e dos postos. A Secretaria Nacional de Justiça quer, ainda, ampliar para os Estados essas ações de prevenção. Certamente, estamos aguardando a Comissão do Pronasci encaminhar as outras propostas”, disse o Sr. Ricardo Lins.

O representante da Secretaria Nacional de Justiça falou que a Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas fez recomendações, através do SICONV, à área de segurança pública da Prefeitura de Guarulhos, responsável pela

implementação do posto e pela criação de um banco de dados. A proposta foi apresentada numa perspectiva mais voltada à área de repressão, e a recomendação da Secretaria Nacional de Justiça é de que seja voltada à prevenção e ao atendimento a pessoas deportadas e não admitidas.

O projeto era de criação de um núcleo municipal de enfrentamento ao tráfico de pessoas e, no âmbito deste núcleo, eles previam várias ações, desde a prevenção à responsabilização. Em algum momento, eles previram algum atendimento, mas sempre de uma forma ligada à segurança. Foi avaliado que o núcleo deveria ter uma estrutura estadual, como em Guarulhos, onde há um posto de atendimento no aeroporto (e sendo executada essa política por uma ONG). Foi feita uma proposta em termos da transição desse serviço para a Prefeitura de Guarulhos (onde fica o aeroporto), e depois a transformação desse projeto inicial da criação de um núcleo para a criação de um posto.

Foi dito que, no tocante à Secretaria da Saúde, a parte (da Saúde) mais interessante é a do sistema de informações, registros, dados, e tudo o que tem nexos epidemiológico. Já O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) sugeriu que fosse pela Secretaria de Assistência Social – que ela articulasse todas as áreas, como Saúde e Segurança Pública, para o trabalho no posto, e ainda ficasse em articulação com o núcleo do Governo de São Paulo.

A Sra. Ana Teresa Iamarino (SPM/PR) ressaltou: “Pensamos em realizar este evento porque a nossa preocupação foi principalmente com esses dois serviços criados a partir do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que são os núcleos e os postos. Eles foram inseridos em um contexto em que já existiam previamente outras redes de atendimento, cada uma com um público específico. No entanto, as pessoas em situação de tráfico são muito variadas e, assim, nenhuma das redes existentes, por si só, daria conta dessa realidade tão multifacetada. Foram inseridos esses dois novos serviços, porém sem que houvesse uma discussão prévia, até mesmo por este nosso Grupo, do qual deveria ser a atribuição, os limites de atuação e a vinculação de tais serviços.”

A Sra. Ana Teresa Iamarino (SPM/PR) continuou dizendo: “A idéia é reunir as

instituições responsáveis por essas diversas áreas, ouvindo cada um dos diferentes posicionamentos para tentarmos chegar a um consenso sobre o que deva ser a atividade, principalmente desses dois serviços”. Além disso, disse que, no tocante à execução das ações, elas ainda não estão muito claras. É o caso, por exemplo, do abrigo ou acolhimento, pois cada local denomina de um jeito a mesma coisa. A intenção ressaltada por Ana é que participem deste evento as diferentes áreas para que possam contribuir e, a partir do que for discutido, seja possível extrair uma definição para servir como diretriz nacional.

Concluiu sua palavra dizendo: “Por isso, num primeiro momento, discutiríamos sobre as diferentes redes que já existem e como esses dois serviços, no final, serão inseridos nessas redes.”

A Sra. Maria Aurélia de Sá Pinto (Ministério do Turismo) fez uma intervenção ao exclaimar que o Ministério do Turismo não recebeu convite para tal evento e disse que uma forma de disseminar as informações sobre a rede seria ter uma representação da Secretaria de Turismo do Estado (se não como participante da Mesa ou pelo menos como ouvinte) e não apenas do Ministério do Turismo.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) disse que, inicialmente, a meta era de se trabalhar apenas com as redes de atendimento, mas que se poderia abrir dois dias para que o pessoal do Turismo colaborasse também. A partir daí, se concluiria o documento, levando-o ao Grupo Assessor, para dar continuidade à divulgação e à articulação.

Ficou definido que a Sra. Ana Lúcia Rangel, representante da Secretaria de Assistência à Saúde, iria comparecer ao evento, levando a experiência de redes, visto que ela é a responsável pelas redes de atenção à saúde da mulher.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) deu o aval para o Ministério do Turismo articular essas participações e perguntou se havia mais questionamentos.

A Sra. Ana Teresa Lamarino (SPM/PR) disse que estava angustiada com a atividade do grupo: “Este grupo tem por missão, quer dizer, ele foi criado para se pensar na avaliação das ações. Acho que ainda não conseguimos uma sistemática eficaz de coleta de dados sobre o que está sendo feito, de conjunto para a execução

das ações que estão previstas. No próprio Plano, temos os responsáveis, mas temos os parceiros para a execução de cada ação. E o que vemos é que, até agora, cada Secretaria e cada Ministério tem executado suas ações de forma espontânea e autônoma. Só que este aqui seria o espaço para fazermos esta articulação, para trabalharmos de forma conjunta. Acredito que não temos aproveitado isso.”

Fez também mais uma ressalva: “Outra questão seria a forma de articulação e de comunicação das ações que estão sendo realizadas, porque a única maneira que até agora encontramos de coletar os dados é através de encaminhamento, por e-mail, de um relatório para ser preenchido. Tal relatório diz, por exemplo, sobre o assunto de capacitação: número de capacitados para decidirmos se a meta foi cumprida ou não. Acho que podemos pensar em diferentes formas para fazermos isso, e até começamos a discutir sobre a questão com respeito ao sistema para monitoramento.”

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) concordou com a sua colocação e disse até que participou de uma reunião na Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres para conhecer o sistema de monitoramento e de avaliação das metas do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Depois deste encontro, ele fez um encaminhamento para a CGTI, visto que se tem como meta implementar um banco de dados nacional sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Foi construído um projeto que já está sendo avaliado pela própria CGTI para que fosse implementado um primeiro módulo em setembro.

Todavia, ele precisava ouvir também o Grupo Assessor, apesar de o projeto já estar sendo discutido há algum tempo, mas era muito restrito, pois servia apenas para o acompanhamento de denúncias. Os técnicos da CGTI sugeriram que se trabalhasse em um portal de enfrentamento ao tráfico de pessoas e que nesse portal todos os núcleos e postos avançados estivessem alimentando não somente as denúncias recebidas e encaminhadas, mas também as ações de prevenção. Esse era o projeto inicial.

Ele explicou: “Depois, trouxeram outra questão, dizendo: 'neste portal vocês podem receber até denúncias sobre tráfico de pessoas, através de um e-mail

ou de um sistema que pudéssemos criar'. Seriam disponibilizados todos os 'disque-denúncias' sobre o tráfico de pessoas, para os quais elas também poderiam ser encaminhadas. E depois disseram mais: 'por que não trabalhamos alimentando as ações que os Ministérios têm no grupo assessor?' Então esse portal receberia todas as ações que estão sendo implementadas pelo grupo assessor, por cada Ministério, na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Tal projeto, como um todo, foi feito por meio de recursos que chegaram a R\$ 150 mil (cento e cinquenta mil reais) – nossa meta dentro do plano.”

Deu continuidade dizendo : “Tínhamos separado esses recursos para isso, e a empresa licitada foi a DBA, uma empresa daqui, de Brasília, no ramo de informática, que já está muito avançada nessa questão. Precisamos ouvir o grupo assessor. O portal seria um canal com toda a sociedade, sendo que deveríamos cadastrar pessoas com acesso às informações e etc. No Ministério do Trabalho e Emprego, precisamos estabelecer um canal para o Ministério alimentar as ações – o Ministério Público Federal, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal, que também fará parte desse canal. E teríamos canais de integração através de fóruns, chats e tudo mais, para colocarmos ali questões para discussão. Mas acredito que teremos isso totalmente pronto somente no próximo ano. O primeiro módulo seria definirmos qual a prioridade. E isso deverá sair agora, em setembro ou outubro.”

A Sra. Ana Teresa Iamarino (SPM/PR) sugeriu marcar uma reunião para ver a possibilidade de este ser o instrumento de monitoramento das ações, averiguando se é adequado ou não.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) ressaltou que essa parte do monitoramento das ações poderia ser deixada para o segundo módulo, porque, a priori, faz-se necessária uma maior integração da equipe. Ele disse que é a Secretaria Nacional da Justiça que vai monitorar tais ações, pois ainda não há um canal de monitoramento dos núcleos e postos. A secretaria vai criar este sistema em que, o núcleo encaminhando o caso, a informação chegaria como alerta para a SNJ, que centralizaria tudo. Segundo Lins, “Vamos saber para onde o núcleo está encaminhando e de que forma está sendo feito isso através do sistema. Assim, já

podemos marcar uma apresentação para a próxima reunião, sobretudo no que se refere ao sistema como um todo, mais especificamente no trâmite do Plano Nacional, o que seria também um dos módulos do próprio portal. O portal tem como finalidade agregar e articular todos os órgãos, pois temos que visualizar o que está sendo feito em nível nacional para apresentarmos à sociedade”.

A Sra. Ana Teresa Iamarino (SPM/PR) perguntou a respeito de quem faria o gerenciamento e a operacionalização deste portal.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) respondeu que tinha como meta a contratação de técnicos específicos para serem os responsáveis. Eles seriam capacitados também para os núcleos e postos. Outro ponto ressaltado foi a ampliação deste projeto, incluindo a necessidade de se trabalhar outros temas, como o desaparecimento de pessoas, colaborando assim com outros sistemas.

Falou-se acerca da questão da campanha nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas, que teve o seu lançamento adiado, pois suas peças publicitárias não foram aprovadas pela Assessoria de Comunicação Social do Ministério, tendo assim que se criar novas peças.

Para o Sr. Ricardo Lins, a previsão é de que o lançamento deverá ser feito em agosto, a partir dos núcleos. Comentou a necessidade que teve de reduzir os Estados que receberiam o material porque o orçamento ficou muito alto (R\$ 1 milhão, para o lançamento em todo o País). Eles queriam agregar instrumentos para auxiliar até os profissionais dos aeroportos que seriam contratados para fazer a divulgação, utilizando as diversas formas de mídia.

Foi sugerido que os materiais fossem destinados para os Estados que já têm núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas. O interessante seria agregar a divulgação das peças pelos núcleos com uma pesquisa, exemplo adotado em Portugal, onde a pessoa que recebia o material respondia uma pesquisa para saber se a mesma possuía conhecimento acerca da temática.

No momento, foi dito que a campanha é totalmente voltada à questão do tráfico de mulheres e, por isso, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres precisaria aprovar as peças, verificando a veiculação do Ligue 180, pois esse seria o

canal.

A Sra. Ana Teresa Iamarino (SPM/PR) indagou quais seriam as peças específicas da campanha.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) disse que seriam cartazes em formato de passaportes, com informações a serem entregues nos principais locais, como terminais rodoviários e etc. Falou, a título de adendo, que uma das peças mais caras foi uma espécie de vitrine nos aeroportos e terminais rodoviários, em que uma mulher ficaria encolhida no canto da parede, e ao lado, teria um telefone em que as pessoas que passassem atenderiam e ouviriam uma mensagem alertando sobre a questão do tráfico de pessoas. Isso apenas poderia ficar durante dez dias no local.

A Sra. Ana Teresa Iamarino (SPM/PR) questionou se nada foi aprovado e o Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) disse que a campanha foi anulada, pois a Assessoria de Comunicação não aprovou por não gostar do formato e achá-lo agressivo.

Sugeriu-se marcar uma reunião extraordinária e que, nessas reuniões, sempre deveria estar presente uma pessoa da Comunicação, pois se em todas as reuniões estivesse uma pessoa da assessoria participando, provavelmente as peças já teriam sido aprovadas.

A temática do fluxograma foi retomada, falando de sua importância e da necessidade também de se ter um foco e um programa de trabalho.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) ressaltou sobre o agendamento da reunião extraordinária, definindo que a reunião para apresentação do banco de dados seria para o dia 25 de agosto. Em outro dia, seria apresentada a campanha.

O Sr. Cid Pimentel (Secretaria de Gestão Participativa – Ministério da Saúde) sugeriu a possibilidade de o local da reunião ser na estrutura do Ministério da Saúde. Sugeriram, aliás, fazer algumas reuniões itinerantes.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) anuiu que a próxima reunião poderia ser no Ministério da Saúde, em setembro, e falou que a última reunião do dia 15 de dezembro seria antecipada, por causa das festividades de fim de ano. Outra questão tecida seria com respeito à realização de um evento em 2010: um seminário

nacional no qual todos os Ministérios apresentariam suas metas atingidas dentro do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, convidando as organizações dos Estados. Lins afirmou: “Nós nos responsabilizaríamos por trazer tais organizações, para que elas vissem o que realmente foi atingido pelos Ministérios e pelo Grupo Assessor. Já seria para irmos pensando na construção desse seminário. Será um ano eleitoral e devemos pensar nisso também – teria que ser antes de julho. E precisamos correr também com a implementação de nossas metas, o que demandaria tempo. Temos de refletir sobre o assunto, pois os Ministérios têm metas cuja execução vai até 2010.”

Insta ser mencionado que, para a maioria, deveria ser feita a apresentação dos resultados concretos e sistematizados a partir de abril. O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) fez uma intervenção: “Acho que em julho a eleição já estará 'pegando fogo'. Em maio, pode ser? Sugeri à Secretaria Especial de Direitos Humanos, à Secretaria de Políticas para as Mulheres e ao SNJ que já começassem a pensar em uma proposta para ser trazida ao Grupo Assessor. Que começássemos a pensar juntos, já que foram os Ministérios que, desde o início, participaram da própria elaboração do plano. E que também fizessemos um evento na parte de elaboração mesmo, para apresentarmos ao Grupo Assessor – essa proposta de realização do seminário.”

Várias sugestões foram dadas e a Sra. Ana Teresa Iamarino (SPM/PR) destacou: “acho que o Grupo tem que se debruçar sobre as ações, pensando em como executá-las, para depois verificar como apresentar o resultado dessa execução.” Continuou com o seguinte comentário: “Se para a próxima reunião começarmos a fazer esse trabalho, já podemos preparar (cada um) o que foi feito em seu Ministério. Trazemos todos aqui e iniciaremos nossos trabalhos a partir daí.”

O Sr. Cid Pimentel (Secretaria de Gestão Participativa – Ministério da Saúde) falou sobre a contratação de um consultor e a necessidade de se construir um termo de referência para fazer esta contratação dando uma definição muito clara do propósito a ser atingido. Se é a sistematização das coisas acumuladas ou se é a elaboração de um futuro seminário.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) disse que não havia necessidade de um consultor e que a sugestão da Sra. Ana Teresa Iamarino deveria ser acatada. Na próxima reunião, os Ministérios trariam uma apresentação do que foi realizado. Ainda ressaltou que o início seria com um ou dois Ministérios em agosto e, depois disso, a participação seria ampliada. A SEDH e SPM apresentariam suas metas para agosto e a Secretaria da Saúde para setembro.

A Sra. Ana Teresa Iamarino (SPM/PR) disse que estava com uma dificuldade muito séria na Secretaria, porque não há equipe. Com isso posto, o Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) achou melhor colocar a SPM e o Ministério do Turismo para setembro e a SEDH ficaria para agosto.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) falou: “Podemos nos debruçar um pouco sobre essa oficina no Recife. Definimos tudo e, na próxima semana, encaminhamos. Podemos até marcar para a próxima semana. E me encarrego de encaminhar o relatório para todos os membros. Em agosto, a pauta seria esse relatório e o banco de dados. Quando digo 'relatório' é para discutirmos o relatório, a minuta que foi encaminhada das sugestões que chegaram.” Sendo, portanto, a “revisão do formulário”.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) orientou também sobre a importância de colocar que algumas pesquisas já foram apuradas dentro das metas. Foi ressaltado também acerca do convênio que está sendo analisado pela Defensoria Pública da União para a formação dos profissionais. É necessário que se faça a construção de materiais para essas capacitações, como também o agendamento de uma reunião específica, complementou Lins.

A Sra. Ana Teresa Iamarino (SPM/PR) disse que a sua equipe optou por não apoiar as pesquisas, pois as vítimas que eram entrevistadas, em situação de tráfico, estavam sendo vistas como objetos de pesquisa e que não havia nenhuma proposta de encaminhamento posterior.

O Sr. Cid Pimentel (Secretaria de Gestão Participativa – Ministério da Saúde) acrescentou que estava fazendo uma carta-consulta para a Fiocruz e para a FGV para a elaboração de uma pesquisa sobre o tráfico de âmbito nacional e internacional,

abordando a área de direito (FGV) e a área da violência (FIOCRUZ). Ressaltou que tem disponibilidade e disposição para abrir uma carta-consulta de pesquisa do tráfico de pessoas, basta apenas fazer a pauta de interesses.

O Sr. Fernando Luz (SEDH) falou sobre as duas experiências de levantamento de dados com relação ao tráfico. Uma foi o estudo sobre “proteger e responsabilizar” (2007/2008), no qual foi feito um acompanhamento atualizado nos casos da CPMI da exploração sexual de 2003/2004 e foi realizado um levantamento quantitativo de casos de tráfico na Justiça brasileira. Este levantamento está sendo fechado para uma publicação que será feita pelo Comitê.

Quanto a este assunto, Fernando Luz fez a seguinte observação: “A ideia do portal me parece ser interessante. De fato, todos os dados deveriam estar sistematizados lá, nos mais diferentes formatos, sejam dados de atendimento do que chegou direto ao posto, sejam dados do que esteja tramitando na Justiça, enfim, acho que existem vários campos que poderiam estar integrados”.

Outra ação existente é com a UNB (2003/2004), quando foi elaborada uma matriz intersetorial de enfrentamento da exploração sexual, o que era basicamente realizado a partir dos dados coletados. Foi assim que se conseguiu diagnosticar quais eram os municípios mais vulneráveis à exploração sexual. Essa matriz, é claro, precisaria ser atualizada. O Sr. Fernando Luz continuou dizendo que foi fechado um termo de cooperação com a UNB para esta matriz ser atualizada a partir de dados nacionais, dados do Disque, dados de outros Ministérios. “A partir do levantamento desses dados, vamos colocar isso no portal (de software livre). Assim, cada Estado, independentemente de estar utilizando ou não a matriz, quando ele quiser mandar um projeto para o Governo Federal através de um sistema para organizar essas informações, isso também vai poder ficar disponível”, concluiu Fernando Luz.

Sugeriram um encontro para verificar todas as pesquisas. Outra pessoa sugeriu que, num primeiro momento, se deveria detectar o que já foi feito e o que está acontecendo também, para com isso se pensar em um projeto nacional.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) disse que o início da pesquisa seria em 2009, porque a conclusão só sairia em 2010. Faria, portanto, um levantamento

de pesquisas já realizadas. Seria necessário contratar instituições para fazer o primeiro levantamento do que há de concreto.

O mesmo falou que os técnicos sugeriram que no banco de dados fosse possível baixar os arquivos de tudo o que já foi feito, para que fossem inseridas pesquisas, artigos, livros e, logo, as pessoas poderiam com isso ter acesso a tais instrumentos de forma gratuita para poderem baixar. Isso seria interessante, pois todos já sabiam o que existe sobre tráfico, impedindo que se faça a mesma atividade de pesquisa, se esta já foi realizada.

O Sr. Ricardo Lins ressaltou a necessidade de se discutir melhor a formatação dessa pesquisa e quais seriam os atores envolvidos, principalmente da sociedade civil e das organizações, definindo, portanto, o dia 13 de agosto de 2009 para a próxima reunião, onde será discutida a campanha nacional (as peças) e o plano de comunicação, obviamente, com a presença de alguém da Assessoria de Comunicação.

REUNIÃO 25 DE AGOSTO DE 2009 – GRUPO ACESSOR

O primeiro momento da reunião foi marcado por uma breve apresentação dos representantes dos Estados - Goiás, Pará, Acre, Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro - que participam do Grupo Assessor.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (MJSNJ) fez uma sucinta explanação sobre a criação do Grupo Assessor que foi instituído pelo mesmo Decreto que aprovou o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 6.347, de 08 de Janeiro de 2008). Explicou que o Plano prevê mais de cem metas, que devem ser instituídas e executadas pelos Ministérios envolvidos e pelas Secretarias Especiais da Presidência da República. São metas estabelecidas com sociedade civil e com órgãos do sistema de Justiça e segurança pública para a consecução até janeiro de 2009, que é o prazo final. Para ele, o objetivo dessas reuniões é trabalhar o acompanhamento das metas, do que cada Ministério tem realizado. Durante esse trabalho, deve ser feito um relato do que já foi implementado, do que tem que ser executado e, principalmente, a dificuldade encontrada para implementação de algumas dessas metas.

Lins continuou falando sobre a importância da participação dos núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas porque uma das ações da Secretaria Nacional de Justiça, que não estava no plano, mas é considerada fundamental, foi a realização de uma oficina no Recife para que fosse discutido qual seria o papel dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Esta atividade foi realizada em parceria com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, sendo bastante proveitosa, pois foram discutidas as questões das redes que estão sendo formadas e das redes já existentes pelos Ministérios que participam do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

O mesmo disse: “É de grande importância a participação dos coordenadores, dos responsáveis pelos núcleos, pois eles identificam nos seus

Estados esses serviços e se os serviços não estão funcionando, se os serviços precisam ser mais bem articulados e integrados nesse momento. Eles podem demonstrar essa realidade e se colocar no Grupo Assessor visto que isso é importante para a busca dos melhores caminhos para uma articulação. Vale ressaltar que é importante também que os núcleos conheçam as ações que estão sendo implementadas pelos Ministérios.”

Lins falou ainda da questão da prevenção, como também de um acompanhamento das ações na área de repressão e responsabilização. Ressaltou que o enfrentamento ao tráfico de pessoas deve envolver, nos Estados, uma ação específica das polícias civis e das polícias militares no trabalho de prevenção, e quanto maior a ampliação dessas ações, melhor para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Além, é claro, da importância de se discutir as ações de responsabilidade dos núcleos, como por exemplo: o papel da formação, capacitação, do acompanhamento e do monitoramento das denúncias. “Desse modo, pretende-se fazer com que o núcleo seja um articulador dentro dos seus Estados na tentativa de traçar estratégias de como se pode melhorar esse trabalho, principalmente dentro dos municípios que também desempenham um papel fundamental”, ressaltou.

Ele lembrou também que o Ministério do Desenvolvimento Social tem uma meta específica de capacitação dos Cras e Creas e já se colocou como responsável por articular nos Estados (que já existem núcleos) para que os mesmos sejam, na região, um referencial para realizar essa capacitação.

A representante do Núcleo do Estado de São Paulo, a Sra. Anália Ribeiro, questionou a articulação, por parte do Ministério do Desenvolvimento Social, para a implantação dos abrigos exclusivos ou específicos para as vítimas do tráfico. O Sr. Ricardo Lins falou que a questão dos abrigos foi discutida em outra oficina, mas que de qualquer forma, a temática está sendo tratada entre os representantes e os núcleos, e que certamente já há alguns Estados (São Paulo e Goiás) que são considerados prioritários. No tocante a este assunto, disse ainda que, posteriormente, haverá novas oficinas para a discussão e elucidação dos objetivos do Grupo Assessor.

Dando seguimento, observou-se a colocação da Sra. Conceição Barbosa, da Fundação Cultural Palmares, a respeito da produção de um documentário sobre tráfico, cujo título é Cinderelas, Lobos e um Príncipe Encantado, trazendo à discussão uma revista que vem ajudando no processo de divulgação do filme, pois traz uma matéria sobre o documentário. Para ela, o que se pode atingir através desse vídeo é uma maior divulgação do tráfico humano nos Estados.

Em consonância ao exposto pela Sra. Conceição Barbosa, o Sr. Ricardo Lins acrescentou que a Secretaria Nacional de Justiça apoiou o lançamento do vídeo Cinderelas, Lobos e um Príncipe Encantado, através de uma ONG chamada Cecria, no dia 18 de maio, e sugeriu aos núcleos a articulação para uma exibição deste vídeo, seguido de um debate sobre o tema, nos seus Estados.

Em seguida, a palavra foi dada para a Sra. Arathana Virgínia Monteiro, representante da Secretaria de Segurança Pública do Acre, onde o núcleo foi implantado recentemente e que está com a inauguração marcada para o dia 8 de setembro. Ela explicou que, antes da criação do núcleo, houve uma reunião, realizada com representantes da sociedade civil, Polícia Militar, Civil e Federal, onde se falou, de uma maneira geral, sobre o que é o tráfico de pessoas. Agradeceu, especialmente, o direcionamento que lhe foi dado através da oficina que aconteceu no Recife. A representante do Acre destacou que, infelizmente, no seu Estado, as pessoas não conhecem bem a realidade do que é o tráfico de seres humanos.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins disse que a articulação nos Estados, principalmente com organizações tanto da sociedade civil quanto do próprio governo e outros órgãos do sistema de Justiça e segurança pública, a exemplo do Ministério Público, é fundamental para dar sustentabilidade às ações do núcleo.

A Sra. Clarissa Carvalho (SPM/PR) enfatizou a importância da articulação com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Já o Sr. Guilherme Abrahão, representante do Governo do Pará, acrescentou que o diálogo entre os núcleos é fundamental e esta comunicação tem que ser de forma articulada com as demais redes. “No Estado do Pará, nossa experiência está sendo por essa lógica: envolver, principalmente, aqueles órgãos de reestabilização. Nós verificamos que a grande

dificuldade, em um primeiro momento, foi envolver esses órgãos”, ressaltou o Sr. Guilherme.

Dando continuidade, o representante do Governo do Pará lembrou que os casos de tráfico de pessoas vão desde o homem traficada para o garimpo, com a finalidade de trabalho escravo, até a mulher que vai inicialmente traficada para trabalhar em casa de família ou já para alguma rede de prostituição. Outro tipo de tráfico enfatizado por ele é o de travestis para o mercado estrangeiro e, principalmente, para o mercado interno da Região Sudeste. O Estado do Pará passou a ter a informação de que quando as vítimas voltavam (foragidos) à sua terra natal era porque o silicone havia vazado ou quando acontecia qualquer outro problema.

Destacou ainda a importância de se ter um centro de referência e citou como exemplo o centro de referência Maria do Pará, que inicialmente nasceu com a perspectiva de fazer o atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e, depois, foi sentida a necessidade de receber também as mulheres vítimas do tráfico humano. Portanto, para ele, o centro de referência é um exemplo porque já tem uma estrutura para o acolhimento. O representante do Pará concluiu o seu raciocínio dizendo: “O trabalho do núcleo é esse, é articulador, é para tentar envolver o maior número de parceiros possíveis, da sociedade civil e de órgãos governamentais”.

O Sr. Luciano Pestana (Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça) se utilizou do contexto da Secretaria Nacional de Justiça, ressaltando que realmente tinha que se trabalhar a possibilidade de planos estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas e políticas estaduais, fazendo com que todo o governo se envolvesse nesse trabalho articulado. Falou ainda da necessidade de se fazer um planejamento entre as secretarias estaduais.

Ressaltou também que as modalidades de tráfico variam em cada região. O núcleo deveria sensibilizar os parceiros ou outras organizações, realizando campanhas e oficinas que capacitassem os profissionais. O Sr. Luciano Pestana enfatizou o papel do núcleo, que é de fazer com que a temática seja “transversalizada”, que ganhe amplitude envolvendo os Estados, municípios,

agentes públicos e a sociedade civil.

O Sr. Marco Fonseca, representando o núcleo do Rio de Janeiro, falou da dificuldade da implantação do mesmo, pois apesar do núcleo ter sido inaugurado em janeiro ou fevereiro, com participação do Presidente da República, por questões de estrutura, demorou-se a iniciar o seu funcionamento, começando no final de maio ou junho. E só há pouco começou a formação de redes.

Continuou, dizendo: “Estamos agendados com os principais atores públicos e de organizações não governamentais, estamos começando a organizar isso para a formação de um possível comitê e da elaboração de um plano estadual, que nós não possuímos. A estrutura física do núcleo começou a ser finalizada este mês. Temos um psicólogo, um advogado, uma assistente social e um estagiário. Essa estrutura básica nós montamos. Fizemos, ainda, no mês passado, um curso de formação para policiais civis, através de um acordo com a Academia de Polícia (Acadepol), com um módulo de enfrentamento ao tráfico de pessoas. E fizemos também um convênio com a Unifem, que nos possibilitará uma missão de estudos para conhecer a Política de Enfrentamento de Tráfico de Pessoas e Mulheres nos Estados Unidos, República Dominicana, Peru, Panamá e Argentina.”

Ainda foi ressaltado por ele que foram criados, nos últimos dois meses, um sistema de atendimento online pelo site e de denúncias através de SMS, além de que, um novo blog foi estruturado. Fez questão também de listar algumas dificuldades enfrentadas, como por exemplo, a questão dos abrigos e do apoio mais concreto das vítimas em relação a esse encaminhamento e acompanhamento. Perguntou também como ficaria a relação do núcleo com os postos avançados dos municípios. Para ele, faz-se necessário que o Estado discuta a respeito deste fluxo.

Ademais, ressaltou outra problemática: a falta de material gráfico de cada Estado. Sugeriu que fosse feito um kit básico com fotos em alta resolução, logomarca e material de apoio. Ele serviria de modelo para a criação do próprio material do núcleo, todavia, com a mesma comunicação visual, objetivando a mesma unidade de comunicação. A finalidade desta unidade é para que a pessoa, ao passar em qualquer aeroporto do Brasil, reconheça a campanha, mesmo que

nacional, mas com o seu toque estadual, ou seja, com a peculiaridade de cada Estado.

Foi ressaltado o problema da articulação, sugerindo uma maior integração entre as ouvidorias, principalmente ouvidorias de polícia e de assistência social, já que ambas recebem casos que podem ser de tráfico de pessoas e que os servidores destas, muitas vezes, não estão aptos a perceber a situação concreta. Falou-se da possibilidade da execução de uma boa oficina dentro do governo e das ouvidorias e enfatizou o progresso que tem acontecido na ouvidoria do RJ, visto que os funcionários estão sendo qualificados. E os formulários de atendimento foram melhorados, sendo que, em caso de suspeita de tráfico de pessoas, o formulário é encaminhado para o núcleo.

O Sr. Marcos Fonseca mencionou também a respeito de um programa regional do Brasil Contra a Homofobia, que o Rio de Janeiro está engajado (Rio Contra a Homofobia), o qual tem uma política de formação de centros de referência com a finalidade de identificar transexuais e travestis, que também poderiam ser vítimas do tráfico. Uma vez orientadas, elas saberiam lidar com as propostas e convites, tendo consciência do mal que pode estar imbuído na proposta tentadora.

Finalizou o seu discurso, ressaltando o grande incômodo que sente em relação à questão da implementação pelos municípios dos postos avançados, que estão sendo feitos diretamente com o Pronasci, sem o núcleo ter nenhum conhecimento. Disse, indignado: “Fica um pouco complicado pra nós trabalharmos em uma política nacional sem que o município se envolva, pois, na verdade, é ele a porta de entrada dos programas sociais do Governo Federal, como, por exemplo, o Bolsa Família. Os programas estão com os municípios, não estão com o Estado. O Estado só faz o acompanhamento e monitoramento, mas o papel constitucional dos municípios é a aplicação desses programas, todos os programas de ponta estão com os municípios e o núcleo está com o Estado. E todo mundo aqui sabe que existem diferenças políticas sérias dentro de muitos Estados, então, como é que vamos resolver isso? Acredito que só criando realmente uma interface institucional entre os núcleos e os postos avançados, porque se ficar solto cada um fará o que quer.”

Em resposta ao Sr. Marco Fonseca, o Sr. Ricardo Lins disse que tinha recebido diretamente, através do sistema do Pronasci e do SICONV, as propostas para a implementação de novos núcleos e postos avançados. E ressaltou com veemência: “Não deixamos, quando aprovamos um plano de trabalho que foi apresentado, de verificar se aquele plano de trabalho está envolvendo uma articulação com o núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas que já existe dentro daquele Estado”.

Acrescentou ainda que, pela prática, tem observado que os postos sempre recorrem ao núcleo para dar um suporte no encaminhamento das vítimas porque ele tem esta amplitude de articulação com as outras secretarias e com outros órgãos e, principalmente, no tocante à transferência das pessoas que foram atendidas pelo posto e precisam ser encaminhadas aos seus Estados de origem, às suas famílias, aos serviços em outros Estados. Concluiu seu raciocínio com a seguinte frase: “Acredito que a articulação será necessária para o posto”.

O Sr. Marco Fonseca rebateu, dizendo que tinha medo se o posto avançado municipal virasse um núcleo municipal, desempenhando todos os serviços. Ele acredita que não precisa haver uma hierarquia, mas, sim, uma declaração clara do que o posto faz e do que o núcleo desempenha. E mais, para o representante do RJ, deveria haver uma melhora na comunicação entre os postos e o núcleo para não haver um trabalho duplicado, sendo desperdício de dinheiro público e funcionário público.

Dentro deste contexto, Lins lembrou a oficina do Recife. “Lá, colhemos várias sugestões nas atribuições de cada um, núcleos e postos, e vamos na quarta-feira apresentar a vocês uma portaria, uma minuta de portaria da Secretaria Nacional de Justiça, com as diretrizes do que devem ser as atribuições dos núcleos e postos. E vocês vão ser ouvidos, antes da publicação, claro, vocês vão discutir essa minuta nessa reunião, que é quarta-feira. Será uma reunião fechada entre os núcleos e a coordenação nacional para que não haja essa sobreposição. E nós reconhecemos a importância do que você colocou de definirmos papéis dos vários órgãos dentro do que nós estamos construindo, dentro dessa rede, de cada um, dos serviços já existentes, do trabalho dos núcleos, isso também será discutido”,

ressaltou. Ele concluiu falando que se trata de uma diretriz: a de fazer com que haja articulação entre posto e núcleo, para que não ocorra essa sobreposição ou duplicidade de funções.

O mesmo colocou-se acerca do kit mencionado pelo Sr. Marco Fonseca, ressaltando que seria importante conversar com a área de Comunicação Social do Ministério da Justiça para que se possa ter uma uniformização dos materiais, especialmente na identificação do próprio núcleo. Ainda adiantou que, na reunião de quarta-feira, será verificada a proposta de identificação como uma placa única do próprio núcleo para que as pessoas possam visualizar que naquele Estado tem um núcleo específico. Falou também que será discutido o nome do posto, para que este não seja um “estigmatizador” da vítima que o procurará, já que o posto é um serviço de recepção das pessoas que foram deportadas ou não admitidas.

Acrescentou também que os funcionários do posto, dentro de uma metodologia que já foi utilizada no posto avançado de Guarulhos, pela Asbrad e outros locais, deveriam ser capacitados para identificar possíveis vítimas de tráfico de pessoas e fazer os encaminhamentos, respeitando sempre o sigilo da identificação. Este assunto será discutido na portaria da reunião da quarta-feira.

Dando continuidade ao evento, a Sra. Daianny Cristine Silva se apresentou como representante do Núcleo de Goiás, como também o Sr. Saulo de Castro Bezerra, do mesmo núcleo e Promotor de Justiça de Goiás. Este relatou que a opção feita por seu Estado foi de que o núcleo fosse colegiado, como é atualmente, pois 39 instituições fazem parte do mesmo, participando de todos os trabalhos e discussões.

Ressaltou ainda o trabalho interessante que a Polícia Federal tem feito com relação à repressão do tráfico internacional em Goiás. A polícia lhe disse que se preocupava, pois, algumas vezes, ao investigar um aliciador, poderia acontecer uma abordagem (de alguma pessoa ligada ao núcleo ou ao posto) equivocada no aeroporto, pondo um fim a todo aquele trabalho de investigação. O promotor falou: “Esse foi o primeiro alerta que nós tivemos no sentido de que nós deveríamos mesmo discutir os papéis, para deixar bem claro o que cada um faria e até onde cada

um poderia chegar, para que um não atrapalhasse o trabalho do outro”.

O mesmo continuou dizendo que, recentemente, foi feito um mapeamento dos municípios em que há uma maior incidência de tráfico humano e o núcleo tem chamado os municípios para conversar a respeito da possibilidade ou não de se criar um posto avançado.

O Sr. Saulo de Castro Bezerra, com muita prudência, disse que o “município estigmatizado”, devido às matérias da Revista Veja e Isto É, que citaram – respectivamente – como: o “exportador de prostitutas” e como o município que mais “manda mulheres para o exterior” receberam uma proposta de um trabalho em parceria, com todas as instituições a fim de que tal quadro fosse revertido ou, pelo menos, minimizado.

Salientou ainda que cada Estado tem a sua particularidade. O trabalho de repressão que a Polícia Federal fez no Estado de Goiás foi muito interessante. Felizmente, é cada vez maior o diálogo entre as esferas municipal, estadual e federal. Todos esses níveis da administração se reúnem para que por meio das discussões cada núcleo saiba como desempenhar o seu papel, elucidou o promotor.

O Sr. Ricardo Lins está de acordo com a ideia do Sr. Saulo de Castro Bezerra. E com segurança, lhe disse: “Primeiro, nós verificamos na oficina de Recife que não havia uma uniformidade no sentido de definição do que faz o núcleo e do que faz o posto. E para que possamos levar esse trabalho para outros órgãos, nós precisamos ter isso em mente. O que realmente é o posto? O trabalho da polícia é fazer a repressão. E quando nós pegamos alguns casos concretos, por exemplo, o atendimento do posto em São Paulo, enquanto serviço que recebe, vemos o quanto ele é fundamental porque fortalece a pessoa que está retornando de outro país. São pessoas que foram vitimizadas e, muitas vezes, quando chegam ao aeroporto, podem ser novamente vitimizadas. E quando não procuramos recepcioná-las para informá-las dos seus direitos enquanto cidadãs e que elas podem ter um serviço à disposição no Estado, elas não terão depois a confiança suficiente para ajudar a polícia no seu trabalho de repressão”.

Lins ainda sugeriu que na quarta-feira, no trabalho de discussão da portaria

que será lançada pelo Ministério, será possível perceber quais as experiências que os outros Estados trarão, tanto São Paulo, quanto Pará, pois ambos já têm um posto avançado no aeroporto. Será dito o quanto é importante o trabalho prévio do posto na colocação dos direitos dos cidadãos que viajam, para que eles sejam informados dos seus direitos fora do País. Falou também da importância do trabalho de articulação com o núcleo, pois já se verifica que as pessoas que são deportadas (vítimas do tráfico) não têm suporte pelo Estado para retornar ao seu local de origem.

Ressaltou um enfoque que deverá ser dado na próxima reunião: o núcleo deverá ser o identificador dos serviços que já existem, lembrando que é fundamental trabalhar uma linguagem única. Também serão estudadas as definições de núcleo e de posto, e como cada um deveria se articular e desempenhar suas funções.

A reunião contou com a presença da Sra. Maria Aurélia de Sá Pinto, representando o Ministério do Turismo; do Sr. Henrique Espínola, do Departamento de Estrangeiros, e do Sr. Sadi Pansera, representando o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Este último colocou as superintendências regionais do Incra à disposição dos núcleos nos Estados. Disse também que os ouvidores agrários regionais (em todo o País) estão engajados nesse trabalho de combate ao tráfico de pessoas e foram orientados e capacitados. O Sr. Sadi Pansera ressaltou que, caso houvesse necessidade, poderia promover uma nova orientação para os ouvidores.

Ainda lembrou que, mesmo o Ministério do Desenvolvimento Agrário não tendo nenhuma ação direta sob sua responsabilidade, ele está aberto a todas as parcerias que sejam possíveis. O mesmo reforçou um compromisso, já formalizado por escrito entre o presidente do Incra e o Ministério das Relações Exteriores, que determina que uma vítima de tráfico do meio rural repatriada, se desejar ser assentada ou conduzida novamente à atividade rural, terá prioridade no assentamento.

As ideias do Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) foram ao encontro do que o

Sr. Sadi Pansera expôs no que tange à importância dos núcleos e à articulação com diversos órgãos. Citou como exemplo o Estado de Pernambuco, que fez uma solicitação para que se encaminhasse ao Ministério de Desenvolvimento Agrário uma proposta de capacitação no meio rural para enfrentamento ao tráfico de pessoas. Com isso, concluiu-se que caberia a cada núcleo fazer o seu trabalho de planejamento e, caso fosse necessário, a coordenação ajudaria nesse trabalho de articulação.

Ademais, Lins mencionou a discussão que está havendo com o projeto Arca das Letras, do Ministério do Desenvolvimento Agrário. O Sr. Sadi Pansera fez essa articulação com a secretaria responsável e já está decidido que o projeto necessita ser ampliado para que também possa dar subsídios na prevenção ao tráfico de pessoas nesses Estados.

Dando continuidade à reunião, a Sra. Jeanne de Aguiar se apresentou como representante do Sr. Manoel Caetano Cysneiros de Albuquerque, o gerente-geral de Articulação e Integração Institucional e Comunitária da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, integrante também do núcleo de tráfico de pessoas.

O Sr. Ricardo Lins lembrou uma sugestão que deveria ter sido dada no início da reunião, em relação aos DVDs que poderiam ser disponibilizados aos núcleos. Falou que solicitaria à Fundação para disponibilizar o filme Cinderelas, Lobos e um Príncipe Encantado e outros materiais para os núcleos, a fim de que sejam utilizados como instrumentos de formação e capacitação.

Mencionou também que tem apoiado um vídeo em Pernambuco, chamado Rotas de Ilusão, que fala sobre a atuação do núcleo de Pernambuco. Lins ressaltou que Jeanne de Aguiar (SDS/PE) gostaria de encaminhar este vídeo, primeiramente, para o grupo assessor, antes do lançamento em Pernambuco.

O Sr. Ricardo Lins ainda colocou outro assunto, discutido na última reunião: o seminário que seria realizado em 2010. Verificou-se que o evento deveria ocorrer em meados de abril ou maio, por causa das eleições, e que seria um seminário nacional, no qual os Ministérios apresentariam suas metas já atingidas. Lembrou também que o prazo final do plano é 2010 e, por isso, o grupo assessor deveria fazer

com que os relatórios já estivessem finalizados. Em novembro, seria encaminhada uma proposta de relatório final com todo o material coletado pelos ministérios para que o mesmo fosse apresentado à Presidência da República, tendo assim, o cumprimento das metas de cada Ministério que ficou responsável pelo Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Lins enfatizou: “Nós precisamos receber as informações dos Ministérios para colocar nesse relatório que será apresentado aqui para aprovação do grupo assessor. Os núcleos também precisam. Gostaríamos de ter um capítulo específico nesse relatório com as ações implementadas, para que tivéssemos uma visão do todo, do que também está sendo implementado nos Estados, que muitas vezes não são metas estabelecidas no plano. Mas como o núcleo é uma meta da Secretaria Nacional de Justiça, abriríamos um capítulo para as ações realizadas por cada Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.”

Foi sugerido que, na próxima reunião, o Ministério do Turismo, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e o Ministério da Cultura apresentariam as suas ações para o grupo assessor.

A Sra. Clarissa Carvalho relatou que, na Secretaria de Políticas para as Mulheres, quem coordena esse processo são Ana Teresa e Marina, mas que ela assume esse papel pelo motivo de ambas estarem em férias. A mesma disse que, em cada Estado em que é assinado o pacto contra a violência, a questão do tráfico está sendo pautada. E que também está sendo articulado com Cras, Creas e MDS a capacitação de grande parte da rede, que recebe orientação com relação ao pacto. Acrescentou ainda que, na outra semana, seria feita uma capacitação sobre o tráfico de mulheres na nova turma de atendentes na Central de Atendimento às Mulheres.

A Sra. Conceição Barbosa (Fundação Cultural Palmares) sugeriu que quem tivesse reportagens sobre o tráfico enviasse para o site ou para a revista de Palmares, de âmbito nacional. A Sra. Anália Ribeiro (Núcleo do Estado de São Paulo) sugeriu que fosse escrita uma matéria sobre o trabalho do núcleo.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) interrompeu, dizendo: “Muitos núcleos não estão informando suas ações à Coordenação Nacional. Vocês ficam de

qualquer forma fora desses espaços. É importante ter esse espaço na divulgação das ações que nós pedimos. Veja, o Núcleo de Pernambuco lançará uma pesquisa sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas e um vídeo. Cada um coloque as suas ações para que possamos encaminhar para os outros também, para que haja essa troca”.

Perguntaram ao Sr. Ricardo Lins se a campanha nacional já tinha sido aprovada. Não, foi a sua resposta, mas ele afirmou que havia se reunido com a comunicação social e que ficou definido o valor da campanha (estava um pouco alto no início), após serem diminuídas algumas ações em certos Estados para que a campanha tivesse um reforço maior nos Estados em que existem os núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Ele disse então que a campanha poderá ser executada e que, em breve, definiria os custos do material da parte gráfica e as peças para apresentar ao grupo assessor.

Neste momento, tentaram assistir ao vídeo Rotas de Ilusão, mas devido a uma falha técnica não foi possível.

O Sr. Ricardo Lins continuou os trabalhos, perguntando a todos se havia questões que poderiam ser colocadas para o grupo assessor. E disse ainda que pela agenda da reunião deveriam ter ocorrido as apresentações dos Ministérios envolvidos. Como essa parte ficou para o próximo encontro, os núcleos e até os Ministérios deveriam comentar alguma ação específica que planejam realizar.

A Sra. Anália Ribeiro falou um pouco sobre o Núcleo de São Paulo, que funciona como escritório desde 2004, mas que depois da Política e do Plano Nacional, através de um decreto do governador, passou a se chamar de Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que tem como pano de fundo a questão da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico.

Disse também que o Núcleo de São Paulo faz parte da secretaria executiva de um comitê que tem cerca de 36 instituições, que são instituições que efetivamente desenvolvem ações no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Estado. Este comitê é composto por duas ONGs, pela Polícia Militar e Civil, pela Polícia Federal, Interpol, Guarda Metropolitana, Ministérios Públicos Federais e Estaduais, Poder Judiciário Estadual e Federal, Secretarias de Educação, Saúde, Ação

Social, Segurança Pública e a Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, onde o núcleo está instalado.

Quanto à equipe, a Sra. Anália Riberio disse que ela é “multidisciplinar, composta por psicólogos e advogados e que os integrantes passam por uma capacitação. Farão parte dela ainda um grupo de apoio técnico, incluindo uma travesti e uma transexual. Estamos desenvolvendo um trabalho de formação e capacitação porque temos uma demanda imensa desse tipo de segmento. Atualmente, nosso maior desafio é oferecer um atendimento de qualidade a esse público”. A Sra. Anália Ribeiro ressaltou que se trabalha tendo como referência o Plano Estadual, e que são desenvolvidas ações voltadas à prevenção, campanhas sistemáticas para divulgação desse fenômeno e ações em parcerias com uma das ONGs que fazem parte do comitê, que é o Serviço da Mulher Marginalizada nas escolas públicas de São Paulo. Disse ainda que todo profissional de educação está sendo capacitado para abordar esta temática de uma forma pedagógica na região do Vale do Ribeira e nas 14 regiões que compõem o Estado de São Paulo.

Outra ação de prevenção que está sendo realizada diz respeito à formação: seminários, oficinas e cursos, em parceria com todas as instituições que fazem parte do comitê, estão sendo promovidos. Entusiasmada, ela ressaltou: “Nós participamos de aulas de formação em conjunto com o Ministério Público, as Polícias Federal e Estadual, a Guarda Municipal, Metropolitana e Civil. Atualmente, estamos fazendo parte do Curso de Direitos Humanos da Polícia Militar, que tem oferecido um apoio imenso, sobretudo em casos atendidos e identificados pelo posto avançado de Guarulhos. Tem sido um trabalho extremamente eficiente o da identificação de pessoas, de casos que são encaminhados ao nosso núcleo”.

Lembrou também dos trabalhos desenvolvidos na região dos quilombos, para elaboração de uma cartilha que conta a história de vida de uma quilombola traficada. “Nós viemos trabalhando nas comunidades nos fins de semana, com a apresentação de vídeos, DVDs, debates... Reunimos todas as famílias que habitam naquelas regiões”, disse a representante do Núcleo de São Paulo.

Outro ponto relevante do discurso da representante foi: “Estamos

desenvolvendo a implantação de 14 comitês regionais, nos moldes do comitê de São Paulo, que se reúne uma vez por mês e define e discute todo o atendimento e toda a política de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Esse comitê tem sido fundamental porque tem promovido a integração sistêmica das ações, tem desenvolvido um trabalho no cotidiano e tem apoiado efetivamente todas as ações do núcleo, sobretudo no atendimento às vítimas do tráfico. Nós acompanhamos todas as buscas ativas realizadas pela polícia e os Ministérios Públicos, dando suporte às vítimas no momento da atuação e, sobretudo, da repressão. Fazemos o atendimento dessas vítimas para que possamos garantir os seus direitos”.

A Sra. Anália Ribeiro acrescentou que o comitê tem esse trabalho de formação da rede, mas que, sobretudo, ele funciona como observatório dessa política no Estado. “Ele avalia, através de instrumentos, a eficácia, a eficiência da nossa atuação. Nós temos a estruturação de um banco de dados que estamos aprimorando no cotidiano. É um banco de dados que foi concebido dentro do comitê a partir da realidade dos casos atendidos pelo núcleo em parceria com as polícias. E formatamos um projeto, que já está em fase de testes, em conjunto com o DHPP para que possamos começar a publicar dados oficiais acerca da questão do tráfico no Estado; produzir relatórios, gráficos, estatísticas, e que estes sirvam de base como pesquisa e diagnóstico da realidade que nós enfrentamos lá em São Paulo”, relatou a representante.

A Sra. Anália Ribeiro disse que o trabalho em São Paulo é focado na rede de atendimento e que tem dado resultados interessantes. Citou o seguinte exemplo: “Quando nós atendemos casos envolvendo mulheres, a rede de abrigos e centros de referência indicados pela Secretaria Especial das Mulheres, através da Secretaria Municipal e Estadual de Assistência Social, tem oferecido suporte, abrigado essas vítimas, sobretudo em abrigos sigilosos para preservar a integridade física e psicológica”.

Ela destacou também a relevância da presença do Ministério da Saúde nas reuniões. “É fundamental que possamos estar perto desses agentes de saúde, principalmente por que assim podemos aproximar a família de um atendimento

especializado. A questão das mulheres vítimas de violência, a questão dos atendimentos médicos para travestis e transexuais exige atendimento extremamente especializado” ressaltou a Sra. Anália Ribeiro.

Contente, ela disse que as vítimas elogiam o atendimento oferecido e os abrigos em que estão sendo acolhidas, bem como a parte de atendimento médico específico.

Quanto às necessidades, ressaltou: “Precisamos fazer parte dos fluxogramas de atendimento nessa área de crianças e adolescentes. Sentimos falta desse suporte. Precisamos fazer parte dos fluxogramas instituídos pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Precisamos estar presentes nas atividades do MEC, das Fundações de Cultura. Acho que precisaríamos de um apoio muito grande, muito importante dos Ministérios do ponto de vista da operacionalização do nosso sistema”.

Para ela, esse grupo assessor funciona como um Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, sendo necessário que ele seja operacional. “Quando nós precisamos de um atendimento e uma assistência da Polícia Federal, no momento da identificação de um caso, é preciso ter suporte do grupo assessor para poder desenvolver uma ação de qualidade no nosso Estado. A ação que nós desenvolvemos no Estado não pode estar descolada do cenário nacional. Precisamos efetivamente desse apoio do grupo assessor para poder desenvolver um trabalho de qualidade enquanto política de Estado, enquanto política pública”, desabafou a Sra. Anália Ribeiro.

A integrante do GT lembrou ainda que a demanda tem sido aumentada com a lei da anistia, na questão de confinamento em oficinas de trabalho, de bolivianos, colombianos, peruanos (vítimas), que trabalham em condições análogas às de escravos em São Paulo, Estado que tanto importa quanto exporta mão de obra e trabalhadores para o campo de exploração sexual.

Falou também da criação de um glossário para que sejam utilizadas as mesmas terminologias em todos os Estados, respeitando as peculiaridades de cada um. Foi dito pela Sra. Anália Ribeiro que o encontro do Recife foi muito interessante

porque deixou claro o que significa núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas e posto avançado.

Dentre as ações feitas, contou: “Lá em Guarulhos, nós estamos estruturando outro comitê, que ficará responsável pela região metropolitana, também nos moldes do comitê de São Paulo e nos moldes do comitê do Vale do Ribeira, que vem facilitando essa nossa inserção nos municípios. Na medida em que nós trabalhamos a estruturação e a implantação de comitês nessas regiões, os municípios já identificam o núcleo como uma referência, e as metodologias de atendimento, atribuições e definições de cada papel vêm acontecendo no âmbito de discussão colegiada nesses comitês”.

Complementou seu raciocínio, dizendo que os comitês têm ajudado consideravelmente, visto que a equipe do núcleo é pequena. Os comitês não criam novas atribuições para as instituições, apenas identificam parceiros, interlocutores qualificados para o desenvolvimento da ação. O núcleo então faz a política de prevenção, apoia as ações de repressão e responsabilização e essa rede se estrutura de uma maneira mais consolidada.

Disse também que o núcleo não consegue desenvolver seus trabalhos sem parceiros e que ele tem que saber claramente qual é o seu papel técnico, político e pedagógico na implementação das ações. “Nós articulamos diretamente o atendimento dos casos tanto do ponto de vista do tráfico interno quanto externo. Com o ETP, através da equipe de Ricardo, já temos recambiado várias vítimas para seus Estados de origem”, acrescentou a representante.

A Sra. Anália Ribeiro falou: “Uma das questões de maior importância para nós é a necessidade de que nos locais onde ainda não existem núcleos seja desenvolvido um sistema de acompanhamento e monitoramento dessas vítimas, porque nós somos as primeiras referências, de mudança de vida, de suporte, naquele momento em que elas estão extremamente fragilizadas. Quando elas chegam ao País de volta, conseguem se desvencilhar da rede de tráfico e elas sempre se reportam aos núcleos de origem para pedir apoio na reinserção a seus Estados. E fica muito difícil para os núcleos dar esse suporte uma vez que não está

identificada a qualidade dessa rede. Não é possível, no cotidiano, monitorar e fazer a análise de risco daquela vida. Por exemplo, um caso que nós tivemos agora foi o de um travesti, em Sergipe, em um município que não se consegue nem identificar no mapa do próprio Estado, quem dirá do Brasil. Ele ligou, pediu apoio, pediu suporte para que pudesse ser reinserido socialmente naquele local”.

Concluiu sua fala, ao dizer: “Acho que para nós do núcleo é fundamental que esse grupo assessor seja e tenha, sobretudo, o papel de garantir a operacionalidade desse sistema. Sem a Polícia Federal daqui de Brasília, dificilmente nós conseguimos articular as polícias locais e desarticular as redes internacionais. Sem o Ministério das Relações Exteriores, pior ainda, porque se o Ministério das Relações Exteriores faz contato com uma ONG “X” e não leva em consideração a existência do núcleo, quem se responsabiliza no momento que essa vítima sofrer uma ameaça? Quem poderá monitorar os casos? Isso é só para destacar a importância desse grupo assessor e pedir à Secretaria Nacional de Justiça que se imponha nessa articulação, garantindo a presença desses representantes para que eles possam ser referência no momento em que nós necessitemos nos articular”.

O Sr. Ricardo Lins fez algumas colocações com relação ao discurso da Sra. Anália Ribeiro e lembrou que “nós, enquanto núcleo, somos órgão articulador dos serviços que existem no atendimento às vítimas. E vamos verificar que nós somos esse órgão articulador, mas que não vamos de qualquer forma ter o papel de atendimento direto. Mas vamos construir essa rede ou articular essa rede, porque ela já existe, os serviços já existem, o que nós faremos é esse encaminhamento, verificando como ocorreu esse atendimento para se evitar a própria revitimização dessa pessoa que sofreu”.

No tocante aos postos, Lins esclareceu: “O posto é que recepcionará essa pessoa e identificará, muitas vezes, a vítima de tráfico, fazendo um atendimento inicial, pois esse é o serviço, e, posteriormente, encaminhará para essa rede. Nesse caso, o núcleo tem um papel importante nessa articulação até para dar suporte ao próprio posto. Eu acho que nós conseguiremos construir, de fato, essa grande rede nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas para que ela realmente esteja

articulada”.

Para concluir a reunião, o Sr. Ricardo Lins fez um resumo das temáticas tratadas. Primeiro, se discutiu que o grande papel do núcleo é de órgão articulador, trabalhando essas diferentes modalidades do enfrentamento ao tráfico de pessoas, o tráfico para fins de trabalho escravo ou remoção de órgãos e, principalmente, para exploração sexual. Ressaltou que vários núcleos ficam detidos em apenas uma dessas modalidades, esquecendo que muitas vezes tem que ser feito um trabalho de prevenção para todas as outras formas.

Outra questão discutida é que o Plano Nacional tem mais de cem metas para serem cumpridas até janeiro de 2010 e que cabe ao grupo assessor monitorar e avaliar. Lembrou também que este grupo foi criado pelo mesmo decreto que criou o Plano Nacional.

Falou-se que já foi iniciada a elaboração do relatório final, que será encaminhado ao Secretário Nacional de Justiça, para que ele encaminhe ao Ministro da Justiça, que fará o devido encaminhamento à Presidência da República, para que realmente esse relatório tenha todas essas metas cumpridas por cada Ministério. Ademais, faz-se necessário cumprir esse caminho, para a prestação de contas à sociedade civil, que também está acompanhando a implantação desse plano.

Tocou-se ainda na necessidade de se colocar um capítulo no relatório especificando as ações de cada núcleo, já que o núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas é uma das metas da Secretaria Nacional de Justiça. Para isso acontecer, ressaltou Lins, é preciso receber as ações que estão sendo implementadas por cada núcleo para serem colocadas nesse relatório final.

Foi destacada a importância da oficina do Recife e que posteriormente seria definida a questão de quais são as diretrizes de funcionamento do núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Serão conceituados o núcleo e o posto e quais as atribuições de cada um. Haverá um capítulo específico sobre as equipes e comitês nas diretrizes.

O Sr. Ricardo Lins lembrou que, na próxima reunião, o Ministério da Cultura, o Ministério do Turismo e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres

apresentariam as ações desenvolvidas, como também, os representantes dos núcleos (os articuladores) deverão apontar quais os caminhos para a melhoria dos serviços nos seus Estados e quais as falhas para que se possa ter um acompanhamento efetivo de como está a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas em cada um desses Estados.

Lins aproveitou o ensejo, já que os representantes dos Ministérios, e os representantes dos núcleos estavam presentes na reunião, e ressaltou que deveria haver uma integração maior entre eles. Citou como exemplo o Ministério de Desenvolvimento Social, que tem uma meta específica para a formação dos Cras e Creas na questão do enfrentamento ao tráfico de pessoas e o MDS colocou que escolherá os Estados que têm núcleos. Do mesmo modo, outros Ministérios que têm metas a cumprir poderiam seguir essa rota: onde existe núcleo, há trabalho.

Outro aprendizado obtido no encontro foi que o núcleo tem papel fundamental na prevenção, ou seja, na formação de profissionais, na mobilização das redes ou dos profissionais que estão nos Estados, na realização de campanhas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Mencionou também que o Ministério da Cultura disponibilizou a Revista Palmares como um meio de divulgação de matérias referentes ao tráfico humano e aos núcleos. Para tal, faz-se necessário que sejam encaminhadas as ações que estão sendo realizadas pelos núcleos para, a partir disso, ser redigida matéria.

Citou que Pernambuco terá uma nova data para o lançamento da pesquisa de diagnóstico sobre o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e trabalho no Estado e ressaltou, entusiasmado, que o material ficou riquíssimo. Sendo, portanto, um grande instrumento para ser repassado aos outros núcleos. Houve até um aumento das publicações para que eles trabalhem com esse material em suas capacitações, já que foi uma pesquisa que envolveu a identificação de uma rede com atuação na Espanha.

A Sra. Anália Ribeiro ficou de encaminhar o convite para o VI Encontro Internacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que está sendo organizado pelo Núcleo de São Paulo. Lins, aproveitando a oportunidade, lembrou aos outros

núcleos que, ao fazerem suas ações, sempre informem aos demais e ao grupo assessor.

Para finalizar, houve a exibição do vídeo Rotas de Ilusão, produzido em Pernambuco pela Asseplan - Assessoria e Planejamento. O documentário emocionou a todos e foi destacado como um excelente instrumento de comunicação, denunciando a realidade, podendo ser usado para a capacitação dos núcleos.

REUNIÃO 29 DE SETEMBRO DE 2009

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, em nome do Dr. Romeu Tuma Júnior, e deu início aos trabalhos, falando que o objetivo primordial da pauta era conhecer as ações que foram implementadas por cada Ministério - que possuem metas a cumprir no Plano Nacional de Tráfico de Pessoas -, com a finalidade de colher essas informações para a elaboração de um Relatório Final. Esse material será apresentado a toda sociedade e, em especial, às Organizações da Sociedade Civil que vêm acompanhando a implementação desse Plano Nacional. Continuou citando alguns Ministérios que confirmaram as apresentações: Secretária Especial de Políticas para as Mulheres, Ministério da Saúde, Ministério da Cultura, Departamento da Polícia Federal, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretária Especial de Direitos Humanos, entre outros, que ainda estavam no percurso.

Pedi a todos que se apresentassem na reunião, que contou com a presença do Sr. Luciano Pestana Barboza (DEEST/SNJ), do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça; da Sra. Larissa Lacombe (MRE), do Ministério das Relações Exteriores; do Sr. Israel Lima Ribeiro (SEJVDH/PA), do Núcleo do Estado do Pará e da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos; da Sra. Paula Dora Aostri Moraes (DPF/MJ), do Departamento da Polícia Federal e chefe do serviço de repressão ao trabalho forçado; do Sr. Saulo de Castro; da Sra. Jeanne Aguiar (SDS/NETP/PE), da Secretaria de Defesa Social e do Núcleo de Pernambuco; do Sr. Fernando Luz (SEDH), da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Subsecretaria da Criança e do Adolescente; da Sra. Ana Tereza Iamarino (SMP/PR), da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; do Sr. Marco Fonseca, gerente do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Governo do Estado do Rio de Janeiro; do Sr. David Pires (SNJ), do Departamento de Justiça, da Classificação, Títulos e Qualificação da Secretaria

Nacional da Justiça, e da Sra. Anália Ribeiro (HGTP/SP), do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas do Governo do Estado de São Paulo.

Após isso, Lins convidou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres para fazer a primeira apresentação, em seguida, viria o Departamento da Polícia Federal. Ele lembrou a importância deste momento porque o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas já estava sendo concluído, então, era necessário se verificar até que ponto e até onde todos chegaram com a implementação desse Plano e de que forma se deveria agir para atingir as metas ainda não alcançadas. Aproveitou o ensejo para recordar que, no início de 2010, haveria um evento para a apresentação das metas que foram concluídas. Então, ele passou a palavra para a Sra. Ana Tereza Iamarino (SMP/PR).

A representante da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, em suas considerações iniciais, lembrou que, na reunião do dia 28 de julho, se tinha estabelecido um prazo para que circulasse nos e-mails das pessoas que compõem o Comitê uma proposta de indicadores para que fossem preenchidos, servindo de subsídio para o relatório, para a avaliação e monitoramento do Plano; todavia, a SMP não conseguiu cumprir com essa etapa, ou seja, não foi logrado êxito no âmbito do Comitê Gestor em definir quais seriam os indicadores precisos para a coleta de informações. Ele informou que, para se fazer um relatório de monitoramento do plano, seria necessário mostrar os dados. Por exemplo: “se foram capacitados 20 mil, qual foi o recurso gasto? O recurso foi executado de que forma? Foi uma execução direta ou o órgão fez o convênio com outras instituições?” Ela concluiu que para que esse dados fossem levantados seria preciso, antes, que se definissem os indicadores, o que não foi feito ainda pela secretaria.

Ressaltou o quanto isso era importante no tocante à definição das metas do 2º Plano, a fim de que se pensasse e se elaborasse os indicadores antes de executá-los e não depois de tê-los executado.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) interveio, falando que uma das metas dessa reunião era a contratação de um consultor para que ele ajudasse na elaboração desses indicadores e na avaliação do Plano, colhendo todas essas

informações, como também para fazer uma análise técnica com a finalidade de que fosse apresentado ao grupo assessor o que foi implementado, e quais foram os resultados mais concretos nas áreas da repressão, prevenção e atendimento às vítimas. Ressaltou que, na semana em curso, estaria sendo lançado um edital para a contratação desse consultor com o objetivo de auxiliar no âmbito do projeto e na elaboração do relatório final, mas, sobretudo, nessa avaliação. Quanto à criação dos indicadores, ele enfatizou que seria importante, mas não sabia se daria tempo para a construção. Ele questionou a todos de que forma seria apresentado esse relatório, e como seria feita essa análise, para que a sociedade tomasse conhecimento dos resultados obtidos.

A Sra. Ana Tereza Iamarino (SMP/PR) iniciou a sua apresentação, mostrando as ações (cumpridas ou não) que ficaram sob a responsabilidade da SPM com as etapas de cumprimento ou não. A primeira delas seria sobre a capacitação: “capacitar 800 agentes multiplicadores para a promoção dos direitos da mulher”. Essa ação, segundo ela, foi cumprida, pois foram capacitados 800 agentes multiplicadores para a Promoção dos Direitos das Mulheres, haja visto que a maioria das ações da Secretaria são com esses objetivos.

Outra ação citada de responsabilidade da SPM foi a realização de uma campanha de prevenção ao tráfico de pessoas. Esta, por sua vez, encontra-se em andamento em parceria com a Secretaria Nacional de Justiça. Outra meta da secretaria seria a de fortalecer 120 Centros de Referência e capacitá-los para o atendimento das mulheres vítimas do tráfico. Esta também já foi cumprida, totalizando, atualmente, 167 Centros de Referência.

Falou também de uma ação executada: o desenvolvimento de um projeto-piloto, nos centros de referência, de Atendimento às Mulheres Vítimas do Tráfico, tendo em vista que, quando foi elaborado o Plano, o Centro de Referência prestava apenas atendimento às mulheres, vítimas de violência doméstica em sua maioria, e o mesmo não estava preparado para atender de imediato à demanda das mulheres traficadas.

Citou a respeito de um trabalho com uma metodologia no âmbito interno

da secretaria, através de uma parceria feita com a sociedade civil, com as organizações da “Gaatw” para a publicação de materiais. Lembrou ainda outra atividade que seria a de capacitação de 20 mil profissionais da Rede de Atendimento à Mulher com relação ao tráfico de mulheres, e ressaltou um problema: o fato de não existir 20 mil profissionais dessa Rede de Atendimento à Mulher, salvo se fosse estendido para os demais parceiros.

A Sra. Ana Tereza Iamarino (SMP/PR) questionou se seria o GT que decidiria se a secretaria deveria limitar ou especificar os serviços de atendimento à mulher, e se diria o quanto se capacitou e a porcentagem que isso representa do total, ou se a SMP deveria ampliar a ação.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) questionou se dentro da Rede de Atendimento, se nos Centros de Referência governamentais, se consideram também as organizações não governamentais que atendem mulheres vítimas de violência ou não. Prontamente, a Sra. Ana Tereza Iamarino (SMP/PR) respondeu: “não, a gente trabalha com as organizações não governamentais como parceiras, mas a nossa proposta de construção de rede que a Secretaria tem trabalhado no fortalecimento e na ampliação, é uma proposta de um serviço público e de responsabilidade do Estado”.

Com isso, Lins ressaltou a necessidade de se ter uma definição do que seria realmente a Rede de Atendimento à Mulher porque se não haveria 20 mil pessoas para atingir os objetivos do plano, então seria preciso, realmente, saber a necessidade.

O Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Estado Rio de Janeiro) fez uma importante observação: “isso é mais ou menos o que acontece com os problemas com relação ao orçamento público, não é? Em vez de a gente pensar em porcentagem a alcançar, a gente pensa sempre em valores, então, às vezes, prefeitos e governadores falam assim: 'investimos R\$ 20 milhões na saúde', sim, mas isso significa quantos por cento da necessidade que teríamos que investir? Dois por cento? Então, não investiu nada. Acho que se a gente trocasse os indicadores sempre por porcentagens do que é necessário alcançar, seria muito mais eficiente para que pudéssemos medir depois o

que nós conseguimos ao final de cada projeto. É mais ou menos assim que a gente tenta trabalhar no Rio nos nossos projetos. É melhor trabalhar com porcentagem alcançada, do que com valores ou com metas, como números”. A Sra. Ana Tereza Iamarino (SMP/PR) declarou-se de pleno acordo com o exposto e ressaltou que, no caso do primeiro plano, haveria a necessidade de se prestar contas.

O Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Estado Rio de Janeiro) retomou a temática da necessidade de 20 mil pessoas e perguntou-lhe quantas pessoas do serviço público estariam engajadas nesta rede. A Sra. Ana Tereza Iamarino (SMP/PR) disse que, aproximadamente, a rede toda incluía 167 Centros de Referências, 451 delegacias, 68 casas e abrigos e 65 juizados especializados. Logo, o Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Estado Rio de Janeiro) falou que seriam 1.500 pessoas, o que seria uma diferença gritante.

O conceito de rede para a Sra. Ana Tereza era ampliado, pois ela considerava também os outros serviços da Saúde e Justiça, do Ministério Público e a Defensoria e os núcleos, visto que todos são parceiros. Ela elucidou que a Polícia Federal era uma grande parceira e que tem trabalhado, em colaboração, para capacitar os policiais na questão do tráfico, com um módulo específico sobre a questão da mulher. “Enfim, a gente pode tomar a decisão de considerar a rede toda, a rede completa, e não a rede especializada, então, eu acho que essa tem que ser uma definição do Comitê Gestor, desse grupo”, expôs a representante.

Para ela, capacitação nunca é demais, pois se há recursos, existe uma metodologia criada e eficiente, então se poderia pensar em uma rede no seu sentido amplo. Disse também que tinha saído um edital para a contratação de um especialista para esse trabalho e que iria ser feita uma capacitação dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (Creas) nas questões relativas aos direitos da mulher, à violência contra a mulher e ao tráfico de mulheres. “A gente considera fundamental trabalhar com os Cras e os Creas, que têm uma capilaridade muito maior e que podem dar conta da demanda que os nossos centros construídos até hoje não conseguem abranger. Acho que a gente deveria considerar a rede toda”, argumentou a Sra. Ana

Tereza.

O Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Estado Rio de Janeiro) fez uma observação no tocante à questão orçamentária, pois se deveria definir exatamente o que seria trabalhado. “Estou sempre pensando na rede especializada. Depois, a gente passaria a ampliar, mas temos limitação orçamentária, não podemos atender a tudo inicialmente”, elucidou Fonseca. O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) complementou, falando sobre outra questão, a de que o Ministério do Desenvolvimento Social teria como meta também capacitar 996 pessoas, segundo o Plano Nacional.

Ele explicou que o monitoramento serviria para isso, para ajustar algumas questões que realmente precisariam ser avaliadas e reavaliadas. Ademais, deveria se considerar o percentual, o número real de pessoas que existem dentro dessa rede e o grupo assessor precisaria realmente ter essa noção de quantos seriam esses profissionais que deveriam ser capacitados, para não haver sobreposição de ações. Lins lembrou que, no que concerne ao Plano Nacional, ele tem como meta, colocada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a capacitação de 20 mil profissionais da rede de atendimento à mulher, entretanto, a Secretaria traz dados de que não existem 20 mil profissionais e de que seriam cerca de 1.500 profissionais, podendo trazer os Creas dentro desse número. Porém os Creas também já têm outras metas de capacitação, em consonância com o Plano Nacional.

A Sra. Ana Tereza Iamarino disse que não tinha sugerido trazer os Creas, mas que a discussão foi pautada no que deveria ser considerada como rede. O Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Estado Rio de Janeiro) sugeriu que poderia ser feito um levantamento dos lugares, os quais realmente incidem na questão do enfrentamento ao tráfico e que, atualmente, existiam 1.200 Creas que precisariam dessa capacitação.

A Sra. Ana Tereza Iamarino (SMP/PR) falou sobre o método e a metodologia dessa coleta de dados, o “sistema” para acompanhamento e monitoramento do Plano. Prontamente, o Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) comentou sobre a contratação feita pelo Ministério da Justiça de uma empresa de informática, que

criou um sistema de banco de dados, que foi incluído no Plano Nacional, com as metas que deveriam ser atingidas a fim de que ele fosse alimentado pelos parceiros do Plano.

A Sra. Ana Tereza Iamarino (SMP/PR) perguntou sobre o formato do relatório e quais documentos seriam necessários para anexar nele. O Sr. Ricardo Lins respondeu que, nesta reunião, se deveria ter como meta a análise do que poderia ser alterado nesse relatório para tudo ficar pronto em outubro. Ele ainda falou que deveria ser colocado ao Grupo Assessor a meta de capacitação de 20 mil profissionais, e que seria utilizado apenas o percentual do que se considera a Rede de Atendimento à Mulher, sendo, portanto, um percentual menor de profissionais.

O Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Estado Rio de Janeiro) lembrou que se deveria apresentar os dados e justificá-los, concluindo que: “se temos 1.200 Creas, calculando 10 funcionários por Creas, teremos 12 mil funcionários, ou 14 mil, ou seja, nem contando com todos os Creas do Brasil, a gente chegaria ao objetivo”. A Sra. Ana Tereza Iamarino (SMP/PR) fez um adendo ao dizer que, caso se ampliasse, poderiam ser incluídos o Corpo de Bombeiros e todas as delegacias da Polícia Civil, ultrapassando os 20 mil. O Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Estado Rio de Janeiro) interveio, dizendo: “Realmente, a gente tem que estabelecer essa porcentagem”.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) indagou a Sra. Ana a respeito da questão do fluxo, se isso estaria inserido nesta meta e sugeriu que os núcleos tivessem o mesmo fluxo, para que eles tomassem conhecimento de quais são as instituições. Iamarino respondeu que os núcleos não estariam nesta meta, pois não foi definido o fluxo com os núcleos.

Neste contexto, o Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Estado Rio de Janeiro) perguntou se o seu núcleo não fazia parte deste fluxo. A Sra. Ana Tereza Iamarino (SMP/PR) explicou: “Na verdade, a gente tem o '180', que é uma central de atendimento, então, quando a mulher necessita de atendimento, a gente encaminha. Quando é caso de denúncia, e às vezes não é a mulher quem liga, mas alguém que ficou sabendo do caso, então mandamos para a Polícia Federal investigar e prestamos informações. Acho que essa atribuição do '180', de prestar

informações, a gente poderia continuar e, talvez, referenciar o núcleo para mais informações, sendo que para o atendimento a gente já encaminha para o centro de referência”.

O Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Estado Rio de Janeiro) questionou se as pessoas do '180' tinham sido qualificadas para o enfrentamento do tráfico de pessoas. A Sra. Ana Tereza Iamarino (SMP/PR) confirmou e explicou o que estava acontecendo: “No momento em que uma pessoa liga, denunciando a existência do tráfico de mulheres, isso é passado para a Polícia Federal”. Depois, é definido o fluxo diante da operação e do contato feito com as mulheres envolvidas, a fim de que elas sejam enviadas, dependendo da situação, para o centro de referência.

O Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Estado Rio de Janeiro) suscitou a hipótese de, se porventura, alguém ligar e falar que queria saber melhor sobre o tráfico de pessoas.

A Sra. Daianny Cristine Silva (NGTP/GO), defendendo os núcleos, disse que sempre que houvesse uma denúncia ou atendimento o núcleo deveria ser informado, porque como ele é o responsável no seu Estado pelo tráfico, pelas informações de transmitir dados para a Secretaria Nacional de Justiça, o núcleo teria que concentrar as informações. “O núcleo é o último a saber das coisas que estão acontecendo no próprio Estado onde ele atua e isso eu acho um problema grave”, desabafou a representante de Goiás.

O Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Estado Rio de Janeiro) fez uma importante observação: “A gente nunca recebeu uma demanda do '180' direto. Eu recebo do Disque Denúncia algumas vezes, e a gente pode conversar para saber como fazer e qual o melhor caminho. O que a gente tem que evitar é a duplicidade de denúncia, porque se a gente criar cinco ou seis canais, como o que a gente fez no Rio de Janeiro, com a criação do Sistema Metropolitano de Acompanhamento de Denúncia (Smad), então a gente tem um Sistema Único de Acompanhamento de Denúncia para evitar que pessoas de cidades diferentes na área metropolitana façam denúncias. A gente tem também um 'Disque Mulher' e a gente está avaliando agora fundir o 'Disque Mulher' com o '180', porque não adianta ter dois serviços no mesmo Estado fazendo

a mesma coisa”, ponderou Fonseca. Ele ainda sugeriu a criação de um '0800' único, e exemplificou: “a pessoa liga para o '0800', seja no Rio de Janeiro, seja em São Paulo ou em qualquer lugar, e se for um caso do Rio de Janeiro, passa para o núcleo do Rio de Janeiro e a gente encaminha para Brasília. Se for um caso do Espírito Santo, é a mesma coisa, porque senão a gente vai ter esse problema. O '180' poderia participar desse sistema indicando o '0800'. Quer saber algo sobre tráfico de pessoas ou então quer fazer uma denúncia de tráfico de pessoas? Liga para o '0800'. Entendeu?”, elucidou o representante do núcleo do RJ.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) disse que estava entendendo a angústia dos núcleos, mas compreendia que isso era natural, pois isso é parte do processo de construção, de reconhecimento de papéis de cada um dentro de uma rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas. E ressaltou que o núcleo poderia ser um centro de acompanhamento para que se chegasse à responsabilização dos autores e, as denúncias que fossem feitas, seriam acompanhadas dentro do Estado para que não acabassem em impunidade. Para ele, o núcleo não deveria fazer a denúncia, nem reprimir ou investigar, entretanto, deveria dar um retorno à sociedade local de que no seu Estado, efetivamente, pessoas foram condenadas e responsabilizadas pelo crime.

A Sra. Ana Tereza Iamarino (SMP/PR) ressaltou que o “180” tem que estar à disposição, e que um fluxo referente ao atendimento deveria ser definido no que concerne ao núcleo.

Dando continuidade à reunião, a Sra. Paula Dora (DPF/MJ) iniciou sua apresentação, falando acerca das ações do Departamento da Polícia Federal dentro do Plano. Fez a leitura da primeira meta (do Plano) para a Polícia Federal, a de elaborar material de informação com conteúdos básicos para a capacitação dos diversos setores envolvidos na repressão, e disse que uma apostila foi elaborada e aplicada na Academia Nacional de Polícia, tendo assim, essa meta sido cumprida. Falou da segunda meta, de realizar oficinas regionais em matéria de investigação, fiscalização e controle de tráfico de pessoas, e que tinha sido prevista a realização de cinco oficinas, entretanto, só foram realizadas três, devido à restrição orçamentária,

ficando pendente a promoção das oficinas no Sudeste e Sul. Acrescentou ainda que, como desfecho dessas oficinas, um manual de boas práticas estava sendo feito em conjunto com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o UNODC e o Ice Empire, organismo internacional que atua na área de trabalho de tráfico de pessoas, especialmente em Portugal. A Secretaria Nacional de Justiça também apoia a ação.

Outra meta citada foi que se deveriam designar responsabilidades nos Estados para a cooperação policial e o intercâmbio de informações. Isso foi cumprido, sendo designado, no ano passado, um representante de cada superintendência regional e um delegado de polícia. Foi lido o item que diz respeito ao desenvolvimento de mecanismos para coibir o aliciamento de tráfico de pessoas por meio da Internet. Este, por sua vez, estava ainda na tentativa de se desenvolver um programa de monitoramento.

Falou-se, logo após, sobre a realização dos seminários, em âmbito nacional, para a troca de experiências na repressão do tráfico e responsabilização dos autores. Essa meta foi realizada, visto que, em um seminário feito no fim do ano passado foram qualificados 200 policiais. A Sra. Paula ressaltou também outro item, relacionado à criação de estruturas específicas de repressão aos crimes contra os direitos humanos nas Superintendências Regionais.

Logo depois, a Sra. Paula Dora (DPF/MJ) enfatizou que as metas da Polícia Federal eram poucas e que restavam três pendências em sua opinião: a de concluir as oficinas, pois faltaram duas; a implementação do sistema para monitoramento via Internet, e a conclusão da reestruturação da Polícia Federal, com a criação das Delegacias de Direitos Humanos, o que não dependeria exatamente da DPF.

A Sra. Ana Tereza Iamarino (SMP/PR), dando seguimento aos trabalhos, disse que o Sr. Ricardo Lins necessitou sair, a pedido do Dr. Tuma, e pediu para que ela conduzisse a reunião, e que fizesse a apresentação dos que chegaram.

A Sra. Paula Dora (DPF/MJ) concluiu o seu discurso ao dizer que a Polícia Federal estava em um processo de qualificação de policiais e pediu a colaboração de todos, como parceiros, e lembrou que MPT palestraria em um dos eventos de capacitação. Dora ressaltou que muitos dos seus colegas não conheciam a rede de

atendimento e nem os núcleos, por isso, seria necessário a participação de todos neste processo de qualificação.

O Sr. Cid Pimentel (Ministério da Saúde) tomou a palavra e falou sobre a meta estabelecida pelo Ministério da Saúde: a realização de uma pesquisa especificamente para o tráfico de pessoas com a finalidade de tráfico de órgãos. E que foram definidas duas instituições, a Fiocruz, através do núcleo de enfrentamento à violência, e a Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro. Explicou da dificuldade do agendamento dessas oficinas, pois o professor responsável, Tiago Botino, da Escola de Direito da Faculdade Getúlio Vargas, e a professora Cecília Minayo, que participariam da pesquisa, ambos estavam com impedimentos de agenda.

Pimentel lembrou que traria uma Nota Técnica, mas a representante formal do Ministério pediu para que ela fosse apresentada na próxima reunião, no dia 27 de outubro, conforme lembrara a Sra. Ana Tereza Iamarino (SMP/PR).

O Sr. Cid Pimentel (Ministério da Saúde) continuou com a palavra e concluiu que no dia 27 seria apresentada esta Nota Técnica, demonstrando o levantamento realizado de quanto e quais foram os atos e atitudes nos diversos serviços de saúde do País que resultaram das notificações devido ao sistema de notificação compulsória. Foram citadas ainda as providências pendentes: o ajuste das agendas entre as instituições participantes, a Fiocruz e a FGV, e que seriam convidados o grupo assessor, a Polícia Federal e outros interessados para participar. “Nós estamos com essa oficina mais ou menos estabelecida. Espero as pessoas da FGV e da Fiocruz definirem o universo temático, principalmente se a gente vai trabalhar só a questão do tráfico de órgãos ou se vamos aproveitar a fase para mobilizarmos uma grande força tarefa, aproveitando outras questões que interessem ao grupo assessor”, expôs o representante do Ministério da Saúde.

A Sra. Jeanne de Aguiar (SDS/NETP/PE) sugeriu que seria importante o Ministério da Saúde convidar os atores que trabalharam no processo do caso do tráfico de órgãos em Pernambuco, “pois é a única experiência concreta do mundo com uma rede integrada de ações que partiu da iniciativa do núcleo para o comitê”,

disse a representante da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco. Sugeriu que pudesse ser envolvido ainda o núcleo do Rio de Janeiro.

O Sr. Cid Pimentel (Ministério da Saúde) acatou a sugestão e falou que isso já estava sendo trabalhado. Aproveitou o ensejo e convidou todos para a oficina, na qual o pessoal de transplantes explicaria a temática. Ele justificou a ausência da Sra. Ana Costa, que não pôde comparecer à reunião, mas estava coordenando todo esse trabalho.

A Sra. Ana Tereza Iamarino (SMP/PR) falou a respeito de uma dúvida, ao analisar as páginas 84 e 85 do Plano, relacionada ao Ministério da Saúde, na questão dos encontros de pais e mestres e grupos de jovens, se isso não seria no âmbito da educação. E o Sr. Cid Pimentel (Ministério da Saúde) explicou as Práticas Educativas no SUS, os seminários regionais realizados no Nordeste (Piauí e Bahia), Centro-Oeste e que estavam programados para o Norte (Manaus), Sudeste (Rio de Janeiro) e, por fim, o Sul (Florianópolis). Ele não se recordou, no entanto, da questão específica (pais e mestres) ressaltada pela Sra. Ana Tereza. Para ele, a parte educativa colocada foi com relação ao material que poderia ser elaborado, como por exemplo: cartilhas, pôsteres...

A Sra. Ana Tereza Iamarino (SMP/PR) colocou-se à disposição como parceira para capacitar 500 profissionais da saúde na área de atendimento às vítimas de tráfico, com o objetivo de um adequado encaminhamento e atendimento, um trabalho feito no âmbito da notificação compulsória.

Foi comentada a importância dos núcleos que deveriam ser informados dos casos, porque estes, de acordo com a Política e o Plano Nacional, seriam os centros de referência para se desenvolver o acompanhamento e o monitoramento dos casos, como também, o desdobramento jurídico.

O Sr. Cid Pimentel (Ministério da Saúde) acrescentou que não se deveria prestar atenção apenas no fato da mulher, mas também na questão do travesti, lembrando da aids e das demais doenças sexuais transmissíveis.

Dando seguimento às apresentações, a Sra. Conceição Barbosa (Fundação Cultural Palmares), representando o Ministério da Cultura, falou sobre a criação de

um slogan contra o tráfico de pessoas, num concurso nacional com premiação. E o Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Estado Rio de Janeiro) sugeriu que fosse realizado um projeto, em parceria com o Ministério da Cultura, para levar atores para as ruas, fazendo pequenas apresentações teatrais em centros urbanos, shoppings e aeroportos, retratando situações de tráficos do tipo: “ganhou um emprego no exterior”, as facilidades de um agente mostrando uma pessoa chegando e abordando uma jovem, ao dizer: “você não quer trabalhar no exterior?”.

A Sra. Conceição Barbosa (Fundação Cultural Palmares) concordou plenamente com o que foi exposto, dando ênfase à importância do trabalho da prevenção e ressaltou: “A gente tem que fazer mais campanhas e começar um processo de produção de documentários...”.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) lembrou que o Sr. Paulo, do Ministério do Trabalho e Emprego, teve que viajar, e que ele apresentaria as metas na próxima reunião.

Continuado a reunião, o Sr. Francisco Brito (Ministério do Desenvolvimento Social) tomou a palavra, falando sobre as duas ações principais do Plano, que se desdobram em dois níveis de complexidade: na média e alta complexidade. E disse: “Na média, é onde se insere o atendimento dos Creas. Já na alta complexidade, a gente vem discutindo a questão do acolhimento, que é onde entra o abrigo”.

O representante do Ministério do Desenvolvimento continuou a dizer: “Esse é um dos pontos da questão, mas eu acho que a gente também tem que ter uma proximidade maior com essa discussão, até mesmo no núcleo de cada um desses Estados. Eu acho que o núcleo deveria ter uma participação mais ativa no âmbito local para conhecer essas necessidades, seja o abrigo para mulheres, seja o abrigo para outras vítimas, para adultos, seja dentro das características apresentadas no âmbito local. Eu acho que a participação do núcleo nesse processo é fundamental, por isso eu trago essa discussão”.

O Sr. Marco Fonseca (Núcleo do Estado Rio de Janeiro) fez uma observação sobre o abrigo: “Vim agora de uma missão de estudos sobre tráfico de pessoas nos Estados Unidos e na Argentina e de oito organizações que nós

conversamos, o abrigo é o grande problema. É a mesma discussão e a mesma dúvida: Onde colocar os homens? Onde colocar os travestis? Onde colocar as transexuais? E as mulheres vítimas da violência doméstica, podem ou não ficar juntas com as mulheres que vieram do tráfico? Ou seja, é o mesmo debate e nenhum deles tem a solução ainda. Portanto, é um problema internacional”.

O Sr. Francisco Brito (Ministério do Desenvolvimento Social) falou que a proposta sobre o abrigo era genérica, então, não seria um abrigo específico, a não ser que a localidade apresentasse a necessidade de ser algo direcionado para os travestis, para mulheres ou para qualquer outro segmento.

O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) acrescentou: “É uma questão que o Ministério do Desenvolvimento Social coloca. Ele diz que houve uma articulação com cinco Estados onde há núcleo, e que apenas dois se manifestaram na questão do abrigo como uma meta do Plano Nacional. Quer dizer, qual é o papel do núcleo principalmente? Eu pergunto de que forma os núcleos, nos Estados de Pernambuco, Goiás, Rio de Janeiro e Pará têm que fazer um trabalho de articulação com os municípios? E eles podem fazer essa articulação para que o Ministério do Desenvolvimento Social cumpra a meta que está estabelecida no Plano. Acho que é um papel nosso. Então, é necessário sairmos daqui com uma atividade planejada de articulação com os municípios locais e em contato com o Ministério do Desenvolvimento Social estabelecendo de que forma isso será feito”.

O Sr. Francisco Brito (Ministério do Desenvolvimento Social) falou da importância da separação do abrigo da vítima de violência doméstica e da vítima do tráfico de pessoas, pois os fatores envolvidos são mais complexos no segundo tipo. “É por isso que eu acho que essa demanda tem que aparecer do município, pois a gente precisa de dados e de elementos para fortalecer essa ação”, argumentou o representante do Ministério do Desenvolvimento Social.

Dando continuidade aos trabalhos, a Sra. Isabela Seixas (SNJ), do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça, falou um pouco: “Nós promovemos a capacitação de agentes públicos por meio do Programa Nacional de Capacitação e Combate à

lavagem de dinheiro. E dentro das ementas previstas, existe uma específica para tratamento ao enfrentamento ao tráfico de pessoas. Também atuamos como um link na cooperação jurídica internacional." Ele disponibilizou o contato dele, colocando-se à disposição.

O Sr. Fernando Luz (SEDH), prosseguindo às apresentações, disse que compunha a equipe do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Subsecretaria da Criança e do Adolescente, e falou especificamente da implementação das metas que dizem respeito às crianças e adolescentes. Em 2008, foi feito um recorte só para receber denúncias de tráfico de crianças e de adolescentes, não apenas para fins sexuais. Ele mencionou uma meta cumprida: estudo que fez uma avaliação dos casos de violência sexual de cada Estado, fazendo um mapeamento quantitativo de casos de tráfico de pessoas em tramitação na Justiça brasileira.

Explicou todo o procedimento: "A gente montou um formulário muito simplificado. Basicamente, para saber números de processos, varas, tipos penais, tráfico internacional e interno, qual a fase atual desse processo e a idade das vítimas e, evidentemente, quantificá-las. Todos os órgãos de Justiça, com exceção da Justiça Eleitoral, foram provocados a responder. A gente chegou a 571 casos de tráfico mapeados no âmbito da Justiça. São 473 processos, 130 investigações policiais em tempo circunstancial de ocorrências. Desses 571 casos, em 423 deles a gente não teve qualquer informação das vítimas, nem da quantidade ou da idade delas".

O Sr. Fernando Luz (SEDH) falou da primeira meta do Plano, que diz respeito à elaboração de levantamentos de boas práticas de serviços e de prevenção ao tráfico de crianças e adolescentes realizado no Brasil e em outros países. E que sobre isso foi feito um estudo, resultando num mapeamento quantitativo de casos de tráfico, das redes de atendimento a crianças e adolescentes nas capitais, e da rede estadual como um todo.

Lembrou também de outra meta, que diz: realizar um mapeamento da dinâmica territorial do tráfico de pessoas no Brasil. O Sr. Fernando Luz comentou que foi finalizado um convênio, um termo de cooperação com a Universidade de

Brasília, que realizou a matriz intersetorial do enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes em 2003/2004. Essa matriz, basicamente, mapeou os municípios mais vulneráveis à exploração sexual, em especial com relação à situação de tráfico. Essa matriz seria atualizada em 2009/2010, tendo os dados inseridos no sistema online, sendo, portanto, uma base para ser disponibilizada a todos os municípios e Estados, a fim de que possam trabalhar com base nas informações sobre violência sexual contra crianças e adolescentes.

No tocante à meta sobre o desenvolvimento das metodologias para identificação das interfaces do tráfico ou outras situações de violência, falou-se sobre o "Pair", programa que busca fortalecer a articulação das redes locais de enfrentamento à violência sexual em nível municipal e estadual, envolvendo tanto um processo de articulação política, como um processo de capacitação da rede, do sistema de garantia de direitos e da afirmação de um plano operativo local na perspectiva de colocar metas palpáveis de garantias e executoriedade. O Sr. Fernando Luz (SEDH) disse que o "Pair" está em 22 Estados do Brasil, em 211 municípios, e que sua perspectiva é deixá-lo à disposição de todos os gestores públicos.

E acrescentou: "além da metodologia do Pair, a gente faz uma ressalva de que essa metodologia também está sendo utilizada em um projeto-piloto, que é a rede regional de enfrentamento ao tráfico de crianças e adolescentes no Mercosul. Esse é um projeto que foi apresentado no âmbito da reunião das altas autoridades de direitos humanos do Mercosul e foi cuja metodologia foi disponibilizada como referência para a construção dessa rede. A rede tem como objetivo a construção de um público regional e fortalecer e consolidar uma experiência com uma pactuação que possa ser disseminada em outras regiões do Mercosul, e que tenha a participação direta do Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai com o apoio financeiro do Bird".

Luz falou também da parceria com o Instituto Aliança, no âmbito das ações desse projeto, que envolveria a construção e a adaptação da metodologia de unidades de acolhimento e de abrigo para recepção de crianças,

adolescentes e vítimas de tráfico. Além da capacitação dos profissionais envolvidos.

O mesmo disse que: “A Polícia Federal seria o parceiro inicialmente contatado pelo disque '100', para quem as denúncias seriam encaminhadas. No decorrer das investigações, tão logo fossem identificadas as vítimas, a Polícia Federal acionaria os serviços de proteção e os serviços de suporte para estas. Então, ter isso melhor construído e amarrado enquanto fluxo entre a Polícia Federal, o Ministério da Justiça, a Secretaria de Direitos Humanos e, obviamente, as redes de proteção locais, que são os serviços que efetivamente vão acolher essas vítimas, é a meta”.

A Sra. Anália Ribeiro (Núcleo do Estado de São Paulo) enfatizou: “A importância de a gente ter esse fluxo de comunicação bastante refinado, principalmente do ponto de vista das informações chegarem até os núcleos, para que a gente possa desenvolver um trabalho de qualidade é grande. Quero ressaltar a necessidade de a gente estar discutindo a questão dos 'disques', tanto o '100' como o '180', para que a gente possa de fato estar próximo e participar dessas discussões e desses momentos com a finalidade de garantir nesse fluxo que os núcleos estejam presentes. Acho que isso seria fundamental”.

Falou-se também a respeito da importância da divulgação da anistia ao estrangeiro no Brasil (até o fim do ano), que foi feita com a ideia de combater o tráfico de pessoas, pois o estrangeiro irregular seria sempre uma vítima em potencial. O Sr. Ricardo Rodrigues Lins (SNJ/ETP) disse: “Os núcleos, os postos, os centros de referências que existirem em cada Ministério ou órgãos devem fazer essa divulgação, pois é um instrumento muito importante”.

O mesmo agradeceu a presença de todos e todas e deixou os assuntos pendentes para o turno da tarde.